



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXII Nº 5376

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2000

R\$ 1,50

60 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Administração Pública do Poder Executivo, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população de Mato Grosso do Sul condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - participação popular;
- II - inclusão social;
- III - moralização da gestão pública;
- IV - qualidade ambiental;
- V - desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:

- I - predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II - expansão do mercado de trabalho, por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;
- III - adoção do planejamento sistêmico e do orçamento participativo como métodos e instrumento de participação popular, integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;
- IV - promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;
- V - valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;
- VI - busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;
- VII - eliminação dos desvios e distorções da Administração Pública tornando os atos transparentes para possibilitar a cada indivíduo o acesso às informações e o poder de fiscalização;

VIII - descentralização das atividades administrativas e operacionais do Governo, por meio da desconcentração espacial de suas ações ou por meio de meios eletrônicos disponibilizados aos cidadãos;

IX - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infra-estrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Estado;

X - desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para o turismo, cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambiente;

XI - redução dos desequilíbrios econômico-sociais entre as regiões e Municípios, por meio dos instrumentos de política fiscal e de ações de outras políticas públicas;

XII - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Estado, ao menor custo para o meio ambiente, assegurando sua preservação e resguardando o equilíbrio do ecossistema;

XIII - apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do cooperativismo e capacidade empreendedora.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 4º O Poder Executivo compreende dois conjuntos organizacionais permanentes representados pela administração direta e pela administração indireta, integrados segundo os processos que devam atuar e os objetivos e as metas que devem conjuntamente buscar atingir.

Parágrafo único. O Governador do Estado, no exercício do Poder Executivo, é auxiliado diretamente pelos secretários de Estado, pelos procuradores-gerais e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes executivos de cada uma das entidades da administração indireta.

Art. 5º A Administração Pública direta é constituída das secretarias de Estado, da Procuradoria-Geral do Estado e da Procuradoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 6º A Administração Pública indireta compreende entidades instituídas para limitar a expansão da Administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, assim definidas:

- I - autarquia - entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, para executar atividades exclusivas de Estado que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, patrimônio e receita próprios, e organizada por ato do Poder Executivo;
- II - fundação - entidade com personalidade jurídica de direito público, instituição autorizada por lei, criada por ato do Governador do Estado para atuação em área definida em lei complementar, organizada por estatuto para executar atividade não exclusiva de Estado, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública;
- III - empresa pública - entidade com personalidade jurídica de direito privado, capital exclusivo do Estado, de fins lucrativos, com patrimônio próprio, instituição autorizada por lei, criada por ato do Governador do Estado para exploração de atividade econômica de relevante interesse coletivo e organizada por estatuto aprovado por ato do Governador;
- IV - sociedade de economia mista - entidade com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima, capital representado por ações de posse majoritária do Estado, com patrimônio próprio, instituição autorizada por lei, criada por ato do Governador do Estado para exploração de atividade econômica de relevante interesse coletivo e organizada por estatuto.



Ubirajara Gonçalves de Lima

**SITE OFICIAL DO
GOVERNO ESTADUAL
WWW.MS.GOV.BR**

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA
Secretário de Estado de Fazenda	PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos	ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Saúde	GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Educação	PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretária de Estado de Cultura, Desporto e Lazer	ANGELA MARIA COSTA
Secretário de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Habitação e Infra-Estrutura	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania	LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
Secretário de Estado de Segurança Pública	
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda	AGAMENON RODRIGUES DO PRADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	EGON KRÄCKHEKE
Secretário Extraordinário de Esportes	
Procurador-Geral do Estado	WILSON VIEIRA LOUBET
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO
Auditor-Geral do Estado	ALMIR SILVA PAIXÃO

SERVIÇO		VALOR (R\$)	
Texto composto (cm/col padrão)		6,20	
Exemplar Avulso, do dia		1,50	
Exemplar Avulso atrasado		2,00	
Fotocópia		0,30	
Fotocópia autenticada		0,50	
ASSINATURAS	Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poder Executivo e Legislativo	50,50	101,00	202,00
Diário Oficial - Poder Judiciário	50,50	101,00	202,00

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhado de carta com nome e endereço completo.

Leis=====	01
Lei Complementar=====	20
Decretos Normativos=====	20
Secretarias=====	22
Boletim de licitações=====	24
Administração Indireta=====	26
Boletim Pessoal=====	34
Assembléia Legislativa=====	42
Tribunal de Contas=====	43
Municipalidade=====	60
Publicação a Pedido=====	60

II - *Órgãos de Indução ao Desenvolvimento:*

- a) Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação;
- b) Secretaria de Estado da Produção;
- c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

III - Órgãos de Prestação de Serviços ao Cidadão:

- a) Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;
- b) Secretaria de Estado de Saúde;
- c) Secretaria de Estado de Educação;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- e) Procuradoria-Geral da Defensoria Pública;
- f) Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Seção I

Dos Órgãos de Gestão do Aparelho do Estado

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado de Governo:

- I - a assistência direta e imediata ao Governador do Estado na sua representação funcional e social;
- II - a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao Governador do Estado, bem como o acompanhamento da tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas;
- III - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;
- IV - a coordenação e supervisão da elaboração da mensagem anual do Governador à Assembleia Legislativa;
- V - a proposição, a elaboração e a supervisão de atos normativos de competência do Governador do Estado e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Assembleia Legislativa;
- VI - a execução e a coordenação das atividades do cerimonial público e das relações públicas com autoridades e a sociedade, bem como a coordenação das atividades de articulação com os outros Poderes estaduais;
- VII - a coordenação das relações com Prefeitos e Vereadores e o acompanhamento da execução de programas e projetos estaduais nos Municípios;
- VIII - o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, de interesse do Poder Executivo;
- IX - a coordenação das ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e atividades do Poder Executivo;
- X - o assessoramento ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado e aos dirigentes superiores de entidades da administração indireta, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;
- XI - o apoio técnico e administrativo às unidades de coordenação, consultorias e assessorias vinculadas diretamente ao Governador do Estado e ao Vice-Governador;
- XII - a coordenação de programas especiais ou conjunturais, setoriais e intersetoriais do Governo Estadual e o acompanhamento das ações das Secretarias de Estado e demais órgãos e entidades da Administração Pública;
- XIII - a coordenação de escritórios de representação do Governo fora do Estado;
- XIV - a formulação de diretrizes, a coordenação das políticas e ações para negociações internacionais e a articulação para captação de recursos financeiros de organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, destinados a programas e projetos do setor público estadual.

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Receita e Controle:

- I - a formulação e a execução da política de administração tributária do Estado e o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual e a orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;
- II - a promoção da fiscalização da arrecadação de tributos de competência estadual e a emissão de autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado;
- III - os estudos e as pesquisas para previsão de receita e a tomada de

providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Estado;

IV - o estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do Estado;

V - a promoção da educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Estado com apoio na ação consciente e voluntária dos cidadãos;

VI - a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentário, financeiros e patrimoniais do Estado, do Poder Executivo e dos órgãos da administração direta, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;

VII - o assessoramento aos órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado, em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos;

VIII - a verificação da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

IX - a avaliação dos resultados, quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Estado;

X - a proposição de impugnação de despesas e inscrição de responsabilidade relativamente às contas gerais do Governo Estadual e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;

XI - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pela Secretaria e por órgãos e entidades do Poder Executivo;

XII - a promoção da infra-estrutura tecnológica de comunicação necessárias à integração e operação dos sistemas estruturadores das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e entidades da Administração Estadual;

XIII - a disseminação de informações públicas e viabilização do acesso, fácil e em tempo real, às informações existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas e nacionais;

XIV - o desenvolvimento e manutenção de sistemas de segurança de informações que assegurem a proteção dos dados contra acessos ou uso não autorizados;

XV - a promoção do desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Pública Estadual, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas.

Art. 13. Compete à Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos:

- I - a concepção de políticas e diretrizes relativas à classificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à seguridade social e benefícios dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes;
- II - a definição de políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, à capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo e a articulação com a Escola de Governo para o desenvolvimento dessas atividades;
- III - o acompanhamento de informações gerenciais, da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, bem assim das despesas de pessoal, com o objetivo de orientar a proposição das políticas e diretrizes de recursos humanos;
- IV - a administração de sistema informatizado de gestão de recursos humanos, visando ao tratamento automático dos procedimentos para aplicação da legislação e à produção da folha de pagamento e de informações gerenciais;
- V - a administração e o controle da inclusão, alteração e exclusão de dados cadastrais dos servidores públicos e dos empregados das empresas públicas que recebam dotações à conta do Orçamento do Estado, assim como o controle da lotação e da movimentação dos cargos, empregos e funções entre órgãos ou entidades da administração direta e indireta;
- VI - a administração e atualização do cadastro central de recursos humanos do Poder Executivo, para o diagnóstico e inventário permanente da força de trabalho disponível, visando facilitar a programação de admissões e a concessão de direitos e vantagens e a definição de reajustes salariais;
- VII - a gestão do Fundo de Previdência Social dos servidores do Estado e o acompanhamento de programas de saúde voltados para a manutenção da integridade física e psíquica do servidor e a administração das atividades de perícia dos serviços de saúde;

VIII - a proposição, quando necessário, da regulamentação de dispositivos constitucionais, legais, estatutários ou da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis aos servidores públicos da administração direta e das autarquias, fundações e das empresas dependentes de recursos do Tesouro Estadual;

IX - a formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de serviços, de transportes, de comunicações administrativas e de licitações e contratos, para órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas;

X - a coordenação e execução dos processos licitatórios para aquisição de serviços, materiais e equipamentos para os órgãos da administração direta, autarquia, fundações e empresas dependentes e a organização e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Estado;

XI - o pronunciamento nas questões sobre as alienações e a efetivação dos atos de permissão, cessão de uso e locação de imóveis do Estado, bem como a negociação para uso de imóveis de propriedade da União e dos Municípios pelo Estado;

XII - a administração e conservação do patrimônio imobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul e a promoção da lavratura dos atos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão e demais atos relativos a imóveis do Poder Executivo, bem como as providências referentes aos registros e às averbações perante os cartórios competentes;

XIII - a organização, a administração e a manutenção do arquivo público, bem como a proposição de normas sobre o arquivamento de documentos públicos que devam ser preservados, em vista do seu valor histórico, legal ou técnico;

XIV - o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis do Estado utilizados em serviço público e à avaliação, diretamente ou por intermédio de terceiros, de bens imóveis, para promoção compra, alienação, cessão, onerosa ou gratuita, permuta, doação ou outras outorgas de direito sobre imóveis admitidas em lei;

XV - a coordenação e orientação das atividades de avaliação do gasto público e administração de sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos e o estabelecimento da programação financeira de desembolso;

XVI - a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para o controle de sua gestão;

XVII - o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução orçamentária e financeira e do pagamento dos órgãos da Administração direta, liberações para a administração indireta e repasses dos duodécimos dos Poderes e órgãos independentes;

XVIII - o estabelecimento de normas administrativas sobre aplicações das disponibilidades financeiras em poder de entidades da Administração Estadual;

XIX - o estabelecimento de normas administrativas para concessão de fiança, aval ou outro tipo de garantia oferecidos pelo Tesouro do Estado, nas operações de empréstimos, financiamentos ou quaisquer tipos de obrigações;

XX - a proposição, quando necessário, dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, em articulação com a Secretaria de Estado de Receita e Controle;

XXI - a manutenção de sistema adequado de controle, apto a fornecer à Auditoria-Geral do Estado, ao controle externo e ao Instituto de Estudos e Planejamento informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XXII - o cadastramento e o controle de convênios em que forem convenientes órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas do Tesouro Estadual e o acompanhamento da execução;

XXIII - a coordenação e a execução das atividades de modernização institucional, relativas à estruturação de órgãos ou entidades, criação de cargos e funções, revisão e fixação de procedimentos institucionais;

XXIV - a supervisão e coordenação das atividades relacionadas à impressão do Diário Oficial, de formulários padronizados e outros itens gráficos ou de divulgação oficial de interesse público;

XXV - a implementação das atividades relacionadas com os controles relativos aos processos de extinção ou liquidação de órgãos e entidades da Administração Pública, à conservação, à manutenção e ao acesso ao acervo documental desses órgãos ou entidades, bem como a gerência e a recolocação dos seus recursos humanos e a alienação do seu patrimônio;

XXVI - a coordenação da elaboração da proposta do orçamento de investimento das empresas estatais, o levantamento das informações econômico-financeiras sobre as empresas estatais e o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro dessas empresas;

XXVII - o assessoramento ao Governador, em articulação com a Secretaria de Estado de Receita e Controle, quanto à política e à programação de subscrição de capital das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo.

Art. 14. A Procuradoria-Geral do Estado, na execução da sua função constitucional, compete, nos termos da respectiva Lei Orgânica, em especial:

I - a representação em caráter exclusivo do Estado, judicial e extrajudicialmente;

II - a defesa dos direitos e interesses do Estado, na área judicial e administrativa;

III - a execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;

IV - o acompanhamento e a supervisão direta dos servidores responsáveis pela representação judicial das entidades da administração indireta de direito público e dos ocupantes de cargos ou funções que tenham como atribuição a consultoria e assessoria jurídica a órgãos da administração direta;

V - a averiguação e a fiscalização do desempenho dos agentes responsáveis pela emissão de pareceres jurídicos para fundamentar decisão de dirigentes de órgãos ou entidades do Poder Executivo e representação do Estado, bem como a identificação e a apuração de condutas contrárias aos interesses do Estado.

Art. 15. Ao Instituto de Estudos e Planejamento de Mato Grosso do Sul, entidade vinculada, excepcionalmente, ao Governador do Estado, compete:

I - a elaboração de estudos, pesquisas e análises globais, setoriais, regionais e urbanas, requeridos pela programação econômica e social do Governo do Estado, em articulação com os órgãos públicos e privados e, em particular, com as instituições de ensino superior do Estado;

II - a coordenação, a orientação e a supervisão da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de projetos especiais de desenvolvimento, assim como a elaboração de relatórios de ação de governo para subsidiar a elaboração de mensagens do Governador à Assembleia Legislativa;

III - o acompanhamento e a análise da situação e do desempenho da área social, dos setores produtivos e dos segmentos de infra-estrutura econômica, com vistas a orientar, as respectivas Secretarias de Estado na formulação e avaliação do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;

IV - o acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

V - a realização de estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário e orientação técnica dos órgãos de execução e gestão do orçamento;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a supervisão das atividades de consolidação do orçamento do Estado, a promoção de estudos visando a seu aperfeiçoamento e à sua conectividade com o ambiente externo;

VII - a coordenação de todo o processo relativo à coleta de informações para a condução dos estudos e levantamentos do orçamento participativo e da elaboração do orçamento anual;

VIII - o planejamento estratégico governamental, mediante orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Estadual, na concepção, no desenvolvimento e na implementação dos respectivos planos e programas;

IX - o desenvolvimento de atividades relacionadas à estatística, geografia, cartografia e aerofotogrametria, de interesse do Estado;

X - a pesquisa de informações econômico-financeiras, sua consolidação e divulgação sistemática entre os órgãos da administração pública e disponibilização à iniciativa privada e entidades não-governamentais.

Seção II Dos Órgãos de Indução ao Desenvolvimento

Art. 16. Compete à Secretaria de Estado da Produção:

I - o planejamento, a organização, a direção e o controle dos programas e projetos visando implantar políticas públicas de apoio, fomento e desenvolvimento dos setores primário, secundário e terciário da economia do Estado;

II - a orientação, de caráter indicativo, da iniciativa privada, mediante a formulação e a proposição de diretrizes e a utilização de instrumentos relativos à política econômico-financeira e de incentivos fiscais do Estado, em articulação com a Secretaria de Estado de Receita e Controle;

III - a supervisão e a coordenação da administração e a execução dos atos de registro da atividade comercial no Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - a promoção econômica e a geração de oportunidades, visando à atração, à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Estado;

V - a proposição ao Governador do Estado, de políticas, estratégias, programas e diretrizes, objetivando o fortalecimento, o desenvolvimento e a defesa das cadeias produtivas do Estado;

VI - a promoção da integração entre o Governo do Estado e entidades

representativas das cadeias produtivas do Estado, visando ao aperfeiçoamento e à defesa dos interesses das respectivas cadeias;

VII - a divulgação de informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia e o apoio à micro e à pequena empresa estabelecida no Estado;

VIII - a promoção de ações de integração com entidades de fomento visando à ampliação e ao fortalecimento dos agentes das cadeias produtivas do Estado;

IX - a promoção de ações de estímulo à localização, à manutenção e ao desenvolvimento ordenado de empreendimentos produtivos no Estado;

X - o incentivo e a assistência à atividade empresarial de comércio interno e externo, planejando, coordenando e executando as ações relacionadas à participação do Estado no mercado internacional, principalmente o MERCOSUL, em articulação com a Secretaria de Estado de Governo;

XI - o acompanhamento das ações, em articulação com a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Habitação, relativas às fontes alternativas de energia, bem como da infra-estrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do Estado;

XII - o apoio à promoção das medidas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos minerais do Estado, em articulação com a entidade da administração estadual detentora da competência para a execução;

XIII - a coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, com ênfase em procedimentos de difusão de conhecimentos tecnológicos adaptados e apoio às instituições ou unidades de pesquisa e ensino técnico e universitário;

XIV - a supervisão e a coordenação de ações relacionadas ao desenvolvimento e à execução da pesquisa científica e tecnológica para a área agropecuária;

XV - a supervisão, o controle e a execução, sob orientação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, das atividades metroológicas no Estado, em especial as concernentes à qualidade industrial, de conformidade com a legislação federal competente;

XVI - a realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando à previsão da produção agropecuária, destacando as atividades desenvolvidas em pequenas propriedades e a agricultura familiar;

XVII - a articulação de ações voltadas à garantia do abastecimento de alimentos e o provimento de insumos básicos para a agricultura e a pecuária do Estado;

XVIII - a aplicação das políticas e a fiscalização da ordem normativa de defesa sanitária vegetal e animal no território sul-mato-grossense;

XIX - o acompanhamento dos assuntos de interesse do Estado, relativos às atividades de indústria, comércio, agropecuária e mineração, assim como a infra-estrutura afim, perante os órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XX - a prestação de apoio à micro, pequena e média empresas, pertencentes às diversas cadeias produtivas da economia sul-mato-grossense e incentivo e fortalecimento do cooperativismo;

XXI - a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, universidades e com entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento sustentado do Estado;

XXII - a definição das políticas e a coordenação da implementação nas atividades de assistência técnica, extensão rural e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e pecuária do Estado, destinados à agricultura familiar, assentados, pescadores, aqüicultores, comunidades indígenas e quilombolas, bem como o fomento e o incentivo ao associativismo e à organização de cooperativas nesses segmentos;

XXIII - a concepção e proposição da política de reforma e desenvolvimento agrário, visando à regularização fundiária, ao assentamento rural e à regularização das terras devolutas do Estado, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do desenvolvimento sustentável;

XXIV - a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego no meio rural;

XXV - o planejamento, a coordenação e o acompanhamento de projetos de assentamentos rurais, promovendo a melhoria das condições ambientais e espaciais e incentivando a utilização de métodos e tecnologias adaptadas, respeitando o meio ambiente e avaliando os resultados;

XXVI - a articulação com outros órgãos e entidades para que as diretrizes, ações, os objetivos e metas do Governo Estadual, sejam fortalecidos na soma de esforços e promoção e fomento de assentamentos rurais, projetos de colonização e de comunidades rurais.

Art. 17. Compete à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação:

I - o estudo, a proposição e o desenvolvimento das políticas públicas de

viação, transporte, obras pública, infra-estrutura, habitação popular e saneamento básico, especialmente quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, em articulação com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;

II - a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infra-estrutura regional e urbana, observada a política de desenvolvimento sustentável do Estado;

III - o acompanhamento dos planos estaduais e federais de exploração e fornecimento de energia necessária para atender à demanda do desenvolvimento sustentável do Estado;

IV - o fomento à iniciativa de natureza privada no sentido de instalar centrais de frete, objetivando a racionalização do uso de combustíveis no transporte rodoviário de cargas em todo o Estado;

V - a elaboração de estudos e pesquisas destinados ao planejamento global de transportes do Estado e sua integração às redes de transporte federal e municipal, especialmente quanto ao plano rodoviário do Estado, observada a legislação pertinente à matéria;

VI - a promoção de estudos e pesquisas destinados ao planejamento e à gestão da urbanização, objetivando o desenvolvimento regional integrado;

VII - o controle operacional e formal dos recursos federais repassados ao Estado para aplicação nos setores de transportes e infra-estrutura e habitação popular;

VIII - a adequação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento da sua área de competência às disponibilidades de recursos com a proteção, preservação, conservação e defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico do Estado;

IX - o controle e a fiscalização dos custos operacionais do setor de obras públicas e habitação e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos estaduais nessas áreas;

X - o controle e a fiscalização dos serviços de transporte, quanto aos padrões de segurança, de qualidade e operação de terminais rodoviários;

XI - a coordenação e a supervisão da construção das vias de transporte previstas nos planos estaduais de desenvolvimento e a promoção de ações para que sejam operadas segundo os melhores padrões de segurança e eficiência, mediante sinalização e policiamento adequados;

XII - a supervisão dos serviços de manutenção da qualidade e eficiência dos serviços de transporte público prestados direta ou indiretamente pelo Estado, exercendo as atividades de fixação de preços e tarifas, previstas na legislação federal e estadual;

XIII - a proposição de procedimentos necessários para suprir o déficit de imóveis de uso exclusivo de órgãos da Administração Pública Estadual, em articulação com a Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos;

XIV - a formulação das políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano do Estado, bem como a elaboração de programas e projetos para concretizá-las;

XV - o planejamento, a coordenação da execução e implantação de conjuntos habitacionais, obedecidos os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente e a implementação de medidas visando ao desenvolvimento da política habitacional e de desenvolvimento urbano e regional do Estado;

XVI - a coordenação e a administração de programas de comercialização, financiamento e refinanciamento de unidades habitacionais implementados ou a serem implantados por órgãos ou entidades da administração do Poder Executivo;

XVII - o planejamento, a fiscalização e a execução dos serviços técnicos concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal para proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental.

Art. 18. Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo:

I - a proposição e a gestão da política de proteção do meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da sua qualidade e do equilíbrio ecológico, garantindo a participação da comunidade em sua execução;

II - a integração com entidades para a coordenação e a articulação dos interesses do Estado e dos Municípios, na obtenção de recursos necessários e apoio técnico especializado, relativos à preservação e à conservação do meio ambiente;

III - o incentivo à coleta seletiva dos resíduos sólidos, as ações de reciclagem e o desenvolvimento de tecnologias que visem reduzir a poluição, bem como a adoção de produtos e materiais recicláveis, como forma de preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população;

IV - o planejamento e a fiscalização dos serviços técnicos e administrativos, concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal, proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental, bem como a proteção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental no Estado;

V - o estímulo à adoção de posturas que otimizem a utilização dos recursos ambientais e que viabilizem um desenvolvimento econômico compatível com a sua conservação e a realização de ações consorciadas em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

VI - o apoio aos Municípios no seu desenvolvimento institucional, fortalecendo-os para a administração dos próprios recursos ambientais, buscando propiciar alternativas econômicas para as comunidades envolvidas nas ações de preservação e conservação;

VII - a promoção da integração harmônica entre o meio ambiente e as áreas de proteção ambiental destinadas ou utilizadas para o turismo e lazer, preservando o equilíbrio ecológico e promovendo a sua manutenção;

VIII - a elaboração do plano estadual de manutenção e preservação dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos e entidades do Estado responsáveis pela exploração, administração do uso e comercialização desses recursos;

IX - a articulação com a Secretaria de Estado de Educação e Secretarias Municipais de Educação para a promoção da educação ambiental destinada a alunos da rede pública de ensino;

X - o estabelecimento da política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Estado, do País, do exterior e, particularmente, do Mercosul;

XI - o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão artística, cultural e turística de Mato Grosso do Sul, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;

XII - a coordenação e o incentivo à instalação de bibliotecas públicas, bem como à organização e à implantação de museus no Estado e à preservação e à proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural sul-mato-grossense;

XIII - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessárias à democratização de acesso aos bens e aos serviços culturais e ao desenvolvimento de programas de preservação da identidade cultural da sociedade sul-mato-grossense;

XIV - a coordenação e a execução de programas e atividades relacionadas à divulgação da cultura, utilizando-se de veículos de comunicação tradicionais ou de multimeios de comunicação de massa;

XV - a coordenação, a supervisão e o fomento do desenvolvimento dos recursos turísticos no Estado, especialmente, do ecoturismo e da divulgação da cultura sul-mato-grossense;

XVI - o estímulo à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Estado;

XVII - a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, organizações públicas ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento sustentável.

Seção III Dos Órgãos de Prestação de Serviços ao Cidadão

Art. 19. Compete à Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho:

I - a promoção e a fiscalização das ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça e profissão;

II - a recepção de reivindicações da população e a proposição de medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos, como consequência de ação ou omissão do Estado;

III - a coordenação, a fiscalização e a execução da política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais e do consumidor;

IV - o acompanhamento da aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução e a fiscalização de ações para eliminação do trabalho infantil;

V - o planejamento, a coordenação e a execução das ações programáticas de desenvolvimento do associativismo comunitário, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população e o estabelecimento de uma política de apoio às organizações comunitárias;

VI - a coordenação da política estadual de assistência social, conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social, para a pessoa portadora de deficiência e o idoso;

VII - a implementação e consolidação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social nos Municípios, realizando assessoramento técnico-administrativo e, pela Escola de Governo, a promoção na capacitação de recursos humanos para a qualificação de gestores, conselheiros, técnicos e dirigentes das entidades prestadoras de assistência social;

VIII - a implementação, em forma de cooperação intergovernamental, de ações que promovam a integração familiar e comunitária para o fortalecimento da identidade pessoal e da convivência comunitária dos destinatários da política de assistência social;

IX - a realização de co-financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os Governos federal e municipais, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais;

X - a coordenação da implementação e da execução das medidas sócioeducativas (internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade) aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei;

XI - a articulação com a Procuradoria da Defensoria Pública e o acompanhamento das decisões dos Juizados de Pequenas Causas, em defesa dos cidadãos carentes de recursos;

XII - a promoção da política estadual do trabalho, do emprego e da renda, planejando, coordenando e executando as ações programáticas de geração de emprego, de elevação da renda familiar, de capacitação profissional e de prevenção e redução dos riscos de acidentes do trabalho, bem como o apoio nas relações do trabalho;

XIII - o apoio à política de abertura de empresas, incentivando para a criação de novos empregos e a realização de estágios para estudantes e admissão de recém-formados, bem como a implantação de Agências Públicas de Empregos, em articulação com a iniciativa privada, para a promoção permanente da colocação e recolocação dos desempregados;

XIV - o desenvolvimento de programas para a qualificação profissional dos trabalhadores, com utilização dos recursos do FAT;

XV - a realização de pesquisas de dados e informações estatísticas para a identificação de oportunidades de empregos, verificação e avaliação dos níveis de desemprego e fornecimento de informações para o desenvolvimento econômico e social;

XVI - a coordenação, a supervisão e a execução da política estadual de esportes e lazer, o desenvolvimento de programas de formação e aperfeiçoamento dos profissionais para atuação em atividades desportivas e a promoção do desporto educacional, profissional e não-profissional;

XVII - o fomento às políticas de parceria com a iniciativa privada para proporcionar condições para que os atletas possam representar o Estado, em competições estaduais, nacionais e internacionais;

XVIII - a elaboração e a implementação de projetos para a construção e a urbanização de áreas públicas e unidades escolares para desenvolvimento de programas para a prática do esporte comunitário;

XIX - a divulgação e o desenvolvimento de conhecimentos sobre os benefícios das atividades físicas e do esporte, visando melhorar o bem-estar físico e a saúde da população.

Art. 20. Compete à Secretaria de Estado de Educação:

I - a formulação da política educacional do Estado, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a definição das metas governamentais, elaborando os planos, os programas, os projetos e as atividades educacionais, e exercendo sua administração, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;

II - a execução da política educacional no Estado, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, a elaboração dos planos, dos programas e dos projetos e das atividades educacionais e a administração do ensino básico, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;

III - a execução, a supervisão e o controle das ações do Governo relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;

IV - a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis federais e estaduais de ensino, bem como as decisões dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

V - a prestação e o oferecimento do ensino médio e, concorrentemente com os Municípios, o ensino fundamental, a educação infantil e a educação especial;

VI - a promoção das atividades relacionadas ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos para o Sistema Estadual de Ensino e o controle da demanda de alunos e oferta de escolas, cursos e vagas, segundo distribuição geográfica, esfera governamental ou área pública ou privada;

VII - a inclusão e a manutenção, na rede escolar pública, das crianças filhas de pais carentes, pelo oferecimento de auxílio financeiro aos que comprovarem a situação sócioeconômica, a renda familiar, a condição de desemprego e a insuficiência de recursos para manutenção dos dependentes em idade escolar;

VIII - o controle e a fiscalização de estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação e a prestação de assistência técnica, a supervisão e a fiscalização de estabelecimentos municipais e particulares de ensino;

IX - o apoio supletivo à iniciativa privada, na área educacional, de acordo com as diretrizes do Governo Estadual e Federal, segundo a legislação pertinente;

X - o estudo e a avaliação das necessidades de recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema e no processo educacional, definindo indicadores de qualidade e eficácia para a aplicação dos recursos financeiros;

XI - a orientação aos Municípios, a fim de habilitá-los a absorver responsabilidades crescentes no oferecimento, na operação e na manutenção de equipamentos educacionais;

XII - o diagnóstico, quantitativo e qualitativo, permanente, das características e qualificações do magistério, visando à sua formação profissional, e da população estudantil, para gerenciamento e oferecimento das informações destinadas à apuração dos índices de repasse do FUNDEF e de outras parcelas financeiras;

XIII - o desenvolvimento de atividades para qualificação dos recursos humanos, direta ou indiretamente, necessários à consecução dos objetivos educacionais do Estado e à promoção de meios para a universalização do ensino e sua integração com as demandas sociais;

XIV - a promoção, o estímulo, a difusão, o aprimoramento e a coordenação da ação educativa do Estado nas ações relacionadas ao desenvolvimento da educação superior;

XV - a promoção da habilitação de recursos humanos, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde, visando à formação no campo da saúde pública de profissionais nos níveis fundamental, médio, superior e pós-graduação, para atender à mão-de-obra especializada requerida pelo Sistema Único de Saúde;

XVI - o intercâmbio permanente, com órgãos públicos e entidades privadas, visando à obtenção de cooperação técnico-financeira e maior participação social no processo educativo do Sistema Estadual de Ensino;

XVI - a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores, por meio da radiodifusão e da televisão.

Art. 21. Compete à Secretaria de Estado de Saúde:

I - a coordenação do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado, em articulação com o Ministério da Saúde e com as Secretarias e os órgãos municipais de Saúde, nos termos do art. 175 da Constituição Estadual;

II - a formulação, em articulação com os Municípios, das políticas públicas estaduais de saúde, contemplando a universalização da assistência, pela integração, da regionalização e da hierarquização dos serviços de saúde, e a descentralização dos serviços e das ações de saúde pública;

III - a prestação de apoio aos Municípios, em caráter supletivo, na execução de ações e serviços de saúde às comunidades locais, e a prestação de apoio aos Municípios, com vistas a capacitá-los para assunção de gerência dos serviços prestados em sua área de jurisdição;

IV - o acompanhamento, o controle e a avaliação das redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde, em âmbito estadual;

V - o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução das ações de vigilância sanitária, e a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial as de caráter educativo e concernentes ao perfil epidemiológico do Estado;

VI - a supervisão dos estabelecimentos hospitalares de referência e sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual ou regional;

VII - a promoção da integração das atividades de saúde pública e privada, coordenando a prestação aos serviços no setor e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido;

VIII - a realização e a coordenação de estudos que visem à melhoria de qualidade dos serviços de saúde prestados à população, seja por órgãos públicos ou por organizações da iniciativa privada;

IX - a coordenação da rede pública de laboratórios de saúde pública e de hemocentros e o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos indicadores de morbimortalidade no Estado;

X - a produção e a distribuição de medicamentos, como atividades da assistência farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde, além da atuação no apoio à pesquisa e na produção de imunobiológicos;

XI - a promoção da formação de recursos humanos no campo da saúde pública, em ação complementar às medidas educacionais específicas, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e, supletivamente, pela Escola de Governo de Mato Grosso do Sul.

Art. 22. Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

I - a promoção das medidas necessárias à preservação da ordem e da segurança públicas e à incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio de suas unidades e órgãos subordinados;

II - a apuração das infrações penais, por meio da Polícia Civil, ressalvadas as áreas de competência da União, exceto as militares, nos casos previstos em lei ou quando a

sua intervenção for solicitada, e o exercício das funções de polícia judiciária de apoio às autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público;

III - o policiamento, por meio da Polícia Militar, ostensivo e preventivo da ordem pública, de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano e rodoviário estadual e de guarda externa dos presídios;

IV - a defesa civil da população, pelo Corpo de Bombeiros Militar, em casos de calamidades, a prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios e a busca, salvamento e socorro público;

V - o estabelecimento do Plano Geral de Policiamento do Estado, visando à execução articulada e coordenada das ações da Polícia Civil e da Polícia Militar;

VI - a coordenação e a supervisão da aplicação das leis de trânsito, observadas as competências do Estado, exercendo o seu controle nos centros urbanos, e a fiscalização nas rodovias estaduais e, por delegação dos Municípios, nas áreas urbanas;

VII - a proposição de normas para aplicação da legislação do trânsito, considerada a competência do Estado, coordenando e exercendo a supervisão técnica, o acompanhamento e a avaliação da execução dessas atividades;

VIII - a elaboração de planos para a prevenção do tráfico e a execução de ações, em articulação com os órgãos federais competentes, de fiscalização e repressão à comercialização e ao uso de entorpecentes;

IX - a proposição, a supervisão e a execução da política penitenciária do Estado e de coordenação, controle e administração dos estabelecimentos prisionais do Estado;

X - a reeducação do interno e a promoção da sua capacitação profissional, de acordo com diagnóstico da personalidade para esses fins, e o desenvolvimento de ações de assistência social e judiciária aos internos e às suas famílias, em articulação com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;

XVII - a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização da apuração das ações ou omissões de agentes públicos, civis ou militares, contrárias às normas legais e às regras de conduta profissional e funcional integrantes de quaisquer das carreiras do Poder Executivo e de todos aqueles no exercício de cargos ou funções públicas em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

XI - a assistência jurídica aos Municípios, em colaboração com a Procuradoria-Geral do Estado e de acordo com orientação da Secretaria de Estado de Governo;

XII - a supervisão, a fiscalização e a execução, no que lhe couber, de ações visando à proteção, à preservação e ao resguardo do meio ambiente, dos recursos naturais e dos sistemas ecológicos;

XIII - a formação, a orientação, a capacitação e o aperfeiçoamento dos integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do pessoal da segurança penitenciária, de guardas municipais, por solicitação dos respectivos Prefeitos, e dos agentes de segurança particular, mediante remuneração pelo serviço prestado;

XIV - a coordenação, o controle e a execução dos serviços de segurança do Governador e do Vice-Governador, por meio da administração, operação e manutenção dos veículos de transporte e dos aparelhos e equipamentos de telecomunicações;

XV - a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador e de outras autoridades públicas do Poder Executivo, por meio da execução das ações de vigilância e guarda dos seus locais de trabalho e residências, bem como em eventos públicos e viagens.

Art. 23. A Procuradoria-Geral da Defensoria Pública, na execução da sua função constitucional e nos termos da respectiva Lei Orgânica, compete:

I - a orientação jurídica plena e a assistência judiciária aos necessitados;

II - a defesa, em todos os graus e instâncias da justiça, dos direitos e interesses dos necessitados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Governador do Estado

Art. 24. Compete ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, dirigir, por meio das Secretarias de Estado e suas entidades vinculadas e supervisionadas, a administração do Poder Executivo, exercendo as atribuições previstas, explícita ou implicitamente, na Constituição Estadual e todas aquelas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, pelas leis federais ou pelo ordenamento jurídico vigente.

Seção II Dos Secretários de Estado

Art. 25. Compete aos Secretários de Estado, como auxiliares diretos do Governador do Estado, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:

I - exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração estadual na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado;

II - expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;

III - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. As competências referidas neste artigo são comuns, também, ao Procurador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral da Defensoria Pública.

Seção III

Dos Dirigentes Superiores das Entidades da Administração Indireta

Art. 26. Compete aos ocupantes do cargo de Presidente ou Diretor-Presidente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação, sob orientação normativa do Secretário de Estado ao qual estiver vinculado:

I - planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação da respectiva entidade;

II - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras na área de competência da respectiva entidade;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Estado.

Seção IV

Dos Ocupantes de Cargos de Direção Superior

Art. 27. Compete a todos aos ocupantes de cargos de direção superior, em especial, os de primeiro e segundo níveis hierárquicos de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta:

I - adotar o planejamento sistêmico e o orçamento participativo como orientação e instrumentos permanentes de coordenação das Políticas Públicas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

II - assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública Estadual, pautando suas ações e decisões na transparência e na moralidade na gestão pública;

III - promover, permanente e continuamente, o controle sobre as despesas públicas;

IV - observar as normas e os procedimentos que assegurem a constante modernização dos processos de trabalho, mantendo sempre presentes os princípios da economicidade, da celeridade e da prestação dos serviços de qualidade ao cidadão;

V - prestar as informações que lhe forem solicitadas dentro da sistemática e periodicidade estabelecidas na programação governamental.

VI - garantir a adequada descentralização de decisões e o treinamento do pessoal para o atendimento eficiente e adequado ao cidadão.

CAPÍTULO V DO DESDOBRAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 28. A estrutura básica de cada uma das Secretarias de Estado compreenderá os seguintes níveis hierárquicos:

I - nível de comando superior - representado pelos Secretários de Estado, Procuradores-Gerais e Presidente de entidade vinculada diretamente ao Governador do Estado, com funções de articulação institucional ampla dos setores de atividade de competência do respectivo órgão e de coordenação, orientação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual vinculados à sua área;

II - nível de direção e coordenação - representado pelas unidades responsáveis pelas atividades relativas ao comando técnico-administrativo do processo de implantação e desenvolvimento de políticas, diretrizes, programas e projetos;

III - nível de controle e supervisão - representado pelas unidades responsáveis pelas atividades de comando administrativo e operacional e pela gerência da execução dos serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV - nível de execução - representada por agentes encarregados da gerência, da supervisão, da coordenação e do controle da execução das funções administrativas e operacionais dos órgãos de administração direta, consubstanciadas na operacionalização de programas e projetos de caráter permanente;

V - atuação descentralizada - representada pelas entidades da administração indireta, em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei;

VI - deliberação colegiada - instância decisória constituída por órgãos

colegiados que se caracterizam pelo seu caráter permanente e cujas decisões são proferidas de forma coletiva.

Art. 29. O desdobramento da estrutura básica dos órgãos da administração direta deverá ser estabelecido segundo as seguintes instâncias e unidades administrativas:

I - direção superior - a instância administrativa referente à posição dos Secretários de Estado, dos Procuradores-Gerais e do Presidente de entidade da administração indireta vinculada diretamente ao Governador do Estado;

II - direção superior gerencial - a instância administrativa referente às posições das unidades denominadas Superintendência, Consultoria, Coordenadoria Especial, Auditoria-Geral, Gabinete Militar, Comando-Geral de Corporação Militar, Diretor-Geral da Polícia Civil e Diretor-Presidente de entidade da Administração indireta;

III - gerência da execução operacional - subordinada diretamente aos dirigentes de nível de gerência superior, representada pelas unidades denominadas Coordenadorias;

IV - execução operacional - subordinada diretamente aos órgãos de nível de gerência operacional, representada pelos agentes públicos identificados como gerente de programa, gerente de unidade, gestor de projeto ou gestor de processo;

V - assessoramento superior e direto - representada por agentes públicos ou grupo de especialistas ou técnicos para a prestação de consultoria ou assessoramento, identificados como assessor e assistente.

§ 1º As unidades de execução operacional, seja de primeiro ou de segundo nível, bem como as de atuação regional, poderão ter denominações diferentes das indicadas no inciso IV deste artigo.

§ 2º Os assessores e assistentes serão subordinados diretos de dirigentes de direção superior ou de direção superior gerencial e o quantitativo dos mesmos será fixado em decreto do Governador do Estado.

§ 3º Os mecanismos especiais, de natureza transitória, criados por decreto ou resolução, não serão considerados instâncias ou unidades administrativas, terão vigência definida, sendo-lhes vedado dispor de quadros de pessoal ou dotação orçamentária próprios e de realizar pagamento de qualquer remuneração para os seus membros.

Art. 30. O Governador do Estado, mediante decreto, estabelecerá a organização e a estrutura administrativa dos órgãos da Administração direta e indireta; disporá sobre o seu desdobramento operacional, as atribuições de suas unidades e o seu funcionamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 31. O Governador do Estado poderá nomear um Secretário de Estado Extraordinário para executar, por prazo determinado, os estudos, a elaboração, a implantação e a avaliação de resultados de ações, projetos e ou atividades de relevante interesse para o Estado.

§ 1º Ao Secretário de Estado Extraordinário serão conferidas competências fixadas nesta Lei para órgãos da administração direta ou de entidades de direito público integrantes da administração indireta do Estado, definidas nos respectivos atos de organização e ou instituição, desde que relacionadas à área definida para sua atuação.

§ 2º O Governador do Estado deverá fixar os objetivos e as metas a serem atingidos e as atividades que serão executadas, assim como a identificação das unidades administrativas que temporariamente estarão sob a coordenação, a supervisão e o controle do Secretário de Estado Extraordinário.

§ 3º Durante o período de execução das atribuições conferidas ao Secretário de Estado Extraordinário, ficarão sob sua subordinação os servidores das unidades administrativas que lhe ficarem vinculadas.

§ 4º O apoio material e financeiro às atividades desenvolvidas pelo Secretário de Estado Extraordinário será prestado pelo órgão ao qual são vinculadas as atribuições que lhe forem transferidas temporariamente.

Art. 32. O Governador do Estado, mediante decreto, poderá nomear em comissão, por prazo determinado, até dois Subsecretários Especiais para coordenação de ações do Poder Executivo de relevante interesse para o Estado.

§ 1º O ato de nomeação do Subsecretário Especial deverá indicar:

I - as respectivas atribuições e as metas a serem atingidas;

II - o órgão ou entidade do Poder Executivo que lhe proporcionará suporte administrativo e financeiro;

III - a indicação do número de servidores que poderão ser recrutados para prestar apoio direto ao Subsecretário Especial.

§ 2º O Subsecretário Especial tem remuneração fixada por lei específica.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS BÁSICOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 33. Os atos formais de constituição e organização de entidades da administração indireta, sob a forma de regimento ou estatuto, obedecerão aos seguintes critérios:

I - quanto à forma organizacional:

a) instituição de órgãos colegiados de direção superior, de controle econômico-financeiro e de orientação técnica formados por membros não remunerados, sendo o de deliberação executiva presidido pelo titular da Secretaria a qual a entidade está vinculada, e integrada, entre outros membros, por outros titulares de Secretarias funcionalmente interessadas no campo de atuação da entidade;

b) a nomeação, a exoneração e a fixação da duração dos mandatos dos diretores de órgãos colegiados pelo Governador do Estado;

II - quanto à administração do pessoal:

a) a adoção do regime jurídico da legislação trabalhista, podendo autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público adotarem o regime estatutário, conforme dispuser ato do Governador do Estado;

b) a organização dos cargos e funções em planos estruturados segundo critérios técnicos adequados, adotando, quando possível, a remuneração variável para incentivar o desempenho e a produtividade;

c) a admissão mediante seleção feita por concurso público, ajustados à importância das posições a serem preenchidas, às características dos trabalhos e às determinações das leis reguladoras do exercício das profissões;

d) o fornecimento periódico ao cadastro central de recursos humanos do Estado de informações sobre o pessoal a seu serviço.

§ 1º A remuneração do dirigente de primeiro nível das empresas dependentes de recursos do Tesouro Estadual não poderá ser superior à fixada para os dirigentes de mesmo nível das entidades de direito público da Administração indireta.

§ 2º As disposições sobre hierarquia dos órgãos e cargos de direção definidas nos artigos 28 e 29 desta Lei aplicam-se às entidades de administração indireta, considerando para estes fins o nível de gerência da execução operacional como segundo nível da organização.

§ 3º As empresas públicas não dependentes de recursos do Tesouro Estadual e as sociedades de economia mista integrantes da administração indireta poderão adotar regras das empresas privadas nas respectivas estruturas e organização dos seus quadros de pessoal e na fixação da remuneração dos seus dirigentes, gerentes e empregados.

Art. 34. As entidades da Administração indireta relacionar-se-ão diretamente com as Secretarias de Estado a que estiverem vinculadas, delas recebendo orientação normativa para consecução de suas finalidades.

§ 1º A vinculação a que se refere este artigo terá por base a finalidade ou o objeto social definido na lei de instituição de autarquia ou de autorização de instituição de empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação.

§ 2º Compete ao Governador do Estado estabelecer, mediante decreto, a vinculação das entidades de administração indireta às respectivas Secretarias de Estado.

Art. 35. As entidades integrantes da Administração indireta do Poder Executivo serão estruturadas observando-se as diretrizes definidas nesta Lei e submeterão ao órgão de administração superior, para aprovação prévia, as seguintes matérias:

I - os planos e os programas de trabalho, bem como o orçamento de despesa e investimentos e suas alterações significativas;

II - a intenção de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

III - os atos de organização que introduzam alterações de substâncias no modelo organizacional formal da entidade;

IV - as tarifas e os preços relativos a serviços, produtos e operações de interesse público;

V - os programas e as campanhas de publicidade, ouvida antecipadamente a Secretaria de Estado de Governo;

VI - a proposta de atos de desapropriação, de alienação e de compra de bens imóveis;

VII - os balanços e os demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários;

VIII - a organização e a alteração dos quadros de pessoal, do plano de cargos, carreiras e remuneração para aprovação dos Conselhos de Administração de Recursos Humanos.

§ 1º O dirigente da entidade integrará o colegiado como seu Secretário Executivo, cabendo-lhe, nesta condição, a implementação das decisões e das deliberações do órgão.

§ 2º As despesas das entidades de administração indireta que dependerem da liberação, transferência ou repasse de recursos do Tesouro Estadual somente poderão ser contratadas ou realizadas após pronunciamento dos colegiados do Poder Executivo que deliberem sobre a gestão e controle da receita e despesa e de ajuste fiscal.

Art. 36. Os colegiados superiores das sociedades de economia mista promoverão nas respectivas entidades, por meio de jornadas de consultorias de periodicidade e incidência variável, o controle interno da legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos relacionados com despesa, receita, patrimônio, pessoal, material e serviços.

§ 1º A auditoria, sempre que possível, terá sentido preventivo e será conduzida por meio de auditorias independentes, devidamente habilitadas, correndo as despesas por conta da entidade.

§ 2º Os auditores independentes não poderão auditar a mesma entidade por mais de dois exercícios financeiros consecutivos.

Art. 37. Quaisquer propostas que devam ser submetidas à deliberação das assembleias gerais das sociedades de economia mista, ou aos conselhos de administração das empresas públicas que impliquem obrigações para o Tesouro do Estado ou que onerem a sua participação societária, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos para análise e posterior aprovação do Governador do Estado.

Parágrafo único. Os secretários de Estado remeterão ao Conselho de Controle das Empresas Estatais todas as cópias das reuniões da Assembleia Geral ou do colegiado superior que se referirem às deliberações aprovadas previamente pelo Governador do Estado.

Art. 38. Nenhuma elevação de capital das sociedades de economia mista, nas quais a participação do Estado é majoritária, poderá ser decidida em conselho ou assembleia geral, sem que os recursos do Tesouro do Estado estejam previstos no orçamento ou em outros mecanismos financeiros regularmente instituídos.

Art. 39. As entidades da administração indireta com personalidade de direito público observarão as regras de organização, estruturação e de administração dos seus recursos humanos à semelhança das normas e critérios fixados para a administração direta, respeitado o disposto na alínea *g* do inciso II do art. 33 desta Lei.

TÍTULO III DAS BASES FUNDAMENTAIS DA AÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. A ação administrativa se processará no âmbito da administração do Poder Executivo em estrita observância aos seguintes princípios:

- I - programação;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - supervisão;
- VI - controle administrativo.

Seção I Da Programação

Art. 41. A programação é a indicação das etapas que compõem um conjunto de ações disposto em termos de tempo, quantidades e valor, de forma coerente e compatível com as necessidades a serem atendidas e as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º A alocação de resultados financeiros, orçamentários e extra-orçamentários de um projeto ou atividade obedecerá a critérios de programação definidos pela Secretaria de Receita e Controle, em articulação com o Instituto de Estudos e Planejamento de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A programação deverá facilitar a ação reprogramadora que se torna necessária como resultante de fatos novos e capazes de propiciar melhores condições ou conhecimentos para o atendimento dos objetivos pretendidos e desenvolvimento das etapas e processos definidos para a execução.

§ 3º O processo de acompanhamento e controle de resultados terá como referência principal os objetivos estabelecidos na programação inicial e suas revisões ou ajustes posteriores.

Seção II Da Coordenação

Art. 42. O funcionamento da administração do Poder Executivo será objeto de coordenação sistemática, capaz de evitar superposições de esforços, facilitando a complementaridade de esforço inter e intra-organizacional e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 43. A coordenação far-se-á por níveis hierárquicos, a saber:

I - *coordenação de nível superior*, por orientações ou reuniões com os dirigentes superiores integrantes dos conselhos gestores das políticas de Governo;

II - *coordenação de nível setorial*, mediante reuniões no âmbito de cada uma das secretarias de Estado, envolvendo o Secretário de Estado e os dirigentes superiores das entidades da administração indireta a ela vinculadas;

III - *coordenação de nível gerencial*, mediante reuniões semanais dos dirigentes dos órgãos de segundo nível hierárquico com o respectivo Secretário de Estado ou Procurador-Geral para decidirem, de forma colegiada, a destinação e a aplicação de recursos financeiros e a administração dos seus recursos humanos.

Seção III Da Descentralização

Art. 44. A descentralização objetivará o aumento da velocidade das respostas operacionais do Governo, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador de situações e eventos, que demandem decisão.

Art. 45. A execução das atividades da Administração Governamental será descentralizada:

I - dentro dos quadros do Poder Executivo, pela distinção clara entre os níveis de direção e os de execução;

II - da Administração Estadual para as municipais, mediante convênio;

III - da Administração Estadual para o setor privado, mediante contratos, concessões ou a atribuição da condição de Organização Social.

§ 1º Como instrumento de descentralização espacial, a administração pública manterá coordenadoria regionais no Estado, observadas as peculiaridades de cada secretaria de Estado ou autarquia que a elas serão integradas para melhor atender ao cidadão.

§ 2º A descentralização dos serviços também será promovida por meio eletrônico (internet, rede de dados e outras) disponibilizado pelo Poder Executivo.

§ 3º A instalação de órgãos ou unidades regionais será decidida por órgãos referidos no inciso I do art. 43, tendo em vista harmonizar o interesse das diversas áreas e racionalizar a utilização de recursos financeiros e administrativos.

Art. 46. A descentralização na forma prevista no inciso II do art. 45, processar-se-á, conforme admite o art. 241 da Constituição Federal, para regulamentar a cooperação entre as partes, pela gestão associada de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º A transferência de serviços para os Municípios terá por objetivo repassar atribuições e responsabilidades pela execução de atividades que a Constituição ou a Lei tenha determinado que sejam de competência municipal.

§ 2º O pessoal, os bens e os serviços transferidos para execução de atividade de competência do Município, na forma referida no *caput* deste artigo, não poderão permanecer onerando o Estado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá incentivar a descentralização de atividades de sua esfera de competência, pela atribuição da condição de Organização Social, conforme previsto no art. 8º desta Lei.

Seção IV Da Delegação de Competência

Art. 48. A delegação de competência deverá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

§ 1º É facultado aos secretários de Estado e, em geral, às autoridades da Administração Estadual, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará com precisão e clareza a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação e, se for o caso, o prazo para execução do objeto delegado.

Art. 49. Poderão ser objeto de delegação formal:

I - o controle da execução de programas e projetos aprovados para execução pelo órgão, entidade ou unidade;

II - a realização de despesas autorizadas em orçamentos ou em convênios;

III - o estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de Governo;

IV - a representação do órgão ou da autoridade superior perante demais órgãos do Governo.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de delegação:

I - o assessoramento ou o relacionamento com autoridades hierárquicas de nível superior ao da autoridade delegante;

II - as tarefas ou as atividades recebidas por delegação;

III - a formulação das políticas e diretrizes para ação do órgão ou unidade;

IV - a aprovação de planos de trabalho previamente discutidos em outros escalões;

V - as modificações estruturais de unidade administrativa e dos quadros de pessoal.

Seção V Da Supervisão

Art. 50. Os órgãos e as entidades da administração direta ou indireta e as agências executivas estão sujeitos à supervisão do Secretário de Estado competente, exceto o Procurador-Geral do Estado, o Procurador-Geral da Defensoria Pública, o Presidente do Instituto de Estudos e Planejamento de Mato Grosso do Sul e o Coordenador Especial de Políticas Públicas para a Mulher, que estão submetidos à supervisão direta do Governador do Estado.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado e as entidades gestoras dos sistemas de finanças, de planejamento, de informações gerenciais, de recursos humanos e de serviços e suprimentos exercerão supervisão técnica sobre os órgãos e as unidades incumbidos do exercício dessas atividades, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão da administração indireta e à entidade da administração indireta em cuja estrutura estejam integrados.

Art. 51. A supervisão a cargo dos secretários de Estado e dos procuradores-gerais tem por principal objetivo:

I - assegurar a observância da legislação estadual e federal aplicável às atividades sob sua coordenação e supervisão;

II - promover e assegurar a elaboração e a execução dos programas de Governo;

III - assegurar a fiscalização da aplicação de dinheiros, valores e bens públicos;

IV - acompanhar os custos dos programas setoriais do Governo, visando ao aumento da produtividade dos serviços, à redução dos seus custos e à economicidade;

V - fazer cumprir, na sua área de atuação, as orientações normativas expedidas pelos órgãos de gestão do aparelho do Estado;

VI - exigir e examinar, sistematicamente, relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam o acompanhamento das atividades econômico-financeiras e gerenciais e dos respectivos quadros de pessoal;

VII - examinar pareceres ou recomendações de agentes públicos, comissões ou auditorias para fins de promoção periódica de avaliações de rendimento e produtividade das atividades administrativas e operacionais.

Seção VI Do Controle Administrativo

Art. 52. A criação, a transformação e a ampliação de unidades administrativas, bem como a criação de cargos em comissão para ocupar postos na estrutura, somente poderá ser feita observando-se os seguintes requisitos:

I - a indicação precisa dos objetivos a serem atingidos e a inexistência de instrumento estrutural disponível;

II - a inconveniência de atribuição de atividades, pelo seu volume ou natureza, às unidades já existentes;

III - a existência de recursos financeiros para o custeio;

IV - a existência de arrazoado técnico demonstrativo do campo funcional a ser atendido;

V - a análise das repercussões da iniciativa perante as unidades existentes.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos assegurará a observância dos registros indicados neste artigo, mediante parecer técnico conclusivo sobre a criação, a transformação, a fusão, a diminuição e a extinção de unidades administrativas e a criação de cargos ou funções para os níveis de direção, gerência ou assessoramento.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO SISTÊMICA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 53. Para assegurar na Administração Pública do Poder Executivo a predominância de um funcionamento nitidamente voltado para os objetivos do Governo do Estado e com uma atuação uniforme, harmônica, coordenada, independente administrativamente das estruturas orgânicas que integram, as atividades de competência dos órgãos de Gestão do Aparelho do Estado serão planejadas, coordenadas e controladas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas estruturantes:

I - Sistema de Planejamento;

II - Sistema Financeiro;

III - Sistema de Suprimentos de Bens e Serviços;

IV - Sistema de Recursos Humanos.

§ 1º O Governador do Estado, além dos sistemas estruturantes discriminados neste artigo, poderá organizar outros para caracterizar a atuação sistêmica das atividades de comunicação social, assessoramento jurídico, controle interno, informação gerencial e modernização institucional.

§ 2º A concepção dos sistemas estruturantes, nos termos desta Lei, compreende a existência de uma Secretaria de Estado, com capacidade normativa e orientadora centralizada, e de unidades setoriais responsáveis pelas funções executivas que lhe são afetas.

§ 3º Na regulamentação do funcionamento dos sistemas estruturantes ter-se-á por finalidade de cada sistema a descentralização coordenada de competências por setores estruturais, em linha vertical, e a desconcentração espacial, em linhas horizontais.

Art. 54. Os órgãos e a entidade que detêm as funções de gestão do aparelho do Estado, referidas no inciso I do art. 10, constituem as organizações-base e centralizadoras das atividades vinculadas aos sistemas estruturantes, e as unidades setoriais, as que têm atuação dependentes das orientações desses órgãos integrantes da estrutura das demais Secretarias de Estado e Procuradorias-Gerais.

§ 1º As unidades setoriais têm por missão assegurar linguagem uniforme e a universalização de conceitos na execução integrada das atividades vinculadas aos sistemas estruturantes.

§ 2º As unidades setoriais estão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica dos órgãos centrais dos sistemas que representam, sem prejuízo da subordinação de cunho hierárquico aos órgãos cuja estrutura integram.

§ 3º Tendo em vista os critérios de racionalidade e tamanho organizacional, as funções dos sistemas estruturantes poderão ser executadas em uma única unidade setorial, sem prejuízo da orientação das organizações-base, na forma a ser disposta por decreto.

Seção I Do Sistema de Planejamento

Art. 55. O Poder Executivo adotará o planejamento como técnica de aceleração deliberada do desenvolvimento sustentável do Estado e como instrumento de integração de iniciativa, aumento de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos, de combate às formas de desperdício, paralelismos, distorções regionais e exclusão social.

Art. 56. A hierarquização dos objetivos, as prioridades setoriais, o volume de investimentos e a ênfase de ação executiva a ser empreendida pelos órgãos estaduais na implementação de sua programação serão fixados pelo Governador do Estado no Plano Geral de Governo, em consonância com as respostas do orçamento participativo.

Art. 57. As Secretarias de Estado e órgãos subordinados diretamente ao Governador do Estado elaborarão suas programações específicas, de forma a indicar, precisamente, em termos técnicos e orçamentários, os objetivos e os quantitativos, articulados no tempo e no espaço, em consonância com as diretrizes técnicas do Instituto de Estudos e Planejamento de Mato Grosso do Sul.

Seção II Do Sistema Financeiro

Art. 58. Todos os níveis hierárquicos e os agentes da administração pública têm responsabilidade por zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos públicos, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação regular, criteriosa e documentada.

Parágrafo único. A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários processar-se-á em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a orientação centralizada da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

Art. 59. As ações da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos com a Secretaria de Receita e Controle assegurarão a todas as dimensões e as formalidades do acompanhamento da realização da despesa pública e da aplicação dos recursos por órgãos e entidades do Poder Executivo, estabelecendo, para tanto:

I - o grau de uniformização e de padronização na administração financeira suficiente para permitir análises e avaliações comparadas do desempenho organizacional;

II - o cronograma financeiro de desembolso para atender à execução dos programas e atividades do Governo;

III - as medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro

IV - a intervenção financeira em órgãos ou unidades administrativas, quando verificadas irregularidades na aplicação de recursos públicos;

V - a alimentação do processo decisório governamental com dados relativos ao desempenho financeiro e o endividamento público.

Seção III Do Sistema de Suprimentos de Bens e Serviços

Art. 60. O apoio à obtenção de suprimentos e à contratação de serviços necessários ao funcionamento regular dos órgãos da administração direta e das entidades de direito público da administração indireta será executado pela Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

Art. 61. A organização das atividades de suprimentos de bens e serviços, nos termos desta Lei, compreende:

I - a coordenação do sistema de materiais, mediante normatização das atividades de recepção, guarda, distribuição e controle de materiais, equipamentos de uso dos órgãos e entidades estaduais;

II - a administração da central de compras do Estado para o processamento das licitações para a compra de materiais, equipamentos e veículos e contratação de serviços de uso dos órgãos e entidades estaduais e a manutenção do registro central de fornecedores;

III - a administração patrimonial, mediante o tombamento, o registro, a carga, a reparação, a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis de órgãos do Poder Executivo e os do Estado de uso comum;

IV - a coordenação e a supervisão das atividades de transporte oficial, bem como a coordenação, a fiscalização e o controle da utilização, da guarda, da manutenção e do consumo de combustíveis, peças e lubrificantes;

V - a administração dos serviços gerais, mediante a regulamentação e a coordenação das atividades de portaria, vigilância, limpeza, conservação e manutenção de bens imóveis próprios ou locados de terceiros e o consumo dos serviços concedidos de energia, água, telefone, bem como a utilização dos serviços de hospedagem e a aquisição de passagens aéreas e terrestres;

VI - as atividades de comunicações administrativas, representadas pela padronização, emissão, preservação, guarda e publicação dos atos normativos e administrativos, compreendendo protocolo, arquivo, microfilmagem de documentos, publicação e reprodução de atos oficiais, bem como padronização de impressos e formulários oficiais de uso geral.

Art. 62. A Secretaria de Estado Gestão de Pessoal e Gastos manterá articulação permanente com a Secretaria de Receita e Controle, para análise de custos e para fixar, em conjunto, normas de contenção de gastos públicos e medidas visando ao aumento da receita estadual.

Seção IV Do Sistema de Recursos Humanos

Art. 63. O Sistema de Recursos Humanos, com atuação normativa e executiva nos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, tem por objetivo a promoção permanente de ações e medidas voltadas para a qualificação dos servidores públicos visando ao aperfeiçoamento do trabalho, à qualidade, à eficiência, à presteza e à ética no exercício das funções que a sociedade delegou ao Estado, observadas as seguintes diretrizes:

I - o acompanhamento da evolução da força de trabalho necessária à execução das funções de competência do Estado, no tocante à sua composição profissional, habilitação escolar, área de atuação e quantidades, de modo a mantê-la ajustada às demandas de pessoal do Poder Executivo;

II - a organização e a operação do cadastro central de recursos humanos do Poder Executivo, incluindo os servidores ativos e inativos, civis e militares, da administração direta e da indireta, capaz de gerar dados para o inventário e o diagnóstico permanente da população funcional do Governo Estadual;

III - a elaboração, a organização e a administração de planos de cargos e carreiras, propondo e examinando a necessidade da criação ou da extinção de cargos efetivos e em comissão, funções e empregos públicos e definição de sistemas de remuneração;

IV - o estabelecimento de política uniforme de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, mediante concurso público ou por excepcionalidade na forma da Constituição Federal, de servidores para órgãos da administração direta e entidades de direito público da administração indireta;

V - a instituição e o oferecimento permanente de oportunidades para a capacitação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento pessoal, profissional e funcional dos servidores públicos do Poder Executivo, pela Escola de Governo;

VI - a implantação, a administração e a aplicação de sistemas e metodologias de avaliação de desempenho voltados para o incentivo e a verificação do crescimento pessoal e profissional do servidor, bem como para os fins de avaliação do estágio probatório e da aplicação da demissão por insuficiência de desempenho;

VII - a valorização do servidor público estadual, enquanto cidadão e profissional, e o reconhecimento da sua participação na consecução da missão do Governo do Estado, pela retribuição justa pelo trabalho desempenhado;

VIII - o recrutamento interno para o exercício de funções de direção, gerência e assessoramento técnico, como mecanismo de acesso funcional e de valorização do servidor;

IX - a cessão do servidor de órgão ou entidade somente sem ônus para o Poder Executivo, salvo quando a remuneração inerente ao exercício do cargo efetivo e vantagens pessoais forem ressarcidas pelo Poder Estadual, pelo órgão ou pela entidade estadual, federal ou municipal, cessionários.

Art. 64. Caberá à Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, com a participação da Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, mediante a realização dos procedimentos de recrutamento e seleção públicos, e treinamento, suprir de pessoal, nas quantidades e características profissionais exigidas para a execução das respectivas

atividades, os órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, em face das demandas de pessoal, caberá decidir pelo tipo de recrutamento ou de seleção e pela modalidade de contratação, se estatutário, celetista ou temporário, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 65. Constituem instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo:

- I - atos normativos e executivos, gerais ou especiais;
- II - princípios, políticas e diretrizes gerais de Governo;
- III - programas de Governo setoriais e/ou regionais, integrados por projetos de execução descentralizada ou desconcentrada;
- IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
- V - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI - demonstrativo das metas anuais e avaliação do cumprimento das metas quadrimestrais e anuais;
- VII - demonstrativo das estimativas de compensação da renúncia de receita;
- VIII - acompanhamento da execução de planos, programas, projetos atividades;
- IX - relatórios resumidos da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal;
- X - prestação de contas anuais;
- XI - auditorias, estudos e pesquisas.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS REGEDORAS DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 66. A Administração Pública do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e às regras inscritas no art. 37 da Constituição Federal.

Seção I Das licitações

Art. 67. A contratação de obras e serviços, as compras de bens e as alienações promovidas por órgãos e entidades do Poder Executivo obedecerão à legislação editada pelo Governo Federal, com base na competência definida no inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, e observarão as seguintes regras:

- I - o setor privado será convocado, por meio de licitação, para colaborar com o Governo, sempre que a iniciativa privada puder demonstrar padrões de qualidade, rapidez e segurança compatíveis com os interesses do Governo, para executar obras, serviços ou fornecer bens;
- II - as entidades integrantes da administração indireta do Poder Executivo que tenham condições de oferecer proposta mais vantajosa financeiramente, para execução de serviço ou fornecimento de bens, serão contratadas com dispensa de licitação, mediante justificativa fundamentada, ratificada pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante;
- III - será dada publicidade aos atos referentes às licitações promovidas por órgãos ou entidades do Poder Executivo, para que todos quantos participem de licitação tenham o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido em lei e para que qualquer cidadão possa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos;
- IV - as compras de bens deverão ser processadas, sempre que possível, por sistema de registro de preços e atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 68. O Poder Executivo poderá adotar, para aquisição de bens e serviços comuns, a licitação por pregão, que será regida pela legislação federal específica que dispõe sobre a instituição dessa modalidade.

Parágrafo único. O Governador do Estado regulamentará o processamento do pregão em procedimentos licitatórios da Administração Pública Estadual.

Seção II Dos Servidores Públicos

Art. 69. Os servidores públicos da administração direta e de entidades de direito público da administração indireta do Poder Executivo reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista, e serão admitidos, por prazo indeterminado, somente após aprovação em concurso público.

§ 1º Não poderá haver servidor regido pela legislação trabalhista em cargo ou função inerente ao Estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado, compreendidas, entre essas, as tarefas para execução das atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais, de segurança pública, do sistema penitenciário, de fiscalização que importe no exercício do poder de polícia e as essenciais à justiça, conforme define a Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo poderá propor lei sobre restrição para a admissão de servidores celetistas para outras carreiras ou atividades do Estado.

§ 3º As admissões temporárias para atender à necessidade de excepcional interesse público serão por prazo determinado, obedecerão a contrato público com cláusulas uniformes que assegure ao servidor, no mínimo, os direitos referidos no § 3º do art. 39 da Constituição Federal e serão formalizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoal e Gastos.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos professores convocados para o exercício de funções do magistério e às admissões para entidades integrantes da administração indireta do Poder Executivo, as quais, no caso de empresas públicas, processar-se-ão pelo regime da legislação trabalhista.

Art. 70. Os servidores efetivos do Poder Executivo serão segurados obrigatórios do sistema público de previdência social, mantido pelo Fundo de Previdência de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O Fundo será constituído observada a legislação federal competente e terá que assegurar aos servidores e seus dependentes os benefícios definidos na Constituição Federal e outros que a lei venha a instituir.

§ 2º Os servidores celetistas por prazo indeterminado e os empregados das empresas estatais poderão ser contribuintes do Fundo, sob a forma previdência complementar, conforme dispuser a legislação federal competente.

Art. 71. O Poder Executivo poderá redistribuir servidores e empregados de órgão da administração direta, de autarquia, de fundação pública ou de empresa pública quando a sua extinção for determinada ou autorizada por lei e cujas atribuições tenham sido retomadas ou repassadas a órgão ou entidade de direito público da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. A redistribuição a que se refere este artigo não poderá implicar mudança compulsória do regime jurídico da relação de trabalho, assim como redução de salários ou vencimento ou perda de parcela remuneratória em caráter permanente, assegurada em lei.

Seção III Dos Atos da Administração do Poder Executivo

Art. 72. Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:

- I - do Governador do Estado, o decreto;
 - II - dos Secretários de Estado e Procuradores-Gerais, a resolução;
 - III - do Presidente de entidade vinculada ao Governador do Estado, do Reitor da Universidade Estadual, dos Diretores-Presidente de entidades de administração indireta, a portaria;
 - IV - dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e executiva, a deliberação;
 - V - das autoridades referidas dos incisos II e III e das demais autoridades e de outros agentes da administração, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.
- § 1º Os decretos serão referendados por um ou mais Secretários de Estado ou por Procurador-Geral, de conformidade com a matéria por ele tratada e a área de competência de cada titular.
- § 2º A revogação total ou parcial de ato normativo ou administrativo será feita por ato da mesma espécie, referindo-se a ementa deste, expressamente, ao ato alterado ou revogado, bem como à respectiva matéria.

Art. 73. Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não-normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.

Parágrafo único. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública e terceiros, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Defensoria Pública e o dirigente superior de entidade vinculada diretamente ao Governador do Estado, além das prerrogativas que lhes assegura a legislação, terão o mesmo tratamento formal e protocolar que é dispensado aos Secretários de Estado.

Art. 75. O provimento dos cargos em comissão de direção, gerência ou de assessoramento e assistência técnica deverá tomar em consideração na escolha do nomeado a sua afinidade com a posição hierárquica do cargo e a educação formal, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa exigidas para o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º Serão reservados aos servidores ocupantes de cargos de carreira, no mínimo, trinta por cento dos cargos de provimento em comissão criados para atender ao funcionamento de órgãos e entidades de direito público integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo.

§ 2º O servidor regido pela legislação trabalhista nomeado para ocupar cargo em comissão ficará submetido às regras da Consolidação das Leis do Trabalho sobre a matéria.

Art. 76. O Poder Executivo fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa, por alteração de símbolo, denominação, desmembramento ou fusão, cargos em comissão e funções de confiança para implantação de órgãos, unidades administrativas e entidades de direito público integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, observado, quanto ao provimento dos cargos, o disposto no art. 75 desta Lei.

Art. 77. Os cargos em comissão do Poder Executivo passam a ser identificados pelos símbolos e denominações constantes do anexo I e os respectivos vencimentos e representação a corresponder aos valores e percentuais fixados anexo II.

§ 1º Os símbolos, as denominações e os vencimentos dos cargos em comissão discriminados nos anexos I e II não têm qualquer relação, vinculação ou correlação hierárquico-funcional com os cargos em comissão correspondentes aos postos, aos cargos e às funções da estrutura organizacional reorganizada por esta Lei.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica correlação quanto à natureza do provimento em comissão, para fins do disposto no art. 76 desta Lei.

§ 3º O Governador do Estado, no uso da faculdade prevista no art. 76, poderá estabelecer outras denominações para cargos em comissão além das definidas no anexo I, observado o disposto nos arts. 28 e 29, quanto ao posicionamento hierárquico do cargo.

Art. 78. O servidor que tenha vínculo laboral com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal nomeado para exercer cargo em comissão, classificado em um dos símbolos constantes do anexo I, poderá optar pela percepção do vencimento e representação do cargo em comissão ou pela respectiva gratificação de representação acrescida do vencimento ou salário-base do cargo ou emprego e respectivas vantagens permanentes.

§ 1º São excluídas das vantagens permanentes, para fins do disposto neste artigo, as parcelas de vantagens pessoais vinculadas originalmente à incorporação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, as resultantes dos saldos de incorporação do adicional de produtividade, na forma do art. 3º da Lei n. 2.129, de 4 de agosto de 2000, assim como os abonos e antecipações salariais concedidos anteriormente à vigência desta Lei.

§ 2º Não será paga ao servidor, observados os dispostos no § 1º, durante o período em que estiver ocupando cargo em comissão, qualquer vantagem que não seja inerente ao exercício do cargo comissionado, exceto o adicional por tempo de serviço e o adicional pelo exercício do cargo efetivo, se o cargo em comissão ocupado estiver definido em lei ou regulamento como privativo da carreira do servidor nomeado.

§ 3º. Nenhum servidor poderá perceber, pelo exercício de cargo em comissão, remuneração superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor, somente, para os ativos, a parcela referente ao adicional por tempo de serviço e, para os aposentados, as parcelas do provento relativas ao vencimento ou salário, o adicional de função pelo exercício do cargo efetivo e o adicional por tempo de serviço.

Art. 79. Compete ao Governador do Estado, considerando às áreas ou setores de atuação dos órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, estabelecer mediante decreto:

I - a vinculação das entidades de Administração indireta às Secretarias de Estado que farão a respectiva supervisão, conforme dispõe o art. 34 desta Lei;

II - os órgãos da administração direta ou entidades da administração direta que deverão atuar como gestores dos fundos instituídos por lei;

III - a ligação funcional às Secretarias de Estado, referidas no art. 10 desta Lei, dos Conselhos consultivos ou deliberativos instituídos por lei.

Art. 80. Os órgãos da administração direta terão estrutura básica e operacional estabelecida por decreto e regimentos internos aprovados pelos respectivos titulares, após apreciação da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

§ 1º As entidades de administração indireta terão seus estatutos submetidos à aprovação do Governador do Estado, após pronunciamento do respectivo colegiado de direção superior e apreciação da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

§ 2º As entidades de administração indireta terão o prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, para adequar os seus estatutos e os regimentos ou regulamentos às exigências do ordenamento legal constante desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. Ficam criadas, cabendo-lhes as atribuições estabelecidas nesta Lei, as Secretarias de Estado de Receita e Controle; de Gestão de Pessoal e Gastos; de Assistência Social, Cidadania e Trabalho; de Justiça e Segurança Pública; de Produção; e de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Art. 82. Os cargos em comissão de direção superior de órgãos da administração direta e entidades da Administração indireta, criados ou instituídos em decorrência desta Lei ou para implementação da reorganização do Poder Executivo, serão resultantes da transformação de cargos existentes na data de vigência desta Lei, na forma do art. 76 desta Lei.

Art. 83. Para a implantação da reorganização do Poder Executivo e visando atingir as metas de redução de despesa e o ajuste fiscal, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - a suspensão das atividades da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL e a concessão ou permissão, mediante licitação, da exploração dos armazéns de sua propriedade, bem como a incorporação do seu pessoal à Empresa de Gestão de Pessoal e Patrimônio de Mato Grosso do Sul;

II - a transformação:

a) do Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL, em Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, que passa a ter como área de atuação a execução de ações e atividades vinculadas às competências discriminadas nos incisos XXII a XXVI do art. 16;

b) da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul - CODEMS, em Empresa de Gestão de Pessoal e Patrimônio de Mato Grosso do Sul, que passa a ter como área de atuação a execução de ações e atividades vinculadas às competências discriminadas nos incisos XIX a XXIII do art. 13;

c) do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul - DOP, em Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, que passa a ter como área de atuação a execução de ações e atividades vinculadas às competências discriminadas nos incisos X a XVII do art. 17;

III - a alteração da denominação

a) do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO, em Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal;

b) do Departamento de Imprensa Oficial - DIOSUL, em Agência Estadual de Imprensa Oficial;

c) do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, em Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário;

IV - a extinção:

a) do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL e a incorporação do seu pessoal, do seu patrimônio e de suas funções à Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos;

b) da Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul - PROMOSUL e a incorporação do pessoal, patrimônio e suas funções à Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;

c) do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL e a incorporação do pessoal, do patrimônio e suas funções à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos;

d) a Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana - CERA e a incorporação das suas funções, seu pessoal e seu patrimônio à Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

V - a liquidação das seguintes empresas e a incorporação do seu pessoal e do seu patrimônio à Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul:

a) da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER e a incorporação das suas funções ao Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul;

b) da Loteria de Mato Grosso do Sul - LOTESUL;

c) da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul - CDHU e a incorporação das suas funções à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos;

d) da Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL e a incorporação das suas funções à Secretaria de Estado da Receita e Controle;

e) da Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTTEL e a incorporação das suas funções à Secretaria de Estado de Educação;

f) da Empresa Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS e a incorporação das suas funções à Secretaria de Estado de Saúde;

§ 1º A Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul terá como finalidade o desenvolvimento das atividades de mineração e a gestão de pessoal e administração do patrimônio que lhe for incorporado.

§ 2º Ficam transferidas para a Secretaria de Estado da Produção as atribuições referentes à execução de atividades de promoção ao desenvolvimento industrial e comercial da Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul.

§ 3º O Poder Executivo, após sanadas as questões das obrigações da AGROSUL, poderá promover a sua liquidação.

Art. 84. Os processos de extinção, transformação, incorporação ou transferência de pessoal e patrimônio das entidades extintas ou cujas extinções ou liquidações estão autorizadas no art. 83, deverão ser concluídos no prazo de cento e vinte dias da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O patrimônio das entidades extintas ou liquidadas deverá ser incorporado, após a conclusão de cada processo, aos órgãos ou entidades que absorveram as suas funções.

Art. 85. Os servidores estatutários das autarquias extintas e os empregados celetistas das empresas extintas, nos termos do art. 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando houver assunção de suas atribuições por órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta do Poder Executivo, no interesse da Administração Pública Estadual, poderão ser redistribuídos para esses órgãos ou entidades.

Parágrafo único. Os cargos correspondentes aos empregos ocupados por servidores celetistas redistribuídos serão incorporados aos respectivos Quadros de Pessoal e extintos à medida que vagarem, se o regime jurídico do órgão ou entidade sucessora for estatutário.

Art. 86. A Corregedoria do Serviço Público será dirigida por um Advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul.

Art. 87. Fica o Governador do Estado autorizado a promover, sem aumento de despesa, a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual para os exercícios financeiros de 2000 e 2001 às alterações promovidas por esta Lei na estrutura básica do Poder Executivo.

Parágrafo único. O fechamento dos balanços do exercício de 2000 será de acordo com a estrutura contemplada no orçamento vigente.

Art. 88. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos ou entidades extintos, fusionados ou incorporados, destinados à implantação da estrutura organizacional de que trata esta Lei.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Ficam revogadas a Lei nº 1.140, de 8 de maio de 1.991, a Lei nº 1.556, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 1.572, de 25 de abril de 1995, a Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, a Lei nº 1.940, de 1º de janeiro de 1999, a Lei nº 1.975, de 1º de julho de 1999, a Lei nº 2.025, de 12 de novembro de 1999, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de outubro de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

ART. 77 DA LEI Nº 2.152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

SÍMBOLOS E DENOMINAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
DGA - 1	Secretário de Estado, Procurador-Geral, dirigente de entidade vinculada diretamente ao Governador do Estado e Reitor da Universidade Estadual.
DGA - 2	Superintendente, Auditor-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto, Consultor Legislativo, Coordenador Especial, Diretor-Geral da Polícia Civil, Comandante de Corporação Militar, Vice-Reitor, Diretor-Presidente de Autarquia, Fundação ou Empresa Pública, Ajudante de Ordens do Governador e Assessor I.
DGA - 3	Coordenador, Gerente de Programa e Assessor II
DGA - 4	Assistente I
DGA - 5	Gestor de Processo
DGA - 6	Assistente II

ANEXO II

ART. 77 DA LEI Nº 2.152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DGA - 2	R\$ 1.275,20	100%
DGA - 3	R\$ 1.012,76	100%
DGA - 4	R\$ 632,96	100%
DGA - 5	R\$ 518,60	100%
DGA - 6	R\$ 282,05	100%

LEI Nº 2.153, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a instituição da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, integrada à Administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de promover e executar atividades de prevenção, proteção e recuperação da saúde no território do Estado.

Art. 2º A Fundação atuará submetida às normas do Sistema Único de Saúde e será responsável pela administração do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, do Laboratório Central - Lacen e do HemoSul.

Art. 3º A Fundação terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

Art. 4º Constituirão receitas da Fundação:

- I - remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;
- II - transferências, a qualquer título, do Tesouro Estadual;
- III - rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- IV - oriundas de convênios, acordos e ajustes;

V - contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável.

Art. 5º A Fundação será dirigida por um Diretor-Presidente, escolhido e nomeado pelo Governador, e por um Conselho Administrativo, de deliberação executiva, com atribuição para atuar no controle econômico-financeiro, e de orientação técnica e administrativa.

Art. 6º A Fundação será criada por ato do Governador pelo qual também será aprovado seu estatuto.

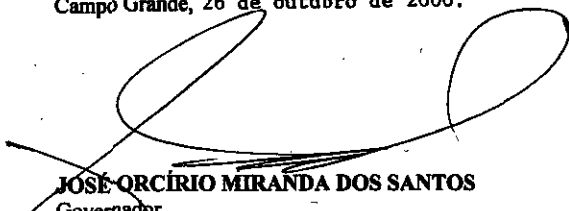
Parágrafo único. O estatuto disporá sobre a estrutura básica da Fundação, as suas competências e o seu funcionamento, bem como estabelecerá as demais normas de sua constituição e atuação.

Art. 7º No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será incorporado ao do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2000, no limite dos saldos orçamentários da extinta empresa pública denominada Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de outubro de 2000.


JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LEI Nº 2.154, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a instituição da Fundação Instituto de Estudos e Planejamento de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Fundação Instituto de Estudos e Planejamento de Mato Grosso do Sul, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de comandar, coordenar e controlar as atividades de formulação do planejamento estadual, de definição de planos e programas de desenvolvimento do Estado e de elaboração e acompanhamento dos instrumentos de proposição e execução do orçamento público.

Art. 2º A Fundação atuará como órgão central do Sistema de Planejamento do Estado e será responsável pela elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Estado e pelos trabalhos de estatística, geografia, cartografia e aerofotogrametria de interesse de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A Fundação terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

Art. 4º Constituirão receitas da Fundação:

- I - transferências, a qualquer título, do Tesouro Estadual;
- II - rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- III - oriundas de convênios, acordos e ajustes;
- IV - contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V - remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos e as decorrentes de vendas;
- VI - produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;
- VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A Fundação deverá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável.

Art. 5º A Fundação será dirigida por um Presidente, escolhido e nomeado pelo Governador do Estado, e por um Conselho Administrativo, de deliberação executiva, com atribuição para atuar no controle econômico-financeiro, e de orientação técnica e administrativa.

Art. 6º A Fundação será criada por ato do Governador pelo qual também será aprovado seu estatuto.

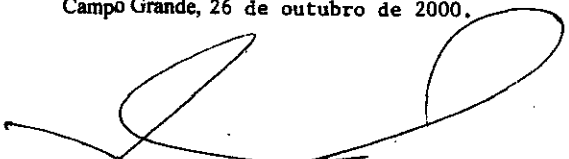
Parágrafo único. O estatuto disporá sobre a estrutura básica da Fundação, as suas competências e o seu funcionamento, bem como estabelecerá as demais normas de sua constituição e atuação.

Art. 7º No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será incorporado ao do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2000, no limite dos saldos orçamentários da extinta Secretaria de Estado de Planejamento, Ciência e Tecnologia, excetuando-se o saldo da Fundação de Desenvolvimento (Fundect), na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de outubro de 2000.


JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LEI Nº 2.155, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a instituição da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, mediante a execução de programas de treinamento e a qualificação profissional voltados para a modernização e a gestão eficiente dos serviços públicos.

Art. 2º A Fundação atuará na execução de processos de recrutamento e seleção para o serviço público e na capacitação profissional de servidores públicos estaduais e municipais e usuários dos serviços prestados pelo Estado, mediante convênios ou contratos.

Art. 3º A Fundação terá seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

Art. 4º Constituirão receitas da Fundação:

- I - recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes obtidas com programas de qualidade e produtividade;
- II - transferências, a qualquer título, do Tesouro Estadual;
- III - rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- IV - oriundas de convênios, acordos e ajustes;
- V - contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VI - remuneração pela prestação de serviços ou por outros eventos;
- VII - produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;
- VIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável.

Art. 5º A Fundação será dirigida por um Diretor-Presidente, escolhido e nomeado pelo Governador, e por um Conselho Administrativo, de deliberação executiva, com atribuição para atuar no controle econômico-financeiro, e de orientação técnica e administrativa.

Art. 6º A Fundação será criada por ato do Governador pelo qual também será aprovado seu estatuto.

Parágrafo único. O estatuto disporá sobre a estrutura básica da Fundação, as suas competências e o seu funcionamento, bem como estabelecerá as demais normas de sua constituição e atuação.

Art. 7º No caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio será incorporado ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2000, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de outubro de 2000.


JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LEI Nº 2.156, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a instituição da Fundação Estadual Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Fundação Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, de uma fundação, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de estimular as manifestações do pensamento, a criação, a expressão e a informação, por meio de sistema de radiodifusão sonora e de sons e imagens, visando à disseminação do conhecimento, da educação e da cultura no Estado.

Art. 2º A Fundação atuará submetida às regras do sistema brasileiro de radiodifusão e sucederá à extinta Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A Fundação terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

Art. 4º Constituirão receitas da Fundação:

- I - remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;
- II - rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- III - transferências a qualquer título do Tesouro Estadual;
- IV - oriundas de convênios, acordos e ajustes;
- V - contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VI - produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;
- VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável.

Art. 5º A Fundação será dirigida por um Diretor-Presidente, escolhido e nomeado pelo Governador, e por um Conselho Administrativo, de deliberação executiva, com atribuição para atuar no controle econômico-financeiro, e de orientação técnica e administrativa.

Art. 6º A Fundação será criada por ato do Governador pelo qual também será aprovado o seu estatuto.

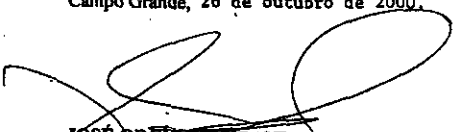
Parágrafo único. O estatuto disporá sobre a estrutura básica da Fundação, as suas competências e o seu funcionamento, bem como estabelecerá as demais normas de sua constituição e atuação.

Art. 7º No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será incorporado ao do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2000, no limite do saldo orçamentário da extinta Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, na forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de outubro de 2000.


JOSÉ ORLANDO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LEI Nº 2.157, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera dispositivos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 1º, o inciso I do art. 3º, o § 2º do art. 4º, o art. 7º, o art. 12, e o § 3º do art. 19, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico estatutário para servidores civis do Estado de Mato Grosso do Sul." (NR)

Art. 3º

I - servidor ou funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público ou emprego público da administração direta ou de autarquia ou fundação pública;" (NR)

Art. 4º

§ 2º Os cargos em comissão são os que envolvem atribuições de comando, direção, gerência e assessoramento técnico ou especializado, de livre provimento, satisfeitos os requisitos de qualificação definidos em lei ou regulamento." (NR)

Art. 7º É vedado designar o servidor para exercer função que não integre o respectivo cargo ou categoria funcional." (NR)

Art. 12. São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - readaptação;

IV - reversão;

V - aproveitamento;

VI - reintegração;

VII - recondução."

Art. 19.

§ 3º Somente haverá posse nos casos de provimento por nomeação ou promoção." (NR)

Art. 2º Os arts. 38, 39, 40 e 43, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Ficará em estágio probatório de três anos, a contar da entrada em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado por comissão instituída para essa finalidade e com base nos seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - aptidão e eficiência.

§ 2º Findo o prazo de trinta meses e no prazo máximo de cento e oitenta dias, a comissão de avaliação ficará obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento pelo servidor dos requisitos fixados para o estágio.

§ 3º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 4º O servidor estável no serviço público estadual e ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente do Poder Executivo será avaliado pelos requisitos referidos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo durante os seis meses iniciais do exercício do novo cargo." (NR)

Art. 39. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo será declarado estável no serviço público ao completar três anos de exercício." (NR)

Art. 40. O servidor estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;
- IV - para corte de despesas com pessoal, na forma prevista no § 4º, na forma que dispuser lei federal específica." (NR)

Art. 43. A readaptação será processada por solicitação da perícia médica oficial:

- I - quando provisória, mediante ato do titular ou dirigente do órgão ou entidade de lotação do servidor, de conformidade com o pronunciamento da perícia médica oficial e por período não superior a seis meses, podendo haver prorrogação no caso de o servidor estar participando de programa de reabilitação profissional;
- II - quando definitiva, por ato do Governador do Estado ou autoridade delegada, em cargo ou função integrante da mesma categoria funcional ou outra, desde que atendido os requisitos de habilitação profissional exigidos em lei ou regulamento;

III - quando a readaptação se referir a servidor em regime de acumulação, deverão ser observados os requisitos de exercício e habilitação para a readaptação.

Parágrafo único. Quando o servidor não puder ser readaptado em cargo ou função que tenha correspondência salarial com o cargo ocupado, será aposentado por invalidez, na forma em que dispuser o sistema de previdência social." (NR)

Art. 3º Os arts. 50 e 56, o inciso I do art. 58, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. O servidor será posto em disponibilidade quando extinto o seu cargo ou declarada a sua desnecessidade, observados na aplicação dessa medida os seguintes critérios:

- I - a remuneração será proporcional ao tempo de serviço para aposentadoria, considerando-se um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher, aplicada a redução do tempo de serviço nas aposentadorias especiais;
- II - a remuneração mensal para o cálculo da proporcionalidade, corresponderá ao vencimento básico, acrescido das vantagens permanentes pessoais e as relativas ao exercício do cargo efetivo.

III - serão observados, considerando a situação pessoal dos ocupantes do

cargo, os seguintes critérios, sucessivamente, para escolha dos servidores que serão colocados em disponibilidade:

- a) menor tempo de serviço;
- b) maior remuneração;
- c) menor idade;
- d) menor número de dependentes.

§ 1º O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime próprio de previdência estadual e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria.

§ 2º Os cargos públicos serão declarados desnecessários ou extintos nos casos de extinção ou de reorganização de órgãos ou de entidades, respeitado o interesse público e a conveniência da administração."(NR)

"Art. 56. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração a pedido ou de ofício;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento;
- VI - posse em outro cargo incompatível.

Parágrafo único. A exoneração de ofício será aplicada:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, em decorrência do prazo, ficar extinta a possibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III - quando não entrar em exercício no prazo estabelecido." (NR)

"Art. 58.

I - da vigência do ato de aposentadoria, exoneração, demissão ou readaptação; (NR)

Art. 4º O art. 72, o § 3º do art. 73, os arts. 74, 93, 105, 106 e 108, o caput e o § 4º do art. 111 e os arts. 112, 115, 119 e 121, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Vencimento ou subsídio é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, conforme símbolos, padrões e referências fixadas em lei." (NR)

"Art. 73.

§ 3º O vencimento ou subsídio dos ocupantes de cargos públicos é irredutível." (NR)

"Art. 74. Nenhum servidor ativo ou inativo poderá perceber, mensalmente, cumulativamente ou não, a título de remuneração, importância superior ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e nem inferior ao salário mínimo.

Parágrafo único. Incluem-se na remuneração, para fins do disposto neste artigo, as vantagens pessoais, as inerentes ao cargo ou função e outras de qualquer natureza, bem como o provento de aposentadoria pago pelos cofres públicos ou pela previdência social pública, excluindo-se o salário-família, a ajuda de custo por transferência, as diárias, o abono de férias, a gratificação natalina, as parcelas de caráter indenizatório e as vantagens de caráter transitório." (NR)

"Art. 93. Serão concedidos ao servidor os seguintes auxílios pecuniários:

- I - auxílio-moradia;
- II - auxílio-alimentação;
- III - auxílio-transporte."

"Art. 105. Além do vencimento, poderão ser atribuídas ao servidor regido por este estatuto:

- I - vantagens vinculadas à pessoa:
 - a) gratificação natalina;
 - b) adicional por tempo de serviço;

c) adicional de férias;

d) gratificação de escolaridade;

II - vantagens de serviço:

a) gratificação de representação de cargo em comissão;

b) adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres;

c) adicional pelo exercício de atividades em condições penosas;

d) adicional pelo exercício de atividades em condições perigosas;

e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;

f) adicional de incentivo à produtividade;

g) gratificação de dedicação exclusiva;

h) adicional por trabalho noturno;

i) adicional pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

j) adicional de plantão de serviço;

III - vantagens inerentes ao cargo ou à função:

a) adicional de produtividade fiscal;

b) gratificação de representação;

c) gratificação de risco de vida;

d) gratificação de operações especiais;

e) gratificação pelo exercício de atividades de saúde;

f) gratificação pelo exercício da função de advogado;

g) gratificação de horas de voo;

h) gratificação de encargos de transporte;

i) adicional de função de segurança penitenciária;

j) adicional de incentivo pelo exercício de função de magistério;

k) adicional de encargos de magistério superior;

l) adicional de função.

§ 1º As vantagens discriminadas neste artigo, observadas as destinações definidas em lei, em especial na Lei nº 2.065, de 27 de janeiro de 1999, e na Lei nº 2.129, de 4 de agosto de 2000, terão seus fundamentos e impedimentos de acumulação definidos em regulamentos aprovados pelo Governador do Estado.

§ 2º A vantagem referida na alínea d do inciso I deste artigo será atribuída quando, em avaliação de desempenho realizada durante cento e oitenta dias continuados, ficar comprovado que o servidor requerente aplica conhecimentos técnicos ou profissionais, adquiridos com a nova escolaridade, no exercício de suas tarefas." (NR)

"Art. 106. O servidor público nomeado para cargo em comissão, que optar pela remuneração do cargo efetivo, perceberá a gratificação de representação pelo exercício do cargo, referida na alínea g do inciso II do art. 105, conforme percentuais fixados em lei.

§ 1º Não será paga ao servidor, durante o período em que estiver ocupando cargo em comissão, qualquer vantagem que não seja inerente ao exercício desse cargo, exceto o adicional por tempo de serviço e a inerente ao cargo efetivo, se estiver definido em lei ou regulamento que o cargo em comissão ocupado seja privativo da carreira do servidor nomeado.

§ 2º Nenhum servidor no exercício de cargo em comissão poderá perceber remuneração superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor, para os ativos, a parcela referente ao adicional por tempo de serviço e, para os aposentados, as parcelas do provento relativas ao vencimento ou ao salário, o adicional de função inerente ao cargo efetivo e o adicional por tempo de serviço." (NR)

"Art. 108. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro, em uma ou mais parcelas, dentro do mesmo exercício.

§ 1º A parcela única da gratificação natalina poderá ser paga juntamente com a remuneração devida no mês de aniversário do servidor.

§ 2º Poderá ser autorizado ao servidor financiar, no mês de dezembro, a gratificação natalina na instituição bancária oficial, mediante ressarcimento das parcelas em consignação mensal a favor da instituição e ao servidor dos custos do

financiamento incidentes sobre o valor da vantagem devida." (NR)

"Art. 111. O adicional por tempo de serviço é devido por quinquênio de efetivo exercício prestado ao Estado, incidente sobre o vencimento base do cargo.

§ 4º O servidor investido em cargo em comissão continuará a perceber o adicional por tempo de serviço na forma do caput deste artigo." (NR)

"Art. 112. O servidor que trabalha com habitualidade em condições ambientais insalubres, em situações de risco de vida ou em atividades penosas que lhe imponha cansaço físico e mental ao final do expediente de trabalho, faz jus a um adicional calculado sobre o valor do menor vencimento vigente no Poder Executivo, no percentual que pode variar de dez a quarenta por cento, conforme dispuser o regulamento." (NR)

"Art. 115. Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade ou periculosidade serão observadas as situações especificadas na legislação trabalhista e sua regulamentação." (NR)

"Art. 119. Ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e ao servidor que perceber adicional de função que tenha por fundamento a compensação de prestação do trabalho fora ou além do expediente normal não será devido o adicional pela prestação de serviços extraordinários.

Parágrafo único. O adicional somente será pago quando o trabalho do servidor, no exercício do cargo ou função, implicar carga horária superior a oito horas diárias, quarenta horas semanais ou cento e oitenta horas mensais." (NR)

"Art. 121. Os órgãos ou as entidades poderão ser autorizados pelo Governador a aplicar o excedente orçamentário, com a economia no cumprimento de metas de mudança de processos de trabalho e procedimentos de melhoria da qualidade dos serviços, em programas de qualificação profissional e pagamento do adicional de incentivo à produtividade.

§ 1º Os recursos serão aplicados no pagamento do adicional de incentivo à produtividade quando o cumprimento das metas, definidas em plano específico, importar em diminuição de despesas de custeio pela redução de recursos materiais, contratações de serviços ou redistribuição de pessoal.

§ 2º A atribuição do adicional de incentivo à produtividade será resultante da avaliação coletiva e individual dos servidores do órgão ou entidade, conforme estabelecer a regulamentação aprovada por ato do Governador do Estado." (NR)

Art. 5º Os arts. 123, 134, o caput e os §§ 1º e 5º do art. 136, os arts. 137 e 138, o caput e o § 2º do art. 146, o art. 147, o § 3º do art. 154, o caput e o § 1º do art. 163 e o art. 170, com acréscimo do § 3º ao art. 130, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. Após cada período de doze meses de exercício, o servidor terá direito a férias na seguinte proporção:

I - trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes no período aquisitivo;

II - vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de seis a quatorze faltas no período aquisitivo;

III - dezoito dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas no período aquisitivo;

IV - doze dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas no período aquisitivo.

§ 1º Cada repartição organizará uma escala de férias para os respectivos funcionários, encaminhando cópia ao órgão de pessoal competente para as anotações necessárias.

§ 2º Não serão consideradas faltas ao serviço os casos referidos no art. 171 desta Lei e quando não houver desconto pela ausência.

§ 3º Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I - permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos, por mais de trinta dias;

II - tiver se afastado para licença para tratamento da própria saúde por mais de seis meses, embora descontínuos.

§ 4º O disposto no § 2º não se aplica quando o servidor estiver afastado por motivo de doença grave, incurável ou profissional ou por motivo de acidente em serviço, licença à gestante, suspensão para apuração de falta administrativa, se absolvido ao final, e nos dias em que o serviço tenha sido suspenso por lei ou determinação do Governador.

§ 5º Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço." (NR)

"Art. 130.

§ 3º Não poderá ser concedida licença ou afastamento a servidor estadual, quando essa concessão implicar admissão de substituto remunerado para exercer as atribuições do servidor afastado, exceto para gozo das férias anuais, licença para tratamento de saúde e à gestante ou para exercício de cargo de direção privativo da carreira." (NR)

"Art. 134. O servidor afastado por motivo de saúde, cuja capacidade física não permitir seu retorno ao exercício do cargo ou função, poderá ser readaptado, nos termos desta Lei, ou aposentado, conforme resultado do exame médico pericial realizado pelo sistema de previdência social do Estado." (NR)

"Art. 136. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor mediante inspeção médica processada segundo normas do sistema de perícia médica do Estado.

§ 1º O servidor comparecerá à perícia médica, mediante boletim emitido pela sua chefia imediata, por determinação desta ou por sua solicitação.

§ 5º Quando não couber a concessão da licença, o período de ausência ao serviço será considerado de licença sem vencimentos ou, caso seja comprovada simulação do servidor para obter a licença, o período que eventualmente tenha faltado ao serviço será considerado como falta injustificada e, se necessário, apurados os motivos do seu comportamento por sindicância ou processo administrativo, nos termos desta Lei. (NR)

"Art. 137. A concessão das licenças para tratamento de saúde observará regras das atividades de perícia médica e pagamento de benefícios, definidas pelo sistema de previdência social." (NR)

"Art. 138. O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos considerados recuperáveis pela perícia médica.

§ 1º Findo o prazo de vinte e quatro meses e não estando o servidor em programa de recuperação, este será aposentado por invalidez, na forma definida pela previdência social do Estado.

§ 2º Nos casos de doenças graves ou incuráveis em que a medicina não possa assegurar as possibilidades de recuperação da capacidade laborativa do servidor poderá a aposentadoria por invalidez ser concedida com base na perícia médica oficial, independentemente de decorrido o prazo de vinte e quatro meses." (NR)

"Art. 144. A remuneração do servidor em licença para tratamento de saúde, nos primeiros trinta dias, será correspondente ao seu vencimento acrescido das vantagens pessoais e das inerentes ao exercício do cargo ou função.

§ 1º A partir do trigésimo primeiro dia a remuneração será paga de acordo com o valor do benefício estabelecido pelo sistema de previdência social na qual se encontrar vinculado o servidor.

§ 2º Nas licenças por motivo de doença profissional ou acidente em serviço ao servidor terá assegurada a complementação do benefício, caso o valor desse seja inferior a sua remuneração, conforme estabelecido no caput deste artigo." (NR)

"Art. 146. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do ascendente, do cônjuge ou do filho que lhe tenham dependência econômica, mediante comprovação da necessidade do seu acompanhamento por perícia médica oficial e da impossibilidade de outro membro da família cumprir esse papel.

§ 2º A licença será concedida com o vencimento do cargo efetivo ou da função permanente por até cento e oitenta dias e, após esse prazo, por mais seis meses, com dois terços desse vencimento e sem vencimento, a partir de doze meses de afastamento." (NR)

"Art. 147. À servidora gestante será concedida licença com remuneração, na forma definida pelo sistema de previdência social a que estiver vinculada." (NR)

"Art. 154.

§ 3º O servidor em licença para o trato de interesse particular deverá contribuir para o sistema de previdência social do Estado, com base na última remuneração-de-contribuição, em valor correspondente à sua parcela acrescida da parte referente à contribuição do seu órgão de lotação, sob pena de desconto dos períodos de omissão na apuração dos requisitos para sua aposentadoria ou concessão de pensão aos seus dependentes." (NR)

"Art. 163. O servidor licenciado na forma do art. 162 será obrigado a restituir os custos da remuneração recebida e as despesas que o Estado arcar com o

seu estudo, se nos dois anos subsequentes ao término desse afastamento ocorrer sua exoneração, demissão ou licença para trato de interesse particular.

§ 1º As importâncias a serem devolvidas pelo servidor serão corrigidas monetariamente na forma prevista no art. 80 desta Lei." (NR)

"Art. 170. O servidor poderá ser cedido para exercer cargo em comissão em órgão ou entidade de outro Poder, Ministério Público ou Tribunal de Contas, do Estado, de outro Estado, da União ou de Municípios sem remuneração ou mediante ressarcimento da remuneração e encargos que forem pagos durante seu afastamento.

§ 1º O Governador do Estado poderá autorizar a cessão, mediante permuta, por tempo determinado, de servidores do Poder Executivo entre órgãos e entidades, desde que as despesas com a remuneração e encargos com o servidor cedido tenha equivalência ou seja inferior às do servidor recebido.

§ 2º O servidor poderá ter exercício, mantida a sua remuneração, por prazo não superior a doze meses, em órgão ou entidade da Administração Estadual distinto da sua lotação, para desempenhar tarefas determinadas e consideradas de interesse público." (NR)

Art. 6º Os arts. 179, 190 a 193, 196, 198, 199 e 201, o caput do art. 203 e o caput do art. 206, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179. As contagens de tempo de serviço para fins de aposentadoria serão definidas na legislação que dispuser sobre o regime de previdência oficial do servidor do Estado." (NR)

"Art. 190. O Estado manterá regime próprio de previdência social para os servidores, organizado nos termos da Constituição Federal, para concessão, pagamento e manutenção de benefícios aos servidores estaduais e seus dependentes." (NR)

"Art. 191. O regime de previdência social estadual, mediante contribuição, assegurará os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao segurado e dependente:

- a) serviço social;
- b) reabilitação profissional." (NR)

"Art. 192. O órgão ou entidade da Administração Estadual contribuirá para a manutenção de Plano de Saúde dos servidores com até dois por cento da remuneração que servir de base de cálculo da contribuição para a previdência social e o servidor, no mínimo, com dois por cento da sua remuneração permanente.

§ 1º A participação do Estado no Plano de Saúde tem por objetivo manter a capacidade laborativa dos servidores e prevenir ocorrências que afaste o servidor do trabalho por motivo de saúde.

§ 2º O Plano de Saúde poderá ser organizado pelos próprios servidores e administrado por um Conselho, ou contratado a terceiros mediante processo licitatório aberto a empresas do ramo.

§ 3º No caso de a administração do Plano de Saúde ficar sob responsabilidade dos próprios servidores, o Estado poderá ceder, com ônus e pelo período do mandato, os servidores membros integrantes do Conselho superior de sua gestão.

§ 4º O Estado poderá compensar a sua contribuição financeira para o Plano de Saúde, por meio da cessão de servidores com a manutenção da sua remuneração e encargos, excluída desta hipótese a situação prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º O Plano de Saúde, quando organizado pelos próprios servidores, não se constituirá de atividade, programa, unidade, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual." (NR)

"Art. 193. O servidor será aposentado, atendidos todos os requisitos e condições estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nas disposições especiais da Emenda Constitucional nº 20/98." (NR)

"Art. 196. O provento de aposentadoria será calculado com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e corresponderá à totalidade da remuneração.

Parágrafo único. Integra a remuneração do servidor para os fins deste artigo, o vencimento, o adicional por tempo de serviço e as vantagens pessoais

permanentes e as inerentes ao exercício cargo ou função em que se der a aposentadoria." (NR)

"Art. 198. O servidor, aposentado por invalidez com provento proporcional, se acometido de qualquer doença grave, contagiosa ou incurável, terá seu provento integralizado, após pronunciamento da perícia médica oficial." (NR)

"Art. 199. O provento proporcional ao tempo de serviço não poderá ser inferior a cinquenta por cento da remuneração de contribuição para a previdência social nem ao valor do menor vencimento de tabela do Poder Executivo." (NR)

"Art. 201. Aos beneficiários do servidor falecido em consequência de moléstia profissional ou acidente em serviço será assegurada a complementação da pensão paga pela previdência social, quando esta for inferior à remuneração que serviria de base para o cálculo do benefício do servidor na aposentadoria com proventos integrais." (NR)

"Art. 203. Contraído novo matrimônio, a pensão paga ao cônjuge será transferida, automaticamente, aos filhos menores e até atingirem vinte e um anos." (NR)

"Art. 206. Ao beneficiário de servidor com vínculo temporário com o Estado, na situação prevista no art. 201, a pensão corresponderá à diferença entre a última remuneração mensal percebida e o valor da pensão paga pelo sistema de previdência social a que estivera vinculado o servidor falecido." (NR)

Art. 7º Os servidores regidos pelo estatuto dos servidores civis ou pela legislação trabalhista, redistribuídos em virtude da extinção, fusão ou transformação de órgão ou entidade do Poder Executivo, passarão a integrar os Quadros de Pessoal dos órgãos da administração direta, das autarquias ou fundações, conforme determinado em lei ou ato do Governador.

§ 1º O servidor estatutário redistribuído permanecerá com direito à percepção do vencimento e das vantagens pessoais e das inerentes ao exercício do cargo ou função, quando atribuídas em caráter permanente.

§ 2º Ao servidor celetista redistribuído será assegurado o salário vigente na data da redistribuição e os direitos financeiros que, por força de lei, tenham se incorporado à sua remuneração mensal.

§ 3º A redistribuição importa na sucessão do contrato de trabalho pelo Governo, na lotação em órgão da administração direta, ou pela autarquia ou fundação onde o servidor for lotado, e não interrompe a contagem de tempo de serviço ou de contribuição para fins dos direitos relativos a férias, décimo terceiro salário, previdência social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 8º Ficam mantidas as vantagens financeiras vinculadas ao exercício do cargo ou função de categorias funcionais integrantes de carreiras definidas no art. 11 da Lei nº 2.065, de 27 de dezembro de 1999, quando estiverem sendo pagas sob a denominação de adicional de encargos especiais, até que seja aprovado o respectivo sistema de remuneração.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a promover, no prazo de até cento e oitenta dias da vigência desta Lei, os ajustes nos Quadros de Pessoal dos órgãos da administração direta e das entidades de administração indireta, fixando as respectivas lotações e a força de trabalho necessária e indispensável à execução dos serviços públicos de sua competência.

§ 1º No ajuste referido neste artigo, deverão ser destacadas as funções operacionais das atividades administrativas e estabelecida a correlação dos cargos e funções dos servidores regidos pela legislação trabalhista com as categorias funcionais do Plano de Cargos e Carreiras, objeto das Leis nº 2.065, de 27 de dezembro de 1999, e nº 2.129, de 4 de agosto de 2000.

§ 2º Quando o salário do servidor for inferior ao fixado para a nova função em que for classificado, o mesmo será revisto e, quando for superior, passará a ser identificado por uma parcela igual ao valor do vencimento fixado em lei para a função e outra correspondente a uma vantagem indissociável.

§ 3º O Governador fixará as regras e critérios para estabelecer a correlação entre os cargos dos empregados redistribuídos e as funções e classes salariais do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo.

§ 4º Todos os servidores contribuintes do Instituto de Previdência Social do Estado perceberão os benefícios de origem previdenciária, nos termos da Lei nº 204, de 28 de dezembro de 1980, até a implantação do Fundo de Previdência Social do Estado.

§ 5º Os serviços de assistência à saúde, prestados aos servidores pelo PREVISUL, serão mantidos e custeados com as contribuições do servidor e do Estado, no percentual instituído para este fim, por mais cento e vinte dias e até a implantação do Plano

de Saúde referido no art. 192 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Art. 10. Fica criada a Corregedoria do Serviço Público, que terá como atribuição, além de outras que o Governador lhe atribuir, a coordenação, a supervisão, o controle e a revisão de processos administrativos instaurados para apuração de responsabilidade dos servidores do Poder Executivo por infrações praticadas no exercício do cargo ou função pública.

Parágrafo único. Ficam extintas todas as Corregedorias existentes na data de vigência desta Lei, em órgão ou entidade integrante da administração direta ou indireta do Poder Executivo.

Art. 11. O custo do pessoal cedido entre Poderes ou órgãos integrantes da Administração Pública Estadual poderá, conforme disposto em convênio ou acordo, ser ressarcido mediante retenção do valor correspondente à remuneração e encargos dos servidores cedidos no repasse ou duodécimo ou pela compensação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições que autorizam o Poder Executivo a reduzir tempo de serviço para o efeito de promoção ou progressão, concessão de direitos financeiros ou cuja aplicação importe na antecipação de despesas para o Estado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados o parágrafo único do art. 15; o parágrafo único do art. 16; os arts. 28, 29, 41, 53, 54, 55, 95, 98 a 104; o § 7º do art. 111; o § 4º do art. 154; o parágrafo único do art. 175, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande, 26 de outubro de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre as áreas de atuação das fundações instituídas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Administração Pública do Poder Executivo poderá manter ou propor a instituição de fundação para integrar a administração indireta desde que a finalidade da entidade se enquadre em uma ou mais das seguintes áreas de atuação:

I - Saúde - execução de serviços de saúde para cumprimento de competência constitucional determinada ao Estado, para complementar serviços de saúde de competência dos Municípios ou para suprir deficiências na assistência à saúde prestada pela iniciativa privada;

II - Assistência Social - prestação de serviços de assistência social aos necessitados, em especial, para amparar a criança, o adolescente, o idoso e o deficiente, assim como a promoção de ações visando criar oportunidades para a integração do trabalhador ao mercado de trabalho;

III - Educação - promoção e incentivo à educação básica, ao ensino especial, ao ensino técnico e à formação de nível universitário profissional e de pós-graduação, bem como a prestação de quaisquer outros serviços ou atividades vinculados à execução ou à disseminação da educação no Estado;

IV - Cultura - fomento, incentivo e promoção de serviços ou atividades voltadas para a criação de oportunidades para o exercício dos direitos culturais e de acesso às fontes de cultura em todos os níveis de governo, bem como a prestação de apoio à valorização e à difusão das manifestações culturais no Estado;

V - Desporto - desenvolvimento da prática de atividades desportivas na rede oficial de ensino, fomento aos programas e projetos para instalação de áreas para a prática de esportes pela população e incentivo ao desporto profissional e não-profissional;

VI - Comunicação - estímulo às manifestações do pensamento, à criação, à expressão e à informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, visando à disseminação do conhecimento, da educação e da cultura;

VII - Ciência e Tecnologia - incentivo e a promoção da ciência e tecnologia, da capacitação técnica e da pesquisa, visando à busca de soluções para problemas regionais e para o desenvolvimento sustentável no Estado;

VIII - Meio ambiente - proteção do meio ambiente, preservação e ordenamento do uso e exploração dos recursos naturais e o desenvolvimento de ações visando resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, bem como a execução dos projetos de proteção do meio ambiente de iniciativa popular ou do Estado;

IX - Qualidade no Serviço Público - incentivo, apoio, implementação de atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos, mediante execução de programas de treinamento e desenvolvimento visando à qualidade, à produtividade e à modernização no serviço público, bem como à atuação desconcentrada de capacitação de pessoas e servidores públicos estaduais e municipais;

X - Previdência Social - prestação de benefícios previdenciários a servidores públicos do Estado e a gerência dos recursos arrecadados para pagamento de aposentadorias, pensões ou outros benefícios similares;

XI - Administração Pública - desenvolvimento de atividades de competência do Poder Executivo, que necessitem de autonomia gerencial para serem executadas, em especial, a implementação de estudos, pesquisas e atividades de planejamento visando ao desenvolvimento regional e integrado do Estado.

Art. 2º A fundação instituída pelo Poder Público será voltada, principalmente, para a realização de ações e de atividades não lucrativas, mas de interesse coletivo.

Parágrafo único. A finalidade não-lucrativa não impede a fundação de cobrar pelos serviços que executar como forma de se ressarcir os seus custos e desenvolver novos projetos vinculados ao seu objeto.

Art. 3º As fundações regem-se pelo Código Civil Brasileiro, submetem-se ao controle do Ministério Público Estadual e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de outubro de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.096, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Estabelece as atribuições específicas do Secretário de Estado Extraordinário para a Reestruturação e Ajuste, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e com fundamento no art. 31 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O ocupante do cargo de Secretário de Estado Extraordinário previsto no art. 31 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, será nomeado para promover e executar as medidas de reestruturação e ajuste de unidades, atividades e quadros de pessoal de órgãos e entidades do Poder Executivo, sendo-lhe conferidas, dentre as competências da Secretaria de Estado de Gestão e Gastos, as seguintes atribuições:

I - o acompanhamento de informações gerenciais, da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem assim das despesas de pessoal, com o objetivo de orientar a proposição das políticas e diretrizes de recursos humanos;

II - a coordenação e a execução das atividades de modernização institucional, relativas à estruturação de órgãos ou entidades do Poder Executivo, à criação de cargos e funções e à revisão e fixação de procedimentos institucionais;

III - a implementação das atividades relacionadas com os controles relativos aos processos de extinção ou liquidação de órgãos e entidades do Poder Executivo, à conservação, à manutenção e ao acesso ao acervo documental desses órgãos ou entidades, bem como a gerência e a recolocação dos seus recursos humanos e a alienação do seu patrimônio.

Art. 2º O Secretário de Estado Extraordinário de Reestruturação e Ajuste no cumprimento de suas atribuições, além das competências privativas do cargo de Secretário de Estado, poderá formular e propor diretrizes e definir metas para a reforma e modernização de estruturas, procedimentos e processos administrativos ou operacionais, visando:

I - a incorporação de mecanismos de modernização e controle dos processos de gestão;

II - a regulamentação e desregulamentação de atividades, órgãos e entidades;

III - a definição e o aperfeiçoamento de normas e critérios de natureza jurídico-institucional que condicionam as atividades administrativas de órgãos e entidades que integram o Poder Executivo;

IV - a racionalização de atividades e a eliminação de processos e procedimentos;

V - a análise e a proposição de parâmetros para subsidiar a avaliação de desempenho de órgãos e atividades;

VI - a definição de regras, cláusulas e condições para a atribuição da qualificação de Agência Executiva a entidades de direito público integrantes da estrutura do Poder Executivo;

VII - a avaliação das condições para a instituição e implantação de órgãos ou unidades de atuação regional;

VIII - a promoção de estudos e a definição das condições de descentralização ou delegação de atividades para outros entes da Administração Pública.

Art. 3º Para apoiar a execução das suas atribuições, o Secretário de Estado Extraordinário de Reestruturação e Ajuste poderá requisitar servidores, inclusive ocupantes de cargos em comissão, integrantes de Quadros de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo.

Art. 4º Fica fixado o prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período, para o Secretário de Estado Extraordinário de Reestruturação e Ajuste promover os levantamentos e estudos e elaborar e implantar as medidas vinculadas à execução das atribuições que lhe são conferidas por meio deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos proporcionar o apoio material, financeiro e de pessoal administrativo e técnico à execução das atividades de competência do Secretário de Estado Extraordinário de Reestruturação e Ajuste.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de outubro de 2000.


JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETO Nº 10.097, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre a vinculação de entidades da administração indireta às Secretarias de Estado e a incorporação das funções, do pessoal, do patrimônio, dos direitos e obrigações dos órgãos e entidades transformados, fusionados, extintos ou em liquidação e da estrutura do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º As entidades integrantes da Administração indireta do Poder Executivo, de conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Lei nº 2.152, de 26 de janeiro de 2000, vinculam-se às seguintes Secretarias de Estado:

I - Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos:

a) Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul;

b) Agência Estadual de Imprensa Oficial;

II - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação:

a) Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos;

b) Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;

c) Empresa de Gás de Mato Grosso do Sul;

III - Secretaria de Estado da Produção:

a) Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural;

b) Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal;

c) Junta Comercial de Mato Grosso do Sul - JUCEMS;

d) Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT;

IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo:

a) Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;

b) Fundação de Meio Ambiente - Pantanal;

V - Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho:

a) Fundação de Esporte e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE

VI - Secretaria de Estado de Educação:

a) Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

VII - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

a) Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário;

b) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Parágrafo único. A Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul fica vinculada ao Secretário de Estado Extraordinário de Reestruturação e Ajuste, enquanto este estiver executando competências da Secretaria de Gestão de Pessoal e Gastos.

Art. 2º A incorporação das funções, do pessoal, do patrimônio, dos direitos e das obrigações dos órgãos e entidades transformados, fusionados, extintos ou em liquidação por órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo far-se-ão de acordo com as seguintes disposições:

I - para a Secretaria de Estado de Receita e Controle, as funções, pessoal, patrimônio, direitos e obrigações da Auditoria-Geral do Estado e as funções da Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL;

II - para a Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, as funções, pessoal, patrimônio, direitos e obrigações do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL;

III - para a Secretaria de Estado da Produção à execução de atividades de promoção do desenvolvimento industrial e comercial da área de atuação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul - CODEMS;

IV - para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, as atividades referentes ao apoio e desenvolvimento do turismo da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul - CODEMS;

V - para a Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, as funções, pessoal, patrimônio, direitos e obrigações da Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul - PROMOSUL;

VI - temporariamente, para a Secretaria de Estado de Saúde, o comando, direção e coordenação das atividades da Empresa Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS;

VII - temporariamente, para a Secretaria de Estado de Educação, o comando, direção e coordenação das funções da Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTTEL;

VIII - para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, as funções, pessoal, direitos e obrigações do Gabinete Militar;

IX - para o Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, as funções da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER;

X - para a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos funções, pessoal, patrimônio, direitos e obrigações do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL e as funções da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul - CDHU

XI - para a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, as funções, pessoal, patrimônio, direitos e obrigações da Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana - CERA e da Escola de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde;

XII - para a Empresa de Gestão de Recursos Humanos de Patrimônio de Mato Grosso do Sul, o pessoal, patrimônio, direitos e obrigações da Loteria de Mato Grosso do Sul - LOTESUL e da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul - CODEMS, bem como a administração, o patrimônio e o pessoal da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL;

XIII - para a Empresa de Gestão de Recursos Humanos de Patrimônio de Mato Grosso do Sul, o pessoal e patrimônio da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER, da Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul - CDHU;

XIV - temporariamente, para a Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul, o pessoal e patrimônio da Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTTEL e da Empresa Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, até a criação e instalação das fundações que vão incorporar suas funções.

Parágrafo único. A transferência das funções, pessoal, patrimônio, direitos e obrigações referidos nos incisos VI, VII e XIV cessarão quando forem criadas e instaladas as fundações criadas para suceder às empresas em liquidação e com cujas atividades têm relação direta.

Art. 3º Ficam os Secretários de Estado e os dirigentes das entidades a seguir identificadas autorizados a decidir sobre as despesas e movimentar as contas e as transferências financeiras das unidades orçamentárias seguintes:

I - do Gabinete Militar, o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - da Secretaria de Estado de Fazenda, da Auditoria-Geral do Estado e da Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL, o Secretário de Estado de Receita e Controle;

III - da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, o Secretário Especial de Estudos e Planejamento;

IV - da Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos e do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, o Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos;

V - da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e da Secretaria de Estado de Cultura e Esportes, o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;

VI - da Secretaria de Estado da Produção e do Desenvolvimento Sustentável, o Secretário de Estado da Produção;

VII - da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e da Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, o Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;

VIII - da Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTTEL, o Secretário de Estado de Educação, até a criação e instalação da Fundação Estadual de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul;

IX - da Empresa Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, o Secretário de Estado de Saúde, até a criação e instalação da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul;

X - do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul - CDHU, o Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos;

XI - da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER, o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural;

XII - da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, da Loteria de Mato Grosso do Sul - LOTESUL, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul - CODEMS, o Diretor-Presidente da Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul;

XIII - da Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana - CERA, o Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado e os dirigentes referidos neste artigo poderão delegar, especificamente, competência para o exercício das atribuições que lhes são conferidas por este artigo.

Art. 4º O patrimônio imobiliário do Instituto de Previdência e Assistência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL será preservado e destinado à formação do Fundo de Previdência Social do Estado e as receitas das contribuições dos servidores e dos órgãos ao pagamento dos benefícios previdenciários e da assistência social dos segurados e beneficiários.

§ 1º A Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos deverá manter a continuidade da prestação dos serviços de concessão e pagamento dos benefícios de aposentadoria, pensão e demais auxílios aos segurados e dependentes do PREVISUL, na forma da legislação vigente, até a criação do Fundo referido no caput deste artigo.

§ 2º Os serviços de assistência à saúde prestados aos beneficiários do PREVISUL serão mantidos em funcionamento, sem qualquer suspensão ou interrupção, até que seja organizado e implantado o Plano de Saúde dos servidores do Estado.

Art. 5º As atividades das empresas em liquidação pela Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio serão conduzidas, nos termos da legislação que as criou e aprovou seus estatutos, pelas Secretarias de Estado ou entidade da administração indireta que as sucederem, até se completar o processo de extinção.

Parágrafo único. Será desativada definitivamente a empresa sucedida quando a Secretaria de Estado ou entidade da administração indireta sucessora tiver aprovada por Decreto a nova estrutura e ou estatuto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de outubro de 2000.

JOSE ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 321/SES/MS/00

Campo Grande, 16 de outubro de 2000.

Aprova, a Pactuação dos Medicamentos de DST/AIDS e Infecções Oportunistas e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a competência do nível federal na aquisição de 100% dos anti-retrovirais e talidomida para tratamento das DST/AIDS e Infecções Oportunistas;

considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite na 84ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2000, quanto as competências do Estado e dos municípios na aquisição de medicamentos para o tratamento das DST/AIDS e Infecções Oportunistas.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Pactuação dos Medicamentos de DST/AIDS e Infecções Oportunistas, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IZAIAS PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

DST/AIDS	
Estado	Município
Azitromicina 500 mg, Ciprofloxacina 500 mg Ceftriaxona 250 mg Inj. Doxiciclina 100 mg Miconazol creme vaginal (2%) Tianfenicol 2,5 mg	Aciclovir 400 mg Ácido Tricloroacético 80% Podofilina 25% Eritromicina 500 mg Fluconazol 150 mg Metronidazol 500 mg Metronidazol gel (075%) Nistatina creme vaginal Penicilina G. Benzatina 1 200 000 UI Penicilina G Procaína 300 000 UI + Potássica Cristalina 100 000 UI Sulfametoxazol + trimetoprim 400+ 80 mg
INFECÇÕES OPORTUNISTAS	
Estado	Município
Anfotericina B pó 50 mg/fr Axitromicina 500 mg Ciprofloxacina 500 mg Dapsona 100 mg Ganciclovir 500 mg fr/ampolas Itraconazol 100 mg Pirimetamina 25 mg Sulfadiazina 500 mg Valaciclovir 500 mg Imunoglobulina Humana 2,5-5,0 g/IV	Roxitromicina 150 mg Amoxicilina 500 mg Albendazol 400 mg Cetoconazol 200 mg Fluconazol 150 mg Sulfametoxazol+trimetoprim 400 mg + 80 mg Piridoxina 15 mg (Vit B6) Clindamicina 300 mg Aciclovir 250 mg

Lamivudina + Zidovudina Molgramostina 300 mcg GM-CSF/sub cutânea Octreotida sol. inj. 0,1 mg	Ácido Folinico 15 mg
---	----------------------

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO: 14/001921/00
VALOR R\$: 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).
FAVORECIDO: MELCHORA DE SOUZA FILIPPIN E OUTROS.
OBJETO: Despesas com pagamento de Diárias para servidores com Vínculo desta SES/MS, (Dentro do Estado). Convênio n.º 1739/99 – Fonte 0281.

AUTORIZAÇÃO: EDNO FREITAS MACHADO / ORDENADOR DE DESPESAS
RATIFICAÇÃO: GERALDO RESENDE PEREIRA/SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
DATA DE RATIFICAÇÃO: 25 de Outubro de 2.000.

AMPARO LEGAL: Na modalidade Shopping (Comparação de Preço) na forma Facultada pelo pagamento do 5.º do Artigo 42 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PROCESSO: 14/001882/2.000.
VALOR R\$: 4.880,00 (Quatro mil oitocentos e oitenta reais).
FAVORECIDO: FLÁVIO HENRIQUE DE MELLO - ME.
OBJETO: Despesas com produção Jornalística, produção Fotográfica, Logomarca, Arte – Final, Impressão e Diagramação, referente ao Projeto “ Sistematização das Informações sobre DST/AIDS ”. Através do Termo de Cooperação n.º 080 - Fonte 0281/080047.

AUTORIZAÇÃO: EDNO FREITAS MACHADO / ORDENADOR DE DESPESAS
RATIFICAÇÃO: GERALDO RESENDE PEREIRA/ SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
DATA DE RATIFICAÇÃO: 24 de Outubro de 2.000.

REPÚBLICA - SE por constar incorreção no Diário Oficial N.º 5.372, de 23 de Outubro de 2000 página 03.

NO PROCESSO N.º 14/001859/00

ONDE SE LÊ:
Despesa com prestação de serviços para liberação de recursos provenientes do Estado, destinado a ampliação do serviço de Obstetrícia da Maternidade do Hospital Evangélico Dr. E Sr.ª GOLDSBY KING – Dourados/MS – Fonte 0100/000000.

LEIA - SE:
Despesa com repasse de recursos financeiros para ampliação de investimentos com aquisição de equipamentos para atender gestantes, destinado ao Hospital Evangélico Dr. e Sr.ª GOLDSBY KING – Fonte 0100/000000.

AUTORIZAÇÃO: EDNO FREITAS MACHADO / ORDENADOR DE DESPESAS
RATIFICAÇÃO: GERALDO RESENDE PEREIRA/SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
DATA DE RATIFICAÇÃO: 25 de Outubro de 2000.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ANULAÇÃO da Tomada de Preços n.º 28/2000 Processo n.º 14/001181/2000 – baseado no parecer jurídico constantes as folhas 377 e 378.

Campo Grande, MS, 24 de Outubro 2000.

EDNO FREITAS MACHADO
Ordenador de Despesas / SES

REPÚBLICA - SE POR INCORREÇÃO NO D.O.E Nº 5375 PÁG. 01 DO DIA 26.10.00
O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 01/99

MUNICÍPIO DE AMAMBAI

ONDE SE LÊ:
Data da Ass: 25.10.00

LEIA - SE :
Data da Ass: 16.10.00

REPÚBLICA - SE POR INCORREÇÃO NO D.O.E Nº 5375 PÁG. 01 DO DIA 26.10.00
O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 01/99

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

ONDE SE LÊ:
Data da Ass: 23.10.00

LEIA - SE :
Data da Ass: 16.10.00

REPÚBLICA - SE POR INCORREÇÃO NO D.O.E Nº 5375 PÁG. 01 DO DIA 26.10.00
O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 01/99

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO

ONDE SE LÊ:
Data da Ass: 25.10.00

LEIA - SE :
Data da Ass: 16.10.00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: 13/034117/2000
PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a Josenilda Gomes de Lima, com a intermediação do Diretor da EE. Padre Nunes
OBJETO: a instalação e funcionamento de uma cantina, situada na EE. Padre Nunes, destinada exclusivamente ao fornecimento de refeições, lanches, sucos, refrigerantes e doces ao corpo docente, administrativo e discente da Unidade Escolar.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data da assinatura
FORO: Desta Comarca
DATA DA ASSINATURA: 28.07.2000
ASSINATURAS: a) Prof. Pedro César Kemp Gonçalves
Secretário de Estado de Educação – PERMISSOR
b) Sr.ª Josenilda Gomes de Lima – PERMISSIONÁRIO
c) Edvaldo Dias – INTERVENIENTE

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 13/020626/2000
FAVORECIDO: RONEY NOBRE DE MIRANDA PLÖGER VALOR: R\$ 2.016,00
RATIFICO a dispensa de licitação com base no inciso X do art. 24 da Lei 8666 de 21.06.93, com prorrogação do contrato de locação, sito a Rua Monte Pascoal, n.º 366, Bairro Planalto, nesta capital, destinado para funcionamento do Centro de Educação Indígena, confor. Justific. no referido processo Campo Grande MS, 18.09.2000

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO N.º 005/99

PROCESSO: 13/020626/2000
PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Roney Nobre Miranda Plöger
OBJETO: prorrogação do prazo do contrato de locação de imóvel, para atender o Centro de Educação Indígena, sito a Rua Monte Pascoal, n.º 366, Bairro Planalto, nesta capital.
VALOR: R\$ 2.016,00 mensais
DATA DA ASSINATURA: 22.09.2000
FORO: Desta Comarca
ASSINATURAS: a) Prof. Pedro César Kemp Gonçalves
Secretário de Estado de Educação - Locatário
b) Nelly Elias Bacha - Locador
P/p Roney Nobre de Miranda Plöger

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 13/020620/2000
FAVORECIDO: ELETRO MÓVEIS LTDA., REPRESENTADA PELA ACÁCIA IMÓVEIS LTDA
ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 1.110,00 (mensais)
LEIA-SE: VALOR: R\$ 1.100,00 (mensais)
RATIFICO a dispensa de licitação com base no inciso X do art. 24 da Lei 8666 de 21.06.93, mudanças no orçamento em vigor – Decreto n.º 9.753, de 29.12.99, referente ao imóvel sito a Rua Pernambuco, n.º 51, nesta capital – MS., conforme justificativa no referido processo Campo Grande MS, 13.04.2000

Replicação por incorreção no DO Nº 5319 de 02.08.2000 página 08

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO N.º 013/98

PROCESSO: 13/020620/2000
PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a Eletro Móveis Ltda., Representada pela Acácia Imóveis Ltda
OBJETO: prorrogação de prazo do contrato de locação n.º 013/98, destinado ao funcionamento do Patrimônio da SED/MS, sito a Rua Pernambuco, n.º 51, nesta capital – MS
VIGÊNCIA: 01 (um) ano de 13.04.2000
ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 1.110,00 (mensais)
LEIA-SE: VALOR: R\$ 1.100,00 (mensais)
FORO: Desta Comarca
DATA DA ASSINATURA: 11.04.2000
ASSINATURAS: a) Prof. Pedro César Kemp Gonçalves
Secretário de Estado de Educação - LOCATÁRIO
b) Eletro Móveis Ltda., Representada pela Acácia Imóveis Ltda - LOCADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 014/2000

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria da Produção e Desenvolvimento Sustentável e Agência de Desenvolvimento Educacional Agrícola Agro-Industrial de Mato Grosso do Sul-ADMS.
OBJETO: Implantar unidades demonstrativas, visando validação e difusão de tecnologias, permitindo a diversificação de culturas e atividades, bem como o desenvolvimento rural integrado e sustentável.
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2000.
ASSINAM: Marcio Antonio Portocarrero e Luiz Carlos Roos.

BOLETIM DE LICITAÇÕES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

CONVITE Nº 021/2000- PROCESSO Nº 14/001206/2000 - SES

A Secretaria de Estado de Saúde, através da SGC/CC/SEF/MS, comunica o resultado da licitação, acima especificada, objetivando prestação de serviços em manutenção de equipamentos de informática com fornecimento de peças originais de primeira linha, para atender a SES/MS. EMPRESA INABILITADA: ALFA COMPUTADORES LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "a" do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso as empresas interessadas.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2000.

CÉSAR AFONSO GAYOSO

Presidente da CPL Nº 4/SGC/CC/SEF/MS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2000 PROCESSO Nº 14/001.158/2000-SES

A Secretaria de Estado de Saúde, através da SGC/CC/SEF/MS, comunica o resultado da licitação, acima especificada, objetivando a contratação de empresa especializada em coordenação de eventos, referente às ações do programa nacional de controle do câncer do colo do útero e do câncer de mama, para atender a SES/MS. EMPRESA CLASSIFICADA: DOIS MIL PUBLICIDADE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, para o único item, no valor total Global de R\$ 80.941,20. EMPRESA DESCLASSIFICADA: REMAT MARKETING E PROPAGANDA LTDA. Com Fulcro no Inciso I alínea "b" do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações a Comissão de Licitação, abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso as empresas interessadas.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2000.

CESAR AFONSO GAYOSO

Presidente da CPL Nº 4/SGC/CC/SEF/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**RESULTADO DO CONVITE 07/2000 PROCESSO Nº 03/058055/2000**

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS, através da SGC/CC/SEF/MS CLP nº 05, comunica aos interessados o resultado do convite acima, classificando as propostas das empresas como segue: SPI INFORMATICA LTDA para o item 01 PRIMEIRO MENOR PREÇO R\$ 350,90 e a empresa VERA AYALA DOS SANTOS GONÇALVES para item 02 PRIMEIRO MENOR PREÇO R\$ 88,00. Com fulcro no § 6º da alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo recursal para os interessados

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2000.

EDIL GODOY DOS SANTOS

Presidente da CPL 05/SGC/CC/SEF/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJC, através da Superintendência Geral de Compras- CC/SEF/MS, comunica aos interessados o Prosseguimento da licitação na modalidade CONVITE, nº 06/2000 - SEJC, para às 08:30 horas, do dia 31/10/2000, referente a aquisição de carne.

Campo Grande- MS, 26 de outubro de 2000

DOUGLAS DE JESUS MAMORÉ JUNIOR

Presidente CPL nº 03/SGC/CC/SEF/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJC, através da Superintendência Geral de Compras- CC/SEF/MS, comunica aos interessados o Prosseguimento da licitação na modalidade CONVITE, nº 09/2000 - SEJC, para às 14:30 horas, do dia 31/10/2000, referente a aquisição de passagens aéreas.

Campo Grande- MS, 26 de outubro de 2000

EDIL GODOY DOS SANTOS

Presidente CPL nº 05/SGC/CC/SEF/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Superintendência Geral de Compras- CC/SEF/MS, comunica aos interessados o Prosseguimento da licitação na modalidade CONVITE, nº 02/2000 - SSP, para às 10:30 horas, do dia 31/10/2000, referente a aquisição de pneus.

Campo Grande- MS, 26 de outubro de 2000

EDIL GODOY DOS SANTOS

Presidente CPL nº 05/SGC/CC/SEF/MS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**DETRAN****REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE RECURSO**

Republica-se por incorreção o aviso de recurso publicado no Diário Oficial do Estado n. 5375 do dia 26/10/2000 na página 6.

CONCORRÊNCIA Nº: 01/2000 - DETRAN. PROCESSO Nº: 09/751927/2000. OBJETO: contratação de serviços de transporte de servidores. O DETRAN/MS, por intermédio da Superintendência Geral de Compras/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica o recebimento do Recurso Administrativo, com efeito

suspensivo, impetrado pela empresa NPQ TURISMO LTDA., baseados no inciso I, alínea "b" do Art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os licitantes interessados ficam convidados a apresentarem contra razões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados desta publicação, estando o processo à disposição para vistas.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2.000.

Comissão de Licitação nº 01/SGC/CC/SEF/MS

RESULTADO DO CONVITE

CONVITE 10/2000-DETRAN PROCESSO Nº 09/752899/2000-DETRAN

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul/MS, através da SGC/CC/SEF/MS CLP nº 05, comunica aos interessados o resultado do convite acima, classificando as empresas: J & J COMERCIAL LTDA; NO PRIMEIRO MENOR PREÇO para os itens 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19 e 20, no valor total de R\$ 5.780,70 BOGOLIN MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. NO PRIMEIRO MENOR PREÇO para o item 12, no valor total de R\$ 56,00, MERKOVINIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, NO PRIMEIRO MENOR PREÇO para o item 08, no valor total de R\$ 13,00 COMPRACITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NO PRIMEIRO MENOR PREÇO para o item 16, no valor total de R\$ 6.375,00 COMERCIAL CHUVEIRÃO DAS TINTAS LTDA, NO PRIMEIRO MENOR PREÇO para item 07, no valor total de R\$ 13,00 DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FERREIRA LTDA., NO PRIMEIRO MENOR PREÇO para o item 06 no valor total de R\$ 568,50. A Comissão comunica que fica aberto o prazo recursal de acordo com § 6º alínea "b" do art. 109 de Lei de Licitações e suas alterações.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2000.

EDIL GODOY DOS SANTOS

Presidente da CPL 05/SGC/CC/SEF/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE 11/2000 - PROCESSO Nº 09/753063/2000 - DETRAN

A Secretaria de Estado de Segurança Pública- DETRAN/MS, através da SGC/CC/SEF/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima, objetivando a contratação de empresa para serviços de calçamento, área de aproximadamente 855.00 M2, na Ciretran da Cidade de Aquidauana, para atender ao DETRAN/MS. EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: CSA FORTE LTDA, MACRO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e FRASON CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Diante ao exposto a Comissão de Licitação considera o Convite como licitação FRACASSADA. De acordo com o Inciso I alínea "b" do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso as empresas interessadas.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2000.

CESAR AFONSO GAYOSO

Presidente CPL 4/SGC/CC/SEF/MS

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL**DOP****AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2000

PROCESSO Nº 07/200.320/2000

OBJETO: Construção da Casa Abrigo, para Mulheres em risco de Vida, em Campo Grande /MS.

ABERTURA: 14 /11/00 às 14:00 horas.

Campo Grande/MS, 26 de Outubro de 2000

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL**DSP****AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO**

O DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP/MS, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a REPETIÇÃO da licitação adiante especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações vigentes: CONVITE Nº 11/2000 - DSP. PROCESSO Nº: 08/007016/2000. OBJETO: Aquisição de Pneus novos. RECEBIMENTO e ABERTURA DOS ENVELOPES : ÀS 10:30h: do dia 09/11/2000 na Sala de Licitação da SGC/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966-Vila Stª Dorotéia Nesta Capital. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 26 de Outubro de 2.000.

Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL**SANESUL****AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/00

PROCESSO Nº 0776/2000

OBJETO: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água e Esgoto nas Unidades de Gestão do Alto Paraguai e Apa-Miranda/Sanesul.

ABERTURA: 20/11/2000 - 14:00 horas.

LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: no Grupo Executivo de Licitações - GEL, sito à Euclides da Cunha, nº 975 - Bairro Jardim dos Estados, Fone (0xx67) 726 - 0697.

VALOR DA PASTA: R\$ 100,00 (cem reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/00

PROCESSO Nº 0777/2000

OBJETO: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água e Esgoto

nas Unidades de Gestão Ivinhema e Amambai/Sanesul.

ABERTURA: 21/11/2000 - 14:00 horas.

LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: no Grupo Executivo de Licitações - GEL, sito à Euclides da Cunha, n.º 975 - Bairro Jardim dos Estados, Fone (0xx67) 726 - 0697.

VALOR DA PASTA: R\$ 100,00 (cem reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/00 — PROCESSO Nº 0778/2000
OBJETO: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água e Esgoto nas Unidades de Gestão Sucuriu e Taquari/Sanesul.

ABERTURA: 22/11/2000 - 14:00 horas.

LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: no Grupo Executivo de Licitações - GEL, sito à Euclides da Cunha, n.º 975 - Bairro Jardim dos Estados, Fone (0xx67) 726 - 0697.

VALOR DA PASTA: R\$ 100,00 (cem reais).

Campo Grande-MS, 26 de Outubro de 2.000
Grupo Executivo de Licitações-GEL

FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROMOSUL

PRIMEIRO ADENDO AA TOMADA DE PREÇOS 17/2000 PROMOSUL
PROCESSO 01/195450/2000

A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão de Licitação, comunica o primeiro adendo, referente a licitação acima especificada: No Edital subitem 6.2.2, onde se lê "...grupo de material 71 para o item 01 e 58 para o item 02...", leia-se "... grupo de material 71 para o item 01 e 77 para o item 02...". As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2.000.
Comissão de Licitação/SGC/SEF/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação adiante especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes: CONVITE Nº: 11/2000 - PROMOSUL. PROCESSO Nº: 01/140.435/2000. OBJETO: Aquisição de impressoras jato de tinta e matricial. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30h. do dia 08/11/2.000. Local: Superintendência Geral de Compras/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966 - CEP - 79004-680 - telefone 0xx67-789-7700 - Campo Grande-MS. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (Cinco reais).

Campo Grande/MS, 26 de Outubro de 2.000.
Diretoria de Licitação/SGC/CC/SEF/MS

EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL

EMPAER

SEGUNDO ADENDO A TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2000 - EMPAER
PROCESSO 06/700550/2000

A Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS, através da Comissão de Licitação, comunica o segundo Adendo à licitação acima especificada: Na Proposta Detalhe, o item nº 13 passa ter a seguinte redação: "Estante de aço confeccionada em chapa 26, nas dimensões de 1,98 x 0,90 x 0,40m (A x L x P)". A data de Abertura fica prorrogada para o dia 13/11/2000 às 10:30h. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 26 de Outubro de 2.000.
Comissão de Licitação/SGC/SES/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Empresa de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural de MS - EMPAER, através da Superintendência Geral de Compras- CC/SEF/MS, comunica aos interessados o Prosseguimento da licitação na modalidade CONVITE, n.º 05/2000 - SSP, para às 16:30 horas, do dia 30/10/2000, referente a aquisição de pneus.

Campo Grande- MS, 26 de outubro de 2000

EDIL GODOY DOS SANTOS
Presidente CPL n.º 05/SGC/CC/SEF/MS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONVITE 002/2000 - PROCESSO N.º 06/700489/2000 - EMPAER
A Empresa de Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - EMPAER, através da SGC/CC/SEF/MS, comunica o resultado da licitação acima especificada, cujo objeto é aquisição de adubos, sementes e outros insumos De acordo com fulcro na Alínea "b" do Inciso I d o Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo recursal de 02(dois) dias úteis as empresas interessadas. Empresa Classificada: GLOBAL COMERCIAL LTDA, para os itens 01, 02, 05, 06, 13 no valor total de R\$ 19.720,65.
Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2000.

Douglas de Jesus Mamoré Júnior.
Presidente CPL n.º 3/SGC/CC/SEF/MS

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

IAGRO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONVITE 010/2000-PROCESSO N.º 06/100859/2000-IAGRO
Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária/MS - IAGRO, através da SGC/CC/SEF/MS, comunica aos interessados o resultado da habilitação, da licitação acima com fulcro na "a" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações, abre o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis para as empresas interessada. Empresas Habilitadas: MAQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA, CLAUDIANO ABREU DE JESUS - ME, L. LIMA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA, ALPHACOMP INFORMÁTICA LTDA.
Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2000.

Douglas de Jesus Mamoré Junior
Presidente CPL 3/SGC/CC/SEF/MS

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

HRMS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS/RP, através da Superintendência Geral de Compras- CC/SEF/MS, comunica aos interessados o Prosseguimento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, n.º 04/2000 - SSP, para às 14:30 horas, do dia 30/10/2000, referente a aquisição de materiais para o consumo hospitalar.
Campo Grande- MS, 26 de outubro de 2000

CESAR AFONSO GAYOSO
Presidente CPL n.º 04/SGC/CC/SEF/MS

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

TERRASUL

Despacho do Ordenador de Despesas

Homologo e adjudico o resultado da Licitação pela modalidade Tomada de Preços nº 02/2000, executada pela Superintendência Geral de Compras, processo nº 230.275/2000.

Item	Especificação	Quant.	P. Unit.	P. Total.
01	Sementes de milho fiscalizada, saca contendo 20 Kg, variedade: BR 106, grau de pureza no mínimo 98%, grau de germinação no mínimo 85%, passado na peneira 20 L.	4.000	19,79	79.160,00

Firma Vencedora: Indaiá Comércio e Reflorestamento Ltda
Valor Total: R\$ 79.160,00 (setenta e nove mil, cento e sessenta reais)

Engº Agrº Luiz Carlos Bonelli
Diretor Geral/TERRASUL

Despacho do Ordenador de Despesas

Homologo e adjudico o resultado da Licitação pela modalidade Convite nº 01/2000, executada pela Superintendência Geral de Compras, processo nº 230.273/2000.

Item	Especificação	Quant.	P. Unit.	P. Total.
01	Cestas básicas contendo alimentos de qualidade e de 1ª linha, com os seguintes produtos e quantidades:			
02	pctes de feijão com 01 kg;			
02	pctes de arroz com 05 kg;			
04	pctes de macarrão c/ 500 grs;			
01	pcte de sal contendo 01 kg;			
01	lt. massa de tomate c/ 370 grs;			
02	lts de óleo de soja com 900 ml;			
02	pctes de leite em pó c/ 400 grs;			
02	pctes de açúcar cristal c/ 2 kg.	2.200	18,97	41.734,00

Firma Vencedora: Fernandes & Mayer Ltda
Valor Total: R\$ 41.734,00 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais)

Engº Agrº Luiz Carlos Bonelli
Diretor Geral/TERRASUL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**PREVISUL**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante do processo abaixo:

Processo n.: 04/121.966/2000

Amparo Legal: inciso I, artigo 25 da Lei n. 8.666 de 21.6.93 e suas alterações.

Autorização: Lauro Sérgio Davi

Objeto: Aquisição de implantes internos mamários.

Valor: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais)

Favorecido: Pro - Life Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda.

Data de ratificação: 19.10.2000

Justificativa: Inviabilidade de competição, sendo que o fornecedor em questão é representante exclusivo na venda dos implantes internos de silicone.


Lauro Sérgio Davi
DIRETOR - GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Autoriza as despesas e emissão dos empenhos abaixo relacionados:

Amparo Legal: Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Processo: 04/101.648/2000

Favorecido: Transporte Coletivo Cidade Crepúsculo.

Objeto: Aquisição de vale transporte para os servidores do Instituto em Amambai - MS.
Empenho n.: 1.323 Data: 21.09.2000 Valor: 160,00

Processo: 04/119.117/2000

Favorecido: Ziliotto Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Despesas diversas com compra de material para o Instituto.
Empenho n.: 1.329 Data: 22.09.2000 Valor: 753,16

Processo: 04/119.117/2000

Favorecido: Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.

Objeto: Despesas diversas com compra de material para o Instituto.
Empenho n.: 1.336 Data: 25.09.2000 Valor: 659,81

Processo: 04/104.040/2000

Favorecido: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Objeto: Despesa com fornecimento de água e esgoto para Agência do Previsul.
Empenho n.: 1.316 Data: 21.09.2000 Valor: 19,20

Processo: 04/101.649/2000

Favorecido: Junior Transporte de Passageiros Ltda.

Objeto: Aquisição de vale transporte para os servidores do Previsul em Ponta Porã - MS.
Empenho n.: 1.324 Data: 21.09.2000 Valor: 390,00

Processo: 04/116.800/2000

Favorecido: Tavares e Soares Ltda - ME.

Objeto: Despesas diversas com compra de material para o Instituto.
Empenho n.: 1.326 Data: 22.09.2000 Valor: 395,51

Processo: 04/116.800/2000

Favorecido: Bom Preço Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Despesas diversas de compra para o Instituto.
Empenho n.: 1.327 Data: 22.09.2000 Valor: 35,50

Processo: 04/106.543/2000

Favorecido: Beloni Terezinha Comarella - ME.

Objeto: Despesas diversas de compra para o Instituto.
Empenho n.: 1.332 Data: 25.09.2000 Valor: 124,18

EMPENHO CANCELADO:

- Empenho n.: 1.181 - Processo : 04/116.800/2000

Autoriza as despesas e emissão dos empenhos abaixo relacionados:

Amparo Legal: Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Processo: 04/101.788/2000

Favorecido: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Objeto: Despesa com acesso da Linha Rempac 2028.
Empenho n.: 1.333 Data: 25.09.2000 Valor: 16,17

Processo: 04/119.306/99

Favorecido: Diosul - Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Despesas com publicação de matérias no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

Empenho n.: 1.338 Data: 27.09.2000 Valor: 4.200,00

Processo: 04/101.786/2000

Favorecido: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica na Capital.
Empenho n.: 1.339 Data: 27.09.2000 Valor: 4.500,00

Processo: 04/101.787/2000

Favorecido: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.
Empenho n.: 1.340 Data: 27.09.2000 Valor: 150,00

Processo: 04/101.776/2000

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: Despesa com serviço de postagem.
Empenho n.: 1.341 Data: 27.09.2000 Valor: 300,00

Processo: 04/102.948/2000

Favorecido: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Objeto: Despesa com serviço de telefonia - Ligação 021.
Empenho n.: 1.342 Data: 27.09.2000 Valor: 21,00

Processo: 04/102.916/2000

Favorecido: Youssif Amim.

Objeto: Recarga de botijão de gás de 13 kg e de 45 kg.
Empenho n.: 1.345 Data: 28.09.2000 Valor: 200,00

Processo: 04/113.265/2000

Favorecido: Davanox Aparelhos Auditivos Ltda.

Objeto: Prótese Auditiva Bilateral.
Empenho n.: 1.346 Data: 28.09.2000 Valor: 1.380,00

ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO:

- Empenho n.: 1.372 - Processo: 04/119.729/99 - Valor: 200,00

- Empenho n.: 1.388 - Processo: 04/101.339/98 - Valor: 18.426,52

- Empenho n.: 1.390 - Processo: 04/101.340/98 - Valor: 2.767,43

Autoriza as despesas e emissão dos empenhos abaixo relacionados:

Amparo Legal: Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Processo: 04/119.107/2000

Favorecido: Fetems - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul

Objeto: Convênio entre o Previsul e a Fetems.
Empenho n.: 1.360 Data: 28.09.2000 Valor: 4.001,00

Processo: 04/101.732/2000

Favorecido: Caixa Econômica Federal S/A.

Objeto: Pagamento do principal da dívida pago junto a Caixa Econômica Federal S/A.
Empenho n.: 1.362 Data: 29.09.2000 Valor: 45.000,00

Processo: 04/106.706/2000

Favorecido: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Pagamento de P.A.S.E.P.
Empenho n.: 1.364 Data: 29.09.2000 Valor: 170.000,00

Processo: 04/101.760/2000

Favorecido: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais.

Objeto: Despesas com Seguro Imobiliário - Exercício/2000.
Empenho n.: 1.368 Data: 29.09.2000 Valor: 34.069,05

Processo: 04/117.543/98

Favorecido: AZ Informática Ltda.

Objeto: Despesa com prestação de serviços de locação e manutenção de eq. Informática.
Empenho n.: 1.369 Data: 29.09.2000 Valor: 37.771,45

Processo: 04/101.783/2000

Favorecido: Águas de Campo Grande - Companhia de Saneamento.

Objeto: Despesa com fornecimento de água potável e saneamento.
Empenho n.: 1.370 Data: 29.09.2000 Valor: 4.500,00

Processo: 04/119.347/2000

Favorecido: Suprimaq - Equipamento para escritório Ltda.

Objeto: Despesas diversas com compra de material para o Instituto.
Empenho n.: 1.371 Data: 29.09.2000 Valor: 3.748,50

Processo: 04/101.650/2000

Favorecido: Carlos Roberto Pereira - Transporte - ME.

Objeto: Aquisição de vale transporte para os servidores do Instituto em Guia Lopes Laguna
Empenho n.: 1.374 Data: 29.09.2000 Valor: 160,00

Processo: 04/121.242/2000

Favorecido: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda.

Objeto: Despesas diversas para o Instituto.
Empenho n.: 1.377 Data: 29.09.2000 Valor: 2.438,80

Autoriza as despesas e a emissão dos empenhos abaixo relacionados:

Amparo Legal: Decreto n.º 9.631 de 10 de Setembro de 1.999.

Processo: 04/101.765/2000

Favorecido: Relação de diárias das unidades.

Objeto: Despesa com pagamento de diárias do pessoal Administrativo do Instituto.
Empenho n.: 996 Data: 24.07.2000 Valor: 2.000,00

Processo: 04/101.765/2000

Favorecido: Relação de Diárias das Unidades.

Objeto: Despesa com pagamento de Diárias.
Empenho n.: 1.361 Data: 29.09.2000 Valor: 1.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO:

- Empenho n.: 1.398 – Processo: 04/101.765/2000 – Valor: 3.000,00

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Autoriza as despesas e a emissão dos empenhos abaixo relacionados:
Amparo Legal: Lei n. 8.245 de 18 de outubro de 1.991.

Processo: 04/101.010/98
Favorecido: Prefeitura Municipal de Bataguassu - MS.
Objeto: Pagamento de I.P.T.U. – Exercício 1999.
Empenho n.: 1.105 Data: 16.08.2000 Valor: 66,00

Processo: 04/107.483/99
Favorecido: Prefeitura Municipal de Bataguassu.
Objeto: Pagamento de I.P.T.U. – Exercício 2000.
Empenho n.: 1.304 Data: 20.09.2000 Valor: 72,69

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Autoriza as despesas e a emissão dos empenhos abaixo relacionados:
Amparo Legal: Lei n. 1.102 de 10 de janeiro de 1.990.

Processo: 04/101.959/2000
Favorecido: Vencimento de Vantagens Fixas.
Objeto: Folha de pagamento referente ao mês de Agosto/2000.
Empenho n.: 1.208 Data: 31.08.2000 Valor: 266.670,15

ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO:

- Empenho n.: 1.255 – Processo: 04/101.959/2000 – Valor: 11.786,01
- Empenho n.: 1.259 – Processo: 04/101.959/2000 – Valor: 47,00

Autoriza as despesas e a emissão dos empenhos abaixo relacionados:
Amparo Legal: Decreto n. 9.689 de 04 de Novembro de 1.999.

Processo: 04/120.775/2000
Favorecido: MS/PREVISUL/SF/Airton Ledesma Martins.
Objeto: Pagamento de Suprimento de Fundos.
Empenho n.: 1.331 Data: 25.09.2000 Valor: 1.000,00

Processo: 04/118.853/2000
Favorecido: MS/PREVISUL/SF/Marcelo Flores Acosta.
Objeto: Pagamento de Suprimento de Fundos.
Empenho n.: 1.365 Data: 29.09.2000 Valor: 2.000,00

Processo: 04/121.928/2000
Favorecido: MS/PREVISUL/SF/Maria Veraldina da Rocha.
Objeto: Pagamento de Suprimento de Fundos.
Empenho n.: 1.375 Data: 29.09.2000 Valor: 500,00

Processo: 04/121.928/2000
Favorecido: MS/PREVISUL/SF/Maria Veraldina da Rocha.
Objeto: Pagamento de Suprimento de Fundos.
Empenho n.: 1.376 Data: 29.09.2000 Valor: 500,00

Processo: 04/118.829/2000
Favorecido: MS/PREVISUL/SF/Rosângela Falcão da Silva.
Objeto: Pagamento de Suprimento de Fundos.
Empenho n.: 1.399 Data: 10.10.2000 Valor: 150,00

Processo: 04/120.957/2000
Favorecido: MS/PREVISUL/SF/Rosana Lídia S. Pereira.
Objeto: Pagamento de Suprimento de Fundos.
Empenho n.: 1.408 Data: 10.10.2000 Valor: 300,00

Processo: 04/120.957/2000
Favorecido: MS/PREVISUL/SF/Rosana Lídia S. Pereira.
Objeto: Pagamento de Suprimento de Fundos.
Empenho n.: 1.409 Data: 10.10.2000 Valor: 700,00

Processo: 04/121.739/2000
Favorecido: MS/PREVISUL/SF/Bráulio Eugênio de Oliveira.
Objeto: Pagamento de Suprimento de Fundos.
Empenho n.: 1.410 Data: 10.10.2000 Valor: 150,00

Processo: 04/121.739/2000
Favorecido: MS/PREVISUL/SF/Bráulio Eugênio de Oliveira.
Objeto: Pagamento de Suprimento de Fundos.
Empenho n.: 1.411 Data: 10.10.2000 Valor: 150,00

Autoriza as despesas e a emissão dos empenhos abaixo relacionados:
Amparo Legal: Art. 100 § 1º da Constituição Federal.

Processo: 04/112.842/2000
Favorecido: Balbina Rosa Saab Ávila.
Objeto: Pagamento de Precatório nº 0023/99 – SF/PR.
Empenho n.: 1.237 Data: 12.09.2000 Valor: 11.200,00

Processo: 04/111.628/99
Favorecido: Marialda Santos Tognini.
Objeto: Pagamento de Precatório nº 0091/99 – SJ/PR.
Empenho n.: 1.238 Data: 12.09.2000 Valor: 13.392,00

Processo: 04/112.812/2000
Favorecido: Balbina Rosa Saab Ávila.

Objeto: Pagamento de Precatório nº 0023/99 – SF/PR.
Empenho n.: 999 Data: 24.07.2000 Valor: 11.201,00

Processo: 04/111.628/99
Favorecido: Marialda Santos Tognini.
Objeto: Pagamento de Precatório nº 0091/99 – SJ/PR.
Empenho n.: 1.000 Data: 24.07.2000 Valor: 13.392,00

Processo: 04/112.766/2000
Favorecido: Amando de Lima.
Objeto: Pagamento de Precatório nº 0024/99 – SF/PR.
Empenho n.: 1.343 Data: 27.09.2000 Valor: 1.100,00

Processo: 04/111.628/99
Favorecido: Marialda Santos Tognini.
Objeto: Pagamento de Precatório nº 0091/99 – SJ/PR.
Empenho n.: 1.405 Data: 10.10.2000 Valor: 13.392,00

Processo: 04/112.842/2000
Favorecido: Balbina Rosa Saab Ávila.
Objeto: Pagamento de Precatório nº 0023/99 – SF/PR.
Empenho n.: 1.406 Data: 10.10.2000 Valor: 11.200,00

Autoriza as despesas e a emissão dos empenhos abaixo relacionados:
Amparo Legal: Lei n. 204 de 29 de dezembro de 1.980.

Processo: 04/123.279/99
Favorecido: Elmo Jorge de Souza.
Objeto: Referente a pagamento de reembolso de despesas médicas.
Empenho n.: 1.335 Data: 25.09.2000 Valor: 6.387,90

Processo: 04/101.692/2000
Favorecido: Relação de Médicos credenciados para atender o Instituto.
Objeto: Pagamento da relação de Médicos credenciados para atender os servidores.
Empenho n.: 1.347 Data: 28.09.2000 Valor: 25.000,00

Processo: 04/101.682/2000
Favorecido: Relação de Psicólogos credenciados para atender o Instituto.
Objeto: Pagamento da relação de Psicólogos credenciados do Instituto.
Empenho n.: 1.348 Data: 28.09.2000 Valor: 55.000,00

Processo: 04/101.697/2000
Favorecido: Relação de Fisioterapeutas credenciados para atender o Instituto.
Objeto: Pagamento da relação de Fisioterapeutas credenciados do Instituto.
Empenho n.: 1.349 Data: 28.09.2000 Valor: 13.000,00

Processo: 04/101.698/2000
Favorecido: Relação de Fonoaudiólogos credenciados para atender o Instituto.
Objeto: Pagamento da relação de Fonoaudiólogos credenciados do Instituto.
Empenho n.: 1.350 Data: 28.09.2000 Valor: 7.000,00

Processo: 04/101.694/2000
Favorecido: Relação de Odontólogos credenciados para atender o Instituto.
Objeto: Pagamento da relação de Odontólogos credenciados do Instituto.
Empenho n.: 1.351 Data: 28.09.2000 Valor: 93.700,00

ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO:

- Empenho n.: 1.379 – Processo: 04/101.860/2000 – Valor: 17,70
- Empenho n.: 1.380 – Processo: 04/101.863/2000 – Valor: 22.400,00
- Empenho n.: 1.381 – Processo: 04/101.864/2000 – Valor: 13.633,42
- Empenho n.: 1.382 – Processo: 04/101.866/2000 – Valor: 33.414,98
- Empenho n.: 1.383 – Processo: 04/101.871/2000 – Valor: 14.200,00
- Empenho n.: 1.384 – Processo: 04/101.869/2000 – Valor: 10.526,19
- Empenho n.: 1.385 – Processo: 04/101.862/2000 – Valor: 16.000,00
- Empenho n.: 1.386 – Processo: 04/101.867/2000 – Valor: 800,00
- Empenho n.: 1.387 – Processo: 04/101.865/2000 – Valor: 99.000,00
- Empenho n.: 1.392 – Processo: 04/101.870/2000 – Valor: 197.000,00
- Empenho n.: 1.393 – Processo: 04/101.868/2000 – Valor: 1.801,42
- Empenho n.: 1.396 – Processo: 04/101.922/2000 – Valor: 2.796,32
- Empenho n.: 1.397 – Processo: 04/101.921/2000 – Valor: 6.842,48

Autoriza as despesas e a emissão dos empenhos abaixo relacionados:
Amparo Legal: Lei n. 204 de 29 de dezembro de 1.980.

Processo: 04/101.695/2000
Favorecido: Relação de Laboratórios credenciados para atender o Instituto.
Objeto: Pagamento da relação de Laboratórios credenciados do Instituto.
Empenho n.: 1.352 Data: 28.09.2000 Valor: 50.000,00

Processo: 04/101.693/2000
Favorecido: Relação de Clínicas credenciadas para atender o Instituto.
Objeto: Pagamento da relação de atendimento de Clínicas credenciadas do Instituto.
Empenho n.: 1.353 Data: 28.09.2000 Valor: 163.525,14

Processo: 04/101.685/2000
Favorecido: Pecúlio Pos Morte a dependentes dos servidores.
Objeto: Pagamento de Pecúlio Post-Mortem a dependentes de servidores.
Empenho n.: 1.366 Data: 29.09.2000 Valor: 3.000,00

Processo: 04/101.684/2000
Favorecido: Auxílio Natalidade aos servidores do Instituto.
Objeto: Pagamento de abono referente a nascimentos de filhos de servidores.
Empenho n.: 1.367 Data: 29.09.2000 Valor: 2.000,00

Processo: 04/101.860/2000
Favorecido: Relação de Hospitais credenciados para atender o Instituto.
Objeto: Pagamento da relação de Hospitais credenciados para atender os servidores.
Empenho n.: 1.395 Data: 04.10.2000 Valor: 8.000,00

Processo: 04/101.703/2000

Favorecido: Relação de Hospitais credenciados para atender o Instituto.

Objeto: Pagamento da relação de Hospitais credenciados para atender os servidores.

Empenho n.º: 1.412 **Data:** 16.10.2000 **Valor:** 270.000,00

Processo: 04/101.693/2000

Favorecido: Relação de Clínicas credenciadas para atender o Instituto.

Objeto: Pagamento da relação de atendimento de Clínicas credenciadas do Instituto.

Empenho n.º: 1.413 **Data:** 16.10.2000 **Valor:** 131.000,00

Processo: 04/101.697/2000

Favorecido: Relação de Fisioterapeutas credenciados para atender o Instituto.

Objeto: Pagamento da relação de Fisioterapeutas credenciados do Instituto.

Empenho n.º: 1.414 **Data:** 16.10.2000 **Valor:** 26.000,00

Processo: 04/101.682/2000

Favorecido: Relação de Psicólogos credenciados para atender o Instituto.

Objeto: Pagamento da relação de Psicólogos credenciados para atender o Instituto.

Empenho n.º: 1.415 **Data:** 16.10.2000 **Valor:** 23.000,00

Maria Antônia Rodrigues
Diretora de Administração
e Finanças

DERSUL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato de Autorização, processo n.º 07/102443/2000-AC, diante da **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DERSUL**, em sessão ordinária realizada em 18 de Outubro de 2000, e na forma da legislação em vigor, fica a Empresa **TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA**, autorizada a explorar por um período de 12 (doze) meses, de 18.10.2000 a 17.10.2001, viagens de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros entre as localidades de **DOURADOS – CAMPO GRANDE**.

Os horários programados são:

1 – Dourados – Campo Grande:

Saída: 05:00 – 10:30 – 13:30 – 16:00 – 19:00

Chegada: 8:00 – 13:30 – 16:00 – 19:00 – 22:00

2 – Campo Grande – Dourados:

Saída: 5:00 – 7:00 – 11:00 – 14:20 – 16:30

Chegada: 8:00 – 10:00 – 14:00 – 17:20 – 19:30

Por ser exploração de linha de interesse público a delegatária se obriga a cumprir as condições estabelecidas nesta Autorização e na legislação vigente. ASSINA:
Eng.º Fernando Antonio O. da Silva

PRODASUL

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO Nº 001/073/2000/F AO CONTRATO Nº 073/2000/F.

Processo: 03/100.057/2000

Partes: 1) Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL

2) Humberto Canale Jr. Advocacia, Administração e Assessoria Imobiliária S/C Ltda

Objeto: Distrato de Contrato de Locação de Imóvel – Rua 13 de Maio, 810 (art. 1093 do Código Civil).

Data: 29.09.2000

Assinaram: 1) Fábio Portela Machinsky

2) Amando de Oliveira

(201 584.2)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2000-F

Processo: 03/100110/2000

O contrato será prestado sob a forma de execução direta e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Partes: 1) Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL

2) Brasil Telecom S/A – Telem Brasil Telecom

Objeto: Contratação para execução de serviços especializado de telecomunicações, para acesso à Rede Internet Mundial, através de instalação e manutenção de conexões utilizando Protocolo IP que suporte aplicações TC/IP.

Valor Total: R\$ 97.717,78

Prazo: 01 (um) ano

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.126.0008.2149 – Fonte 0240 – Natureza da Despesa 3490.39, IP 39057, PRES: 0034 e PI DESENSIST2.

Data: 02.10.2000

Assinaram: 1) Fábio Portela Machinsky

2) Omar Pedro Andrade Aukar

Henrique Moreira Tiburcio

(201 584.2)

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO Nº 001/069/2000/P AO CONTRATO Nº 069/98/P.

Partes: 1) Altair Ferreira Soares

2) Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL

Objeto: Distrato de Contrato para Licenciamento de Acesso Remoto e Uso de Software. (art. 1093 do Código Civil)

Data: 20.10.2000

Assinaram: 1) Altair Ferreira Soares

2) Fábio Portela Machinsky

(201 584-2)

SANESUL

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que requereu da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, emissários, ligações domiciliares e Estação de Tratamento de Esgoto com vazão de 5 l/s na primeira fase e 5 l/s na segunda fase) na cidade Angélica-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que requereu da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora e Estação de Tratamento de Esgoto com vazão de 15 l/s) na cidade Amambai-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que requereu da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação para implantação de rede coletora, ligações domiciliares, estação elevatória e linha de recalque na cidade Bonito-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que requereu da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto tipo RALF com capacidade de 40 l/s e por disposição ao solo com utilização de gramíneas, na cidade Bonito-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que requereu da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, emissários, ligações domiciliares e Estação de Tratamento de Esgoto com vazão de 40 l/s) na cidade Dourados-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que requereu da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, ligações domiciliares e Estação de Tratamento de Esgoto) na cidade Juti-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PREÇO E PRAZO Nº 001/2000 - REFERENTE AO CONTRATO Nº 081/99 - CONVITE Nº 023/99, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A ARCO ARQUITETURA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Acréscimo de preço no valor de 31.141,50 (trinta e um mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e prorrogação de prazo por mais 6 (seis) meses, com término previsto para 1º de abril de 2001 ao Contrato Nº 081/99.

PROCESSO Nº 661/00/DCO/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2000.

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Anízio Pereira Tiago
 Biól. Lázaro de Godoy Neto
CONTRATADA: Engº Roosevelt Campos Borges Filho

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 097/2000 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A. – SANESUL E PEDRO VIDAL (CASA DE SUCOS JAMELÃO).

OBJETO: Recebimento pelo agente credenciado, nas localidades de Rio Brilhante, Caarapó e Maracaju – MS dos pagamentos de documentos de cobrança emitidas pela SANESUL.

PRAZO: indeterminado.

VALOR: até 1.000 (mil) contas arrecadadas por mês: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de Real); acima de 1.000 (mil) contas arrecadadas por mês: R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: o pagamento será feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que se processou o recebimento.

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2000.

PROCESSO Nº 742/99/DCO /SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Sr. Anízio Pereira Tiago

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Anízio Pereira Tiago

Biól. Lázaro de Godoy Neto

CONTRATADA: Sr. Pedro Vidal

TERRASUL

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo especificado, de acordo com parecer Jurídico:

Processo nº 06/230.259/2000.

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso V, Lei 8.666

Favorecido: ABBA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Valor: R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

Objeto: Locação de veículos pelo período de três meses, sendo: 02 veículos semi-novo, tipo popular, motor 1.0, duas portas, à gasolina, Km livre; 01 veículo semi-novo, tipo gol, motor 1.0, quatro portas, à gasolina, Km livre e 01 veículo semi-novo, tipo Pálio Weekend, com suspensão alta e para choques reforçado, motor acima de 1.0, quatro portas, à gasolina, Km livre.

Justificativa: Tendo em vista que o TERRASUL não dispõe de veículos suficientes para atender os trabalhos efetuados no Parque Estadual Várzea de Ivinhema, criado como medida compensatória ao alagamento provocado pela Usina Porto Primavera no Estado de Mato Grosso do Sul.

Autorização: Luiz Carlos Bonelli

Data de Ratificação: 25 de outubro de 2000.

Engº Agrº Luiz Carlos Bonelli
 Diretor Geral do TERRASUL

ERTEL

EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/99

Processo: nº 13/20.434/2000

Partes: Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul – ERTEL-MS
 Luiz Quirino de Oliveira

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 (doze) meses a contar de 01 de dezembro de 2000, permanecendo o valor do pagamento em R\$ 600,00 (seiscentos reais), acrescido da importância de R\$25,00 (vinte e cinco reais), por aula de teoria musical ministrada.

Amparo Legal: Cláusula Sexta do Contrato Original, e no inciso II do artigo 57 c/c o Parágrafo Único do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações.

Data: 25 de outubro de 2000

Foro: Comarca de Campo Grande/MS

Assinam: Margarida Gomes Marques
 Luiz Quirino de Oliveira

CDHU

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL

> **EXTRATO DO CONVÊNIO N. 007/2000, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS-CDHU/MS A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO BONSUCESSO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO FORTALEZA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93

OBJETO: Cooperação mútua visando a construção de 41 unidades habitacionais, sendo 27 no Assentamento Bonsucesso e 14 no Assentamento Fortaleza, no Município de Rio Brilhante.

VALOR DO RECURSO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

DATA ASSINATURA: 11.09.2000

ASSINAM: EDGAR RALF ISERNHAGEN E HERMES LUIZ DE REZENDE – CDHU/MS
 PAULO ROBERTO DA SILVEIRA – ASSOC. COMUNIT. DO ASSENT. BONSUCESSO
 OLMIRO SOARES DE SOUZA – ASSOC. DESENV. ASSENT. FORTALEZA

> **EXTRATO DO CONVÊNIO N. 010/2000, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS-CDHU/MS E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93

OBJETO: Disponibilização de mestre de obras, que serão contratados pela Federação, para construção de unidades habitacionais, em regime de mutirão do Programa CHE ROGA MI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

DATA ASSINATURA: 12.09.2000

ASSINAM: EDGAR RALF ISERNHAGEN E VALDECI PEDRO FELTRIM – CDHU/MS
 JOÃO GOMES DE ARAUJO – FEDER. TRAB. IND. CONST. IMOBIL. DE MS

> **EXTRATO DO CONVÊNIO N. 011/2000, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS-CDHU/MS E A COOPERATIVA DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93

OBJETO: Transferência de recursos financeiros oriundos do FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FIS, destinados à execução de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Bosque do Carvalho, em Campo Grande/MS.

VALOR DO RECURSO: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

DATA ASSINATURA: 20.10.2000

ASSINAM: EDGAR RALF ISERNHAGEN E VALDECI PEDRO FELTRIM – CDHU/MS
 CLEUTO SOARES E RAMÃO RITO ARTHEMAM – CMBC LTDA

(201.578.8)

FEMAP

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2000

PARTES: Fundação Estadual de Meio Ambiente Pantanal e JAM PROMOÇÕES E EVENTOS.

OBJETO: Locação do espaço "Praça dos Grandes Eventos", localizado no interior do Parque das Nações Indígenas para a realização da 3ª Edição do evento "Quinto Elemento", no dia 21 de outubro de 2000.

VALOR: R\$ 578,00 (Quinhentos e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2000.

Assinam: Pela Locadora: Vander Luiz dos Santos Loubet (em exercício)
 Pela Locatária: Clebson Marco da Silva

FUNDESORTE

FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa, constante no processo abaixo:

AMPARO LEGAL: Inciso V Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO Nº : 19/200.469/2000

FAVORECIDO : JOSÉ SEBASTIÃO MONTEIRO -ME

OBJETO : Despesas com fornecimento de 60 refeições (almoço), preparadas e servidas em restaurante c/refrigerante, suco, p/atender 60 curistas do Encontro Estadual de Políticas Públicas de Esporte e Lazer.

VALOR : R\$ 1.008,00 (Um mil e oito reais).

Data da Ratificação: 24.10.00.

Adjudico e Homologo o resultado de licitação, modalidade Convite nº 10/2000, processo Nº 19/200.464/2000, conforme Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

ORÇÃO SOLICITANTE: Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

AMPARO LEGAL : Inciso III Artigo 229 da Lei 8.666 de 21.06.93.

OBJETO : Confecção de 200 camisetas, cor azul, fio 30, mercerizado, meia manga, decote "V", com impressão em policromia, serigrafada na manga, frente e costas.

FIRMA ADJUDICADA : CASA DO UNIFORME LTDA- ME

JULGAMENTO : Menor preço

VALOR : R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais).

DESPACHO : 24.10.00.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.

AMPARO LEGAL : Caput do Artigo 259 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO Nº : 19/200.593/2000

FAVORECIDO : KÁTIA CILENE CARMINATI

OBJETO : Pagamento de bolsa-auxílio, Convênio/FUNDESORTE/IN-DESP Nº 151/2000.

VALOR : R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26.10.00.

CERA

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE AQUIDAUANA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão de empenho referente ao processo abaixo:

Processo: 13/046397/2000 **Data:** 26/09/00 **Valor:**R\$ 968,32

Favorecido: Xerox do Brasil Ltda

Objeto: Despesas de exercício anterior.

Processo: 13/046400/2000 **Data:** 02/10/00 **Valor:**R\$ 1.531,20

Favorecido: Baumgartner & Falcão Ltda

Objeto: Aquisição de pão francês c/ 100 gramas.

Processo: 13/047131/2000 **Data:** 02/10/00 **Valor:**R\$ 612,00

Favorecido: Coreagro Com. e Repres. Agropecuária Ltda

Objeto: Aquisição de ração para pintainhos de corte.

Processo: 13/047132/2000 **Data:** 02/10/00 **Valor:**R\$ 2.815,00

Favorecido: Martin Simeon Wanser

Objeto: Aquisição de milho a granel p/ ração animal.

Processo: 13/047133/2000 **Data:** 16/10/00 **Valor:**R\$ 980,00

Favorecido: Ismael dos Santos

Objeto: Transporte de milho a granel e farelo de soja para ração animal.

Processo: 13/047134/2000 **Data:** 16/10/00 **Valor:**R\$ 350,00

Favorecido: Nikkei Com. e Serviços de Telecomunicações Ltda

Objeto: Serviços de manutenção e conserto do sistema de telefonia.

Processo: 13/047135/2000 **Data:** 16/10/00 **Valor:**R\$ 2.790,00

Favorecido: Martin Simeon Wanser

Objeto: Aquisição de milho a granel p/ ração animal.

Processo: 13/047136/2000 **Data:** 20/10/00 **Valor:**R\$ 4.690,00

Favorecido: ADM - Importação e Exportação Ltda

Objeto: Aquisição de farelo de soja p/ ração animal.

Julio Antonio Rossi
Ordenador Despesas

JUCEMS

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA JUCEMS/Nº 49/2000

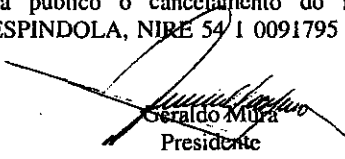
DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

- CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- CONSIDERANDO a necessidade de promover a depuração do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, atualizar os dados das empresas mercantis ativas, facilitar e ampliar a disponibilidade de nomes empresariais;

Torna público o cancelamento do registro da firma mercantil individual SABINO ESPINDOLA, NIRE 541 0091795 44, em 18.09.90, considerada inativa.


Geraldo Mura
Presidente

Ata Número: 940

Despachos de 25 de outubro de 2000

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PUBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:00/039427-0 Empresa De Servicos Agropecuarios De Mat o Grosso Do Sul. SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PRIVA DA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:00/041520-0 Ins uela Pereira E Conti - Investimentos E Participações S.A.. OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:00 /037220-0 Novo Hamburgo Companhia De Seguros Gerais,00/041 332-1 Novo Hamburgo Companhia De Seguros Gerais,00/041333- 0 Novo Hamburgo Companhia De Seguros Gerais,00/041405-0 Co mercio E Industrias Brasileiras Coimbra S/A, SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA: CON STITUIÇÃO/CONTRATO:00/039643-5 Ariqatô Restaurante Ltda,00 /041371-2 Weslev Hoslsback Nunes & Cia Ltda,00/041430-1 Ca sa Lopes Ltda,00/041574-0 Biouxmania Ltda, ALTERAÇÃO:00/0 40868-9 Nipponcar Equipamentos Automotivos Ltda,00/041026- 8 Jakson Do Nascimento & Cia Ltda Me,00/041091-8 Flores Mi randa Comercial Ltda Me,00/041432-8 Isabel Cristina De Rez ende & Cia Ltda Me,00/041440-9 Real Refrigeração Ferragens E Prestadora De Servicos Ltda Me,00/041498-0 Fricorífico M undial Ltda,00/041533-2 Agropecuaria Mimoso Ltda,00/041595 -2 Leal Do Brasil Ltda,00/041602-9 Rios & Roda Ltda Me,00/ 041635-5 Comercial Exportadora E Importadora Monte Sião Lt da,00/041645-2 Auto Posto Jau Ltda,00/041653-3 Kantina Com ercio De Alimentos Ltda Me,00/041694-0 Lotus Comércio Cons trutora Ltda, EXTINÇÃO/DISTRATO:00/041518-9 Quebracho Fome nto Mercantil Ltda,00/041519-7 Itaúba Fomento Mercantil Lt da, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:00/039644-3 Ariqatô Restau rante Ltda Me,00/041372-0 Weslev Hoslsback Nunes & Cia Ltda Me,00/041431-0 Casa Lopes Ltda Me,00/041575-8 Biouxmania Ltda Me,00/041643-6 Altamir Granado Vinheski Me, FIRMA MER CANTIL INDIVIDUAL: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO:00/030514-6 Luzin ete Dos Santos Souza,00/030517-0 Ana Dos Santos Pereira,00 /030519-7 Celina Kuniko Funatsu Iuchi,00/041525-1 Rozeli Franca Da Silva,00/041596-0 A. S. Da Conceição,00/041628-2 Aparecido Martins Ferreira,00/041640-1 Ana Paula De Souza Baqenstoss,00/041642-8 Altamir Granado Vinheski,00/041684 -3 Antonio Carlos Brandão Cavanha,00/041697-5 Fabio Castil ho Rosa Pires, ALTERAÇÃO:00/041425-5 J M Tavares,00/041538 -3 Jose Augusto De Almeida Me,00/041621-5 Maria Auxiliador a Ribas,00/041686-0 Dicelio Paulo Lani,00/041705-0 Casemir o Pesuski Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:00/030515-4 Luzi nete Dos Santos Souza Me,00/030518-9 Ana Dos Santos Pereir a Me,00/030520-0 Celina Kuniko Funatsu Iuchi Me,00/04142 6-3 J M Tavares,00/041597-9 A. S. Da Conceição Me,00/04164

1-0 Ana Paula De Souza Baqenstoss Me,00/041685-1 Antonio Carlos Brandão Cavanha Me,00/041698-3 Fabio Castilho Rosa Pires Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO:00/04162 5-8 Andre Luiz Fernandes Da Silva Epp,***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:00/038811-4,00/040509-4,00/040510-8,00/041097-7, 00/041331-3,00/041515-4,00/041517-0,00/041534-0,00/041535- 9,00/041558-8,00/041565-0,00/041585-5,00/041589-8,00/04159 8-7,00/041599-5,00/041600-2,00/041601-0,00/041603-7,00/041 604-5,00/041605-3,00/041606-1,00/041607-0,00/041611-8,00/0 41612-6,00/041623-1,00/041624-0,00/041627-4,00/041629-0,00 /041630-4,00/041631-2,00/041637-1,00/041644-4,00/041657-6, 00/041662-2,00/041692-4, *****

FCMS

FUNDAÇÃO DE CULTURA

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços:

Processo : 19/100.315/2000

Do Objeto : Realizar a apresentação do espetáculo A Rica Avarenta, Projeto Rua do Teatro.

Do Preço : R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Do Prazo : 21 de Outubro de 2000.

Dos Recursos : P.I. : Projecult

Fonte : 0100

Item : 36015

Base Legal : Inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Do Foro : Comarca de Campo Grande- MS

Contratante : Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ : 155.791.96/0001-98

Representada por : Soraia Ligia Salle

CPF : 444.970.839-34

Contratado : Grupo Cia Teatral Curumins

Representado por : Fernando Oliveira Cruz

CPF : 407.248.320-68

Data da Assinatura Contrato : 21 de Outubro de 2000

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços:

Processo : 19/100.314/2000

Do Objeto : Realizar a apresentação do espetáculo A Vassoura da Bruxa, Projeto Rua do Teatro.

Do Preço : R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Do Prazo : 21 de Outubro de 2000.

Dos Recursos : P.I. : Projecult

Fonte : 0100

Item : 36015

Base Legal : Inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Do Foro : Comarca de Campo Grande- MS

Contratante : Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ : 155.791.96/0001-98

Representada por : Soraia Ligia Salle

CPF : 444.970.839-34

Contratado : Grupo Teatral Unicórnio

Representado por : Amélia Rocha Moreira

CPF : 338.393.361-04

Data da Assinatura Contrato : 21 de Outubro de 2000

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços:

Processo : 19/100.313/2000

Do Objeto : Realizar a apresentação do espetáculo As Cores da Imaginação, Projeto Rua do Teatro.

Do Preço : R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Do Prazo : 21 de Outubro de 2000.

Dos Recursos : P.I. : Projecult

Fonte : 0100

Item : 36015

Base Legal : Inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Do Foro : Comarca de Campo Grande- MS

Contratante : Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ : 155.791.96/0001-98

Representada por : Soraia Ligia Salle

CPF : 444.970.839-34

Contratado : Grupo Teatral Unicórnio

Representado por : Amélia Rocha Moreira

CPF : 338.393.361-04

Data da Assinatura Contrato : 21 de Outubro de 2000

Ratifico a Inexigibilidade de licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado:

Amparo Legal "Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações".

Processo : 19/100.313/2000

Do Objeto : Realizar a apresentação do espetáculo As Cores da Imaginação dentro do Projeto Rua do Teatro.

Favorecido : Grupo Teatral Unicórnio

Representado por : Amélia Rocha Moreira

CPF : 338.393.361-04

Do Preço : R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Data da Ratificação : 21 de Outubro de 2000.

Ratifico a Inexigibilidade de licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado:

Amparo Legal "Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações".

Processo : 19/100.314/2000

Do Objeto : Realizar a apresentação do espetáculo A Vassoura da Bruxa dentro do Projeto Rua do Teatro.

Favorecido Grupo Teatral Unicômio
Representado por: Amélia Rocha Moreira
CPF: 338.393.361-04
Do Preço : R\$ 500,00(Quinhentos reais)
Data da Ratificação : 21 de Outubro de 2000.

Ratifico a Inexigibilidade de licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado:
Amparo Legal "Caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações".
Processo : 19/100.315/2000

Do Objeto : Realizar a apresentação do espetáculo A Rica Avarenta dentro do Projeto Rua do Teatro.

Favorecido Grupo Teatral Curumins
Representado por: Fernando Oliveira Cruz
CPF: 407.248.320-68
Do Preço : R\$ 500,00(Quinhentos reais)
Data da Ratificação : 21 de Outubro de 2000.

PROMOSUL

FUNDACÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Administrativo Nº 01.140.184/2000

Contrato de Gás Liquefeito Nº 016/2000

Partes: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul - PROMOSUL e a Empresa Youssif Amim.

Objeto: Fornecimento de Gás Liquefeito em Botijões de 13 Kg e 45 Kg, para atender creches e projetos da PROMOSUL.

Recursos: O Valor global do contrato é de R\$ 25.537,50(Vinte e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 08243000521360000 Natureza de Despesa 3490.3000, Fonte 0100000000 Plano Interno ACÇADO, conforme NE nº 00821 datada de 06/10/2000.

Vigência: O contrato terá vigência de 180 dias a contar da data de assinatura.

Foro: Campo Grande (MS).

Data da assinatura : 06 de outubro de 2000.

Assinam:

Valdete de Barros Martins

Presidente/Promosul

Alberto Youssef

Contratada/Youssif Amim

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 008/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.007/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Água Clara

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 008/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Esio Vicente de Matos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 009/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.008/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Bataguassu

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 009/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Antônio Machado de Souza

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 010/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.009/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Batayporã

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 010/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Agenor Gamba

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 005/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.004/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Anastácio

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 005/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Nildo Alves de Albres

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 006/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.005/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Aquidauana

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 006/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Raul Martinez Freixes

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 007/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.006/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Amambai

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 007/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Dirceu Luiz Lanzarini

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.000/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Anaurilândia

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 001/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Edson Stefano Takazono

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 002/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.001/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Aral Moreira

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 002/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Irimar Carvalho Costa

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 003/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.002/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Angélica

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 003/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Marieta Pereira de Souza

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 004/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.003/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Antônio João

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 004/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Dácio Queiroz Silva

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 011/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.010/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Bonito

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 011/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Nercy Soares dos Santos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 013/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.012/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Corumbá

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 013/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Eder Moreira Branbília

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 014/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.013/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Caarapó

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 014/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Guaracy Boschilia

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 015/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.014/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Coxim

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 015/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.08.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Oswaldo Mochi Junior

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 016/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.015/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Coronel Sapucaia

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 016/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Antônio Gobo

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 017/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.016/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Cassilândia

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 017/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Edio Amin

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 018/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.017/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Costa Rica

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 018/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
José Barbosa Batista

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 019/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.018/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Chapadão do Sul

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 019/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
João Carlos Krug

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 020/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.019/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Deodápolis

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 020/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos

retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Deodato Leonardo da Silva

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 021/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.020/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Dois Irmãos do Buriti

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 021/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Alfreu Silva

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 022/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.021/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Douradina

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 022/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Aparecido de Souza Caminha

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 023/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.022/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Itaporã

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 023/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Aryovaldo Maria Bento

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 024/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.023/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Ivinhema

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 024/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Luiz Saraiva Vieira

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 025/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.024/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Itaquiraí

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 025/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Renato Tonelli

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 027/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.026/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Iguatemi

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 027/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Darci Thielle

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 028/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.027/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Jatei

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 028/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
José Carlos Gomes

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 029/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.028/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Jardim

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 029/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Marcio Campos Monteiro

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 030/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.029/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Japorã

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 030/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Sebastião Aparecido de Souza

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 031/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.030/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Laguna Carapã

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 031/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Luiz Carlos da Rocha Lima

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 032/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.031/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Maracaju

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 032/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Reinaldo Azambuja Silva

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 033/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.032/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Navirai

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 033/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Euclides Antônio Fabris

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 034/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.033/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Alvorada do Sul

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 034/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Janes Aires Menezes de Araujo

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 035/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.034/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Nioaque

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 035/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Noé Nogueira Filho

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 036/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.035/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Novo Horizonte do Sul

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 036/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Adilço José Scapin

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 040/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.039/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Paranhos

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 040/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Heliomar Klabunde

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 041/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.040/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Ribas do Rio Pardo

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 041/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
José Domingues Ramos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 042/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.041/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Santa Rita do Pardo

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 042/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Antônio Arcanjo dos Santos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 043/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.042/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Sete Quedas

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 043/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Roberto Alcântara

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 044/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.043/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Selvíria

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 044/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Nilson Gomes de Azambuja

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 045/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.044/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Tacuru

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 045/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Abel Augusto Rodrigues

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 046/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.045/2000**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Três Lagoas

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 046/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000

DATA DA ASS: 25.10.2000

ASSINAM: Valdete de Barros Martins
Issam Fares

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 048/2000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.047/2000****PARTES:** Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Vicentina**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 048/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000**DATA DA ASS:** 25.10.2000**ASSINAM:** Valdete de Barros Martins
Odilson Roberto Dias**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 026/2000****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.025/2000****PARTES:** Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Município de Inocência**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a rescisão do convênio nº 026/2000 celebrado pelos partícipes em 1º de janeiro de 2000, com efeitos retroativos a 01.07.2000**DATA DA ASS:** 25.10.2000**ASSINAM:** Valdete de Barros Martins
Vanir Teodoro de Freitas**BOLETIM PESSOAL****ATOS DO GOVERNADOR****Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000.****O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**Exonerar, a pedido, **ALESSANDRA ARCE**, matrícula nº 054987-8 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 4 de fevereiro de 1998. (Processo nº 13/007954/98)**Decreto "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.****O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**Exonerar, a pedido, **JOÃO CARLOS AVILLA DA SILVA**, matrícula nº 072.643-5 1, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, código 8240, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, a contar de 31 de julho de 2000. (Processo nº 09/201.050/2000).**Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000.****O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**Exonerar, a pedido, **MARACI FONTANA**, matrícula nº 050872-1 1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 10 de maio de 2000. (Processo nº 13/043863/2000).**Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000.****O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**Exonerar, a pedido, **FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO**, matrícula nº 057251-9 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes B-A, níveis III-III, códigos 1495-1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1ª de fevereiro de 2000. (Processo nº 13/001457/2000).**Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000.****O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**Exonerar, a pedido, **CLÁUDIA RENATA RODRIGUES XAVIER**, matrícula nº 071648-0 1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 3 de maio de 2000. (Processo nº 13/038132/2000).**Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000****O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**Exonerar, a pedido, **IDALINA MAURA MACHADO**, matrícula nº 385769-7 1, ocupante do cargo de Biólogo, classe B, código 3288, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 17 de julho de 2000. (Processo nº 15/101340/2000).**Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000****O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**Exonerar, a pedido, **MÔNICA AREDES DURAN**, matrícula nº 057703-0 1, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, classe A, código 6526, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 19 de julho de 2000. (Processo nº 14/001262/2000).**Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000****O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**Exonerar, a pedido, **LEANDRO DE CARVALHO FEDERICI**, matrícula nº 072605-2 1, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 3ª Classe, código 8232, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 22 de agosto de 2000. (Processo nº 09/201170/2000).**Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000****O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**Exonerar, a pedido, **CLARA MARA BORGES DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 050962-0 1, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, classe A, referência 330, código 6455, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de janeiro de 2000. (Processo nº 14/000510/99).**DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.****O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

R E S O L V E:

Exonerar Francisco Fausto Matto Grosso Pereira, matrícula nº 071.207-8, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia.

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **CRISTIANO FIGUEIRÓ**, matrícula nº 064470-6 1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência NM-13, código 0010, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de dezembro de 1999. (Processo nº 13/020788/2000).

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **ARLYSE SILVA DITTER**, matrícula nº 073687-2 1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 29 de março de 2000. (Processo nº 13/033742/2000).

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **MARIA CARVALHO SOARES**, matrícula nº 057794-4 1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 27 de março de 2000. (Processo nº 13/034463/2000).

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **REGIANE SCHIO**, matrícula n.º 353504-5 1, ocupante do cargo de Biólogo, classe A, referência NS-08, código 8110, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 8 de setembro de 1998. (Processo n.º 07/102212/98).

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ ROBERTO CATTANIO**, matrícula n.º 042664-4 1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 21 de dezembro de 1999. (Processo n.º 13/011250/2000).

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **Luiza Ribeiro Gonçalves**, matrícula nº 057907-6, do cargo em comissão de Secretária de Estado de Justiça e Cidadania.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **Almir Silva Paixão**, matrícula nº 049750-9, do cargo em comissão de Auditor-Geral do Estado.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **Gilberto Tadeu Vicente**, matrícula nº 072543-9 3, do cargo em comissão de Assessor Executivo I, símbolo DAS-1 ESP., da Secretaria de Estado de Governo.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **Gleisi Helena Hoffman**, matrícula nº 071205-1, do cargo em comissão de Assessor Executivo I, símbolo DAS-1 ESP., da Governadoria.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **Vander Luiz dos Santos Loubet**, matrícula nº 071276-0, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Habitação e Infra-Estrutura.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **Ângela Maria Costa**, matrícula nº 035825-8, do cargo em comissão de Secretária de Estado de Cultura, Desporto e Lazer.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **Agamenon Rodrigues do Prado**, matrícula nº 049728-2, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar Antonio Carlos Biffi, matrícula nº 002.009-5, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar Marcio Antonio Portocarrero, matrícula nº 074.513-8, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar Paulo Bernardo Silva, matrícula nº 071.208-6, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Fazenda.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar Egon Krakhecke, matrícula nº 071.212-4, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o inciso II, artigo 193, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990,

R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, **MARIA APARECIDA DE BARROS**, matrícula nº 014618-8 2, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código , do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, incisos I, II e V, e artigo 199, incisos I e II, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998. (Processo n.º 13/029347/00).

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o inciso II, artigo 193, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990,

R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, **DEJANIRO JOSÉ DE SANTANA**, matrícula nº 352222-9 1, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Motorizadas, classe D, código 9295, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, incisos I, II e V, e artigo 199, incisos I e II, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998. (Processo n.º 07/101824/99).

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 89 da Constituição Estadual e com fundamento no art. 31 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear Gleise Helena Hoffmann para exercer o cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Reestruturação e Ajuste, nos termos do Decreto nº 10.096, de 26 de outubro de 2000.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear Almir Silva Paixão, matrícula nº 049750-9, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear Vander Luiz dos Santos Loubet, matrícula nº 071276-0, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear Agamenon Rodrigues do Prado, matrícula nº 049728-2, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear Gilberto Tadeu Vicente, matrícula nº 072543-9 3, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear Moacir Kohl, matrícula nº 071.211-6, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado da Produção.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear Paulo Bernardo Silva, matrícula nº 071.208-6, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Receita e Controle.

DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear Egon Krakhecke, matrícula nº 071.212-4, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto "P" de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial nº 5331, de 18 de agosto de 2000, que transformou os cargos dos servidores administrativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, relacionados no anexo a este Decreto, relativamente às matrículas, cargos, classes e processos, ali mencionados, lotados nas Secretarias de Estado de Saúde, Educação, Governo, na Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal e no Departamento de Sistema Penitenciário.

ANEXO AO DECRETO "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Matrícula	Nome	Cargo	Onde Constatou	Passe a Constar	Proc. n.º
330399-3 1	Rui de Paula Valin	Of. de Segurança	Classe E	Classe D	08/007610/00
330159-1 1	Celso Massayuki Matsusita	Odontólogo	Classe A	Classe C	08/007596/00
385758-1 1	José Gomes de Arruda	Geólogo	Classe C	Classe D	15/101314/00
045283-1 1	Ecio Barrios Martins	Aux. de Adm.	Classe A	Classe C	01/000866/00
051134-0 1	Márcia Elisa Silveira de Azevedo	Esp. em Serv. de Saúde	Classe D	Classe C	14/001621/00
053125-1 1	Judite de Matos Rodrigues Claro	Aux. de Adm.	Classe A	Classe B	13/038436/00
064637-7 1	Ana Maria Rodrigues de Oliveira	Aux. de Adm.	Classe A	Classe B	13/065001/00
035639-5 1	Eivanir Alexandre Scaione	Aux. de Adm.	Classe A	Classe C	13/075513/00
063469-7 1	Juarez das Neves	Ag. Adm.	Classe A	Classe B	13/055248/00
010781-8 1	João Alves de Souza	Ass. de Adm.	Classe A	Classe E	13/043617/00
057586-0 1	Maria de Fátima Falcão de Oliveira	Ag. Adm.	Classe A	Classe C	13/052247/00
030108-6 1	Lenilda da Silva Soares	Ag. Adm.	Classe A	Classe D	13/055244/00
035870-3 1	Lindomar Lopes de Medeiros Araújo	Ass. de Adm.	Classe D	Classe E	13/059503/00
010053-6 1	Ivanilde Canhete Lopes	Aux. de Adm.	Classe A	Classe C	13/022024/00
064451-0 1	Aparecida de Fátima Lirna	Ag. Adm.	Classe A	Classe B	13/066040/00
000895-8 1	Alice Domingas de Almeida	Ass. de Adm.	Classe A	Classe F	13/066050/00
064582-6 1	Regina Maria Tupan Barbosa	Ass. de Adm.	Classe A	Classe B	13/039927/00
002468-6 1	Aparecida Siqueira Duarte	Ag. Adm.	Classe B	Classe F	13/066041/00
012775-2 1	Leni Azevedo Cândido	Aux. de Adm.	Classe A	Classe E	13/035534/00
007741-0 1	Felícia de Souza	Aux. de Adm.	Classe A	Classe E	13/052740/00
022702-1 1	Tereza Ribeiro	Copeiro	Classe A	Classe E	13/039921/00
009399-8 1	Ilma Gomes de Arruda	Aux. de Adm.	Classe A	Classe E	13/039925/00
028934-5 1	Antônia Lopes da Silva	Copeiro	Classe A	Classe D	13/039307/00
012086-3 1	Josefina Rodrigues Nunes	Aux. de Adm.	Classe A	Classe D	13/060202/00
064787-0 1	Glaucia Mikolett de Brites	Aux. de Adm.	Classe A	Classe B	13/049715/00
010706-9 1	Joana da Silva Alves	Copeiro	Classe A	Classe E	13/048885/00
064834-5 1	Maria Helena Moreira Bergi	Aux. de Adm.	Classe A	Classe B	13/052248/00
008802-1 1	Helena Arguelho de Moraes	Aux. de Adm.	Classe D	Classe E	13/066054/00
007050-5 1	Ercy Maria Silva	Ass. de Adm.	Classe A	Classe E	13/049312/00

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos inciso I, alínea "a", do parágrafo 1º, todos do artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com alínea "c", inciso III, artigo 193, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária a **AMALIA APARECIDA MATOS INADA**, matrícula nº 001143-6 1, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos de serviços, calculados com base no artigo 196, incisos I, II e V, e artigo 199, incisos I e II, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 combinado com o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (Processo nº 13/004688/2000).

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder promoção funcional a **AMALIA APARECIDA MATOS INADA**, matrícula nº 001.143-6 1, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, para a classe E, nível II, código 1550, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação - 14041, por contar com 9.087 (nove mil e oitenta e sete) dias de efetivo exercício, com fulcro no artigo 29, da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000. (Processo nº 13/004688/2000).

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder promoção funcional a **JOÃO BORGES RIBEIRO**, matrícula nº 010.869-3 2, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, para a classe G, nível III, código 1595, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação - 14066, por contar com 10.391 (dez mil trezentos e noventa e um) dias de efetivo exercício, com fulcro no artigo 29, da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000. (Processo 13/028601/2000).

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" e parágrafo 5º, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a alínea "a", do inciso III, do artigo 193, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária a **JOÃO BORGES RIBEIRO**, matrícula nº 010869-3 2, ocupante do cargo de Professor, classe G, nível III, código 1595, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14066, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, incisos I, II e V, e artigo 199, incisos I e II, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 13/028601/2000).

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 3º, "caput", e parágrafo 2º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com alínea "c", inciso III, artigo 193, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária a **ILZA MATEUS DE SOUZA**, matrícula nº 009436-6 1, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos de serviços, calculados com base no artigo 196, incisos I, II e V, combinado com o artigo 199, incisos I e II, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e artigo 3º, "caput", e parágrafo 2º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (Processo nº 13/024704/97).

Decreto "P" de 26 de OUTUBRO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder promoção funcional a **ILZA MATEUS DE SOUZA**, matrícula nº 009436-6 1, ocupante do cargo de Especialista em Educação, classe A, nível II, código 1320, para a classe B, nível II, código 1335, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, por contar com 3.519 (três mil quinhentos e dezenove) dias de efetivo exercício, conforme previsto no artigo 29, da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000. (Processo nº 13/024704/97).

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEF "P" DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" AGE/Nº 025/1996, de 18 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial nº 4371, de 19 de setembro de 1996, à página 30, que concedeu a Licença Prêmio por Assiduidade, de 06 (seis) meses a servidora JÚLIA MARIA AQUINO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 034507-5, ocupante do cargo de Economista, classe D, código 3749, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, ONDE CONSTOU: "... 06 (seis) meses, de Licença Prêmio por Assiduidade, relativo ao decênio aquisitivo de 06.05.1985 a 06.05.1995, que passe a CONSTAR: "...03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativo ao quinquênio de 06.05.1990 a 05.05.1995..." (Processo nº 03/70782/2000).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Resolução "P" SADRH de 26 de Outubro de 2000.

O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "k", inciso III, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, e os documentos que constam do processo nº 13/014349/2000,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pela servidora ROSANGELA MALVEZZI, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, código 1320, matrícula nº 021.198-2 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14099, a ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no inciso IV, artigo 179, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o inciso VI, artigo 1º, do Decreto nº 6.555, de 17 de junho de 1992, referentes a:

a) 470 (quatrocentos e setenta e seis) dias, correspondentes ao período de 1º de fevereiro de 1976 a 23 de maio de 1977, prestados a Josefina Goloni Rocha, na função de Balconista;

b) 214 (duzentos e quatorze) dias, correspondentes ao período de 24 de maio de 1977 a 23 de dezembro de 1977, prestados a Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas, função de Encarregada do Crediário;

c) 1.747 (mil setecentos e quarenta e sete) dias, correspondentes ao período de 2 de fevereiro de 1980 a 15 de novembro de 1984, prestados ao Escritório Contábil Panorama Ltda., na função de Auxiliar Escrit.

Resolução "P" SADRH de 26 de Outubro de 2000.

O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "k", inciso III, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, e os documentos que constam do processo nº 13/000453/2000,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pelo servidor RODNEY CUSTÓDIO DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, matrícula nº 056.198-3 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, código 14009, a ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro nos incisos I e IV, art. 179, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os incisos I e VI, art. 1º, do Decreto nº 6.555, de 17 de junho de 1992, referentes a:

a) 1.012 (mil e doze) dias, correspondentes ao período de 24 de abril de 1978 a 30 de janeiro de 1981, prestados ao Banco Itaú S.A., na função de Escriturário;

b) 90 (noventa) dias, correspondentes ao período de 1º de julho de 1984 a 30 de setembro de 1984, prestados a Engepont. Engenharia de Pontes Ltda., na função de Ajudante Geral;

c) 121 (cento e vinte e um) dias, correspondentes ao período de 1º de agosto de 1986 a 30 de novembro de 1986, prestados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na função de Agente de Coleta;

d) 90 (noventa) dias, correspondentes ao período de 1º janeiro de 1983 a 30 de março de 1983, prestados como Autônomo;

e) 938 (novecentos e trinta e oito) dias, correspondentes ao período de 7 de abril de 1987 a 31 de outubro de 1989, prestados à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, na função de Agente Administrativo.

Resolução "P" SADRH de 26 de Outubro de 2000.

O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "k", inciso III, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, e os documentos que constam do processo nº 13/005737/2000,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pela servidora MARIA LÚCIA DE ALMEIDA LIRA SOTOLANI, ocupante dos cargos de Professor, classes B-A, níveis II-II, códigos 1490-1470, matrícula nº 059.385-0 1 e 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14041, a ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro nos incisos I e IV, art. 179, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os incisos I e VI, art. 1º, do Decreto nº 6.555, de 17 de junho de 1992, referentes a:

No 1º cargo:

a) 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, correspondentes ao período de 1º de setembro de 1987 a 15 de abril de 1988, prestados a Laura Thereza de Paula e Silva ME, na função de Auxiliar de Professora;

b) 819 (oitocentos e dezenove) dias, correspondentes ao período de 2 de maio de 1988 a 31 de julho de 1990, prestados ao Instituto Educacional Sul Americano Ltda. ME, na função de Professora;

No 2º cargo:

c) 11 (onze) dias, correspondentes aos períodos de 20 de julho de 1991 a 31 de julho de 1991, prestados à Colégio São Luiz Ltda., na função de Professora.

Resolução "P" SADRH de 26 de Outubro de 2000.

O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "k", inciso III, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, e os documentos que constam do processo nº 13/031350/98,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pela servidora ADY APARECIDA POLIZER BORRO, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, código 1350, matrícula nº 018.658-9 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14041, a ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro nos incisos I e IV, art. 179, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os incisos I e VI, art. 1º, do Decreto nº 6.555, de 17 de junho de 1992, referentes a:

a) 607 (seiscentos e sete) dias, correspondentes ao período de 1º de fevereiro de 1979 a 30 de setembro de 1980, prestados à Prefeitura Municipal de Dourados/MS, na função de Professora;

b) 737 (setecentos e trinta e sete) dias, correspondentes ao período de 1º de junho de 1972 a 7 de junho de 1974, prestados a João Marques da Silva S.A. de Com. e Imp., na função de Aux. de Escritório;

c) 1.278 (mil duzentos e setenta e oito) dias, correspondentes ao período de 1º de julho de 1974 a 30 de dezembro de 1977, prestados ao Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S.A., na função de Praticante.

Resolução "P" SADRH de 26 de Outubro de 2000

O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "K", inciso III, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, e os documentos que constam do processo nº 03/058774/2000

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 1.811 (um mil oitocentos e onze) dias tempo de serviço, requerida pelo servidor **RUI BALLERINI FERNANDES**, matrícula n.º 032620-8, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 447, código 3218, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, a ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, correspondente ao período de 21 de julho de 1980 a 7 de julho de 1985, prestados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como Oficial de Justiça, com fulcro no inciso I, do artigo 179, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o inciso I, do artigo 1º, do Decreto n.º 6.555, de 17 de julho de 1992.

Resolução "P" SADRH de 26 de Outubro de 2000

O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "k" do inciso III, artigo 1º do Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992, e os documentos que constam do processo n.º 03/058468/2000,

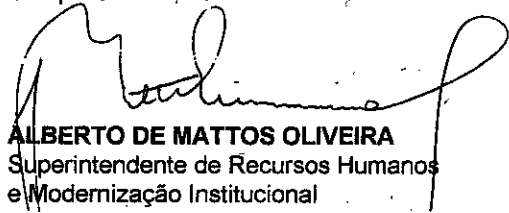
RESOLVE:

Autorizar a averbação de 3.967 (três mil novecentos e sessenta e sete) dias de tempo de serviço requerida pelo servidor **MAURO CEZAR DUARTE**, matrícula n.º 040151-0 1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3248, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, a ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, correspondente ao período de 8 de outubro de 1965 a 1º de setembro de 1976, prestados à Cia. Cimento Portland Ltda., na função de Auxiliar de Escritório, com fulcro no inciso IV, artigo 179, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor **JOSÉ DO ESPÍRITO SANTOS DE FREITAS - Aposentado**, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na Junta Médica Especial/PREVISUL, para tratar do requerimento de Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte. O não comparecimento no prazo estabelecido, importará na aplicação de medidas judiciais cabíveis.

Campo Grande, 26 de Outubro de 2000


ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA
Superintendente de Recursos Humanos e Modernização Institucional

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P"/SED, de 19 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Resolução/SED nº 1.338, de 7 de abril de 1999,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução "P"/SED, de 21 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.357, de 27 de setembro de 2000, página 20, que removeu a servidora **MARIA BIANCHI BAMBIERIS**, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, matrícula nº 014.963-2 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Angelina Jaime Tebet, código 708, para a Escola Estadual Joaquim Gonçalves Ledo, código 644, ambas com sede no município de Ivinhema, código 14081, em permuta com **DIRCE BARBOSA PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, matrícula nº 029.290-7 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 13/050242/2000).

Resolução "P"/SED, de 19 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Resolução/SED nº 1.338, de 7 de abril de 1999,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução "P"/SED, de 21 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.357, de 27 de setembro de 2000, página 20, que removeu a servidora **DIRCE BARBOSA PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, matrícula nº 029.290-7 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Joaquim Gonçalves Ledo, código 644, para a Escola Estadual Angelina Jaime Tebet, código 14081, em permuta com **MARIA BIANCHI BAMBIERIS**, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, matrícula nº 014.963-2 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 13/050242/2000).

Resolução "P"/SED, de 19 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar o servidor **ROBERTO EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, matrícula nº 020.903-1 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Hércules Maymone, código 701, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Educação Física, Ensino Fundamental/5ª a 8ª série, no turno matutino, com carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 25 de setembro de 2000 (Processo nº 13/074533/2000).

Resolução "P" SED, de 19 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 14, parágrafo 1º, do Decreto nº 9.231, de 6 de novembro de 1998, combinado com o art. 13 e seu parágrafo 2º, da Resolução SED nº 1.340, de 20 de abril de 1999, e à vista do que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2000 (Processo nº 13/016930/2000),

RESOLVE:

Destituir a servidora **VÂNIA LÚCIA GUIMARÃES DE MELO**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível III, matrícula nº 046.727-8, da função gratificada de Diretor, símbolo DAE-C, da Escola Estadual Vergelino Mateus de Oliveira, com sede no município de Rio Verde de Mato Grosso, por ter sido responsabilizada e considerada culpada por prática de natureza grave no exercício de sua função, ao deixar de solicitar em tempo hábil a revogação de ato de convocação de professora que não mais se encontrava ministrando aulas na referida Escola, só o fazendo após a constatação, por inspetores do Núcleo de Controle, Análise e Revisão da Folha de Pagamento, o que deu causa a pagamentos sucessivos e indevidos de salários pela Secretaria de Estado de Educação.

Resolução "P" SED, de 19 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Incluir **VERALÚCIA DE PAULA BRITTO DA CRUZ**, como representante do Departamento Estadual de Trânsito, na Comissão constituída pela Resolução "P" SED, de 29 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.361, de 3 de outubro de 2000, à página 43, com a finalidade de elaborar as diretrizes para Educação no Trânsito nas Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul (Protocolo nº 7447/2000).

Resolução "P" SED, de 19 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 239, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e à vista do que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2000 (Processo nº 13/016930/2000),

RESOLVE:

Aplicar a pena de 3 (três) dias de suspensão, convertidos em multa, à servidora **VÂNIA LÚCIA GUIMARÃES DE MELO**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível III, matrícula nº 046.727-8, Diretora de Escola Estadual Vergelino Mateus de Oliveira, com sede no município de Rio Verde de Mato Grosso, por ter sido responsabilizada e considerada culpada por prática de natureza grave no exercício de sua função, ao deixar de solicitar em tempo hábil a revogação de ato de convocação de professora que não mais se encontrava ministrando aulas na referida Escola, só o fazendo após a constatação, por inspetores do Núcleo de Controle, Análise e Revisão da Folha de Pagamento, o que deu causa a pagamentos sucessivos e indevidos de salários pela Secretaria de Estado de Educação, incidindo nos incisos III, do artigo 218, e XII, do artigo 235, com atenuantes, de acordo com os incisos I e III, do artigo 234, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Resolução "P"/SED, de 19 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, a servidora **MARIA APARECIDA INÁCIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referência AO-308*, classe D, código 9195, matrícula nº 030.409-3 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Marechal Castelo Branco, código 201, para a Escola Estadual Chico Mendes, código 1259, ambas com sede no município de Água Clara, código 14002, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 13/060158/2000).

Resolução "P" SED, de 19 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **ADRIANA MENA**, matrícula nº 069.539-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, símbolo AD-223*, código 0051, para responder pela Secretaria da Escola Estadual General Osório, com sede no município de Ivinhema, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2000, em substituição a **Giseli Mendonça de Camargo**, que usufruirá férias, ficando vedada qualquer remuneração a esse título, consoante o disposto no artigo 4º do Decreto nº 9.311, de 1º de janeiro de 1999. (Processo nº 13/051496/2000).

Resolução "P" SED, de 19 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **ZEUDIR APARECIDA DE JESUS**, matrícula nº 024321-3 1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe E, símbolo AD-204*, código 0009, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda, com sede no município de Ribas do Rio Pardo, no período de 19 de setembro a 18 de outubro de 2000, em substituição a **Maria Augusta Costa Remos da Silva**, que usufruirá férias, ficando vedada qualquer remuneração a esse título, consoante o disposto no artigo 4º do Decreto nº 9.311, de 1º de janeiro de 1999. (Processo nº 13/063606/2000).

Resolução "P" SED, de 19 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **EZILDA DE LOURDES FREITAS**, matrícula nº 035.747-2 1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe C, símbolo AD-223*, código 0053, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Filinto Müller, com sede no município de Amambai, no período de 26 de setembro a 5 de outubro de 2000, em substituição a **Ramona Rosa Salazar do Amaral**, que responderá pela direção da referida escola, ficando vedada qualquer remuneração a esse título, consoante o disposto no artigo 4º do Decreto nº 9.311, de 1º de janeiro de 1999. (Processo nº 13/070282/2000).

Resolução "P" SED, de 19 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **RAMONA ROSA SALAZAR DO AMARAL**, matrícula nº 027348-1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe D, símbolo AD-204*, código 0008, para responder pela direção da Escola Estadual Filinto Müller, com sede no município de Amambai, bem como exercer a função de ordenador de despesas da Administração do Regime Financeiro Especial nessa unidade escolar, no período de 26 de setembro a 5 de outubro de 2000, em substituição a **Pedrina Dutra de Oliveira**, que usufruirá licença para tratamento de saúde, ficando vedada qualquer remuneração a esse título, consoante o disposto no artigo 4º do Decreto nº 9.311, de 1º de janeiro de 1999. (Processo nº 13/070281/2000).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/083237/2000.

Interessado (a) : **SANDRO CESAR FANTINI**

Assunto : Solicita prorrogação de entrada em exercício.

Despacho : DEFIRO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 29 de setembro de 2000, com base no parágrafo 1º, artigo 27, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/065839/2000.

Interessada : **MIRIAN TERESINHA MALLMAN ESTIGARRIBIA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe C, código 0053, matrícula nº 053.216-9 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14061.

Assunto : Incorporação definitiva.

Despacho : INDEFIRO, por falta de amparo legal.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/031151/91.

Interessada : **MARIA IVONI BARROS**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível I, código 1315, matrícula nº 016.053-9 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14034.

Assunto : Revisão de incorporação definitiva.

Despacho : INDEFIRO, por falta de amparo legal.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/011464/94.

Interessada : **NEIDINÉIA ZANELLO VOLCE**, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, matrícula nº 018.524- 81, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14041.

Assunto : Incorporação definitiva.

Despacho : INDEFIRO, por falta de amparo legal.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/001348/2000.

Interessado : **FRANCISCO CARLOS ELIAS**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1515, matrícula nº 039.127-1 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, código 14015.

Assunto : Incorporação definitiva.

Despacho : INDEFIRO, por falta de amparo legal.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/004174/96.

Interessada : **NOEMI FERREIRA LIMA MENDONÇA**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, matrícula nº 019.263-5 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14099.

Assunto : Incorporação definitiva.

Despacho : INDEFIRO, por falta de amparo legal.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/009431/2000.

Interessada : **BENVINDA MARIA METELA COSTA**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, matrícula nº 066.830-3 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14052.

Assunto : Elevação de carga horária.

Despacho : INDEFIRO, por falta de amparo legal.

Republica-se por ter constado com incorreção.
Diário Oficial nº 5.370, de 19 de outubro de 2000, página 17.

Portaria "P"/DGAF/SED, 16 de outubro de 2000.

O Diretor-Geral Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.327, de 3 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4.952, de 4 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

Retificar, para fins de regularização funcional, a Resolução "P"/SE Nº 767/92, de 03 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial nº 3.273, de 07 de abril de 1992, à página 30, na parte que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a **IRACEMA BONIFÁCIO CUSTÓDIO**, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, matrícula nº 009.604-0 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Campo Grande, código 14041 (Processo nº 13/003510/91), para que:

Onde constou : 01/12/77 a 30/11/82;
29/11/82 a 28/11/87.
Passe a constar : 14/02/77 a 12/02/82;
13/02/82 a 11/02/87.

Republica-se por ter constado com incorreção.
Diário Oficial nº 5.369, de 18 de outubro de 2000, página 35.

Portaria "P"/DGAF/SED, 16 de outubro de 2000.

O Diretor-Geral Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.327, de 3 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4.952, de 4 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

Retificar, para fins de regularização funcional, a Resolução "P"/SED/Nº 036, de 30 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 4.436, Suplemento III, de 30 de dezembro de 1996, à página 51, na parte que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a **IRACEMA BONIFÁCIO CUSTÓDIO**, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, matrícula nº 009.604-0 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Campo Grande, código 14041 (Processo nº 13/003510/91), para que:

Onde constou : 29/11/87 a 27/11/92.
Passe a constar : 12/02/87 a 11/02/92.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DERSUL

PORTARIA "P" DERSUL DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1.º, do Artigo 1.º, do Decreto nº 6322, de 07 de janeiro de 1992, e os documentos que constam do processo nº 07/122070/2000.

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pelo servidor **LICIO OTÁVIO VALENTE SOARES**, matrícula 35.4550.4, ocupante do cargo de Motorista, AO-317, classe A, código 5096, do Quadro Permanente do Estado, a ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no inciso I, do artigo 179, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o inciso I, artigo 1.º, do Decreto 6.555, de 17 de junho de 1992, a seguir discriminada:

a) 2.771 (dois mil, setecentos e setenta e um) dias, correspondentes ao período: 12 de setembro de 1979 a 13 de abril de 1987, prestados à Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, na função de Cabo, em Jardim/MS.

b) 3.835 (três mil, oitocentos e trinta e cinco) dias, correspondentes ao período: 16 de junho de 1989 a 16 de dezembro de 1999, prestados à Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul, na função de Auxiliar de Saneamento I, em Jardim/MS.

DSP

EDITAL N.º 017/2000 - DSP/MS

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PESSOAL
(Contratação temporária de Agentes de Segurança para o Departamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO a convocação do candidato **FABRICIO SOUZA VALVERDE**, feita através do Edital nº 016/2000 de 18.09.00, publicado no Diário Oficial nº 5354 de 22.09.00, e CONVOCA, em seu lugar, o candidato **FABIO LUIZ DE BARROS BRANDÃO**, 43º classificado na seleção de pessoal, modalidade seleção simplificada, para prestação de serviços por tempo determinado no Departamento do Sistema Penitenciário, para, no dia 27.10.00, submeter-se a inspeção médica no Previsul, munido de Atestado Odontológico e BiNI, bem como para comparecer no dia 30.10.00, no horário compreendido entre 14:00 e 17:00 horas, na Rua Santa Maria, 1.307 - Bairro Coronel Antonino - Campo Grande MS, a fim de proceder assinatura do Contrato.

Obs: O BiNI deverá ser retirado com antecedência a inspeção médica na Rua Santa Maria, 1.307 - Bairro Coronel Antonino - Campo Grande MS.

Campo Grande MS, 16 de outubro de 2000

GUSTAVO DAVID GONÇALVES
DIRETOR-GERAL

DETRAN

PORTARIA "P" DETRAN/MS DE 24 DE OUTUBRO DE 2000
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Auxiliar de Administração, Classe "B", em virtude do falecimento da servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ**, a contar de 18 de outubro de 2000.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DO DETRAN/MS
APOSTILA-SE ALTERAÇÃO DE NOME

Matrícula n.º : 370.322-3
De: NELI BERNO
Para: NELI BERNO MARTINEZ
Processo n.º : 09/754116/2000

ERTEL

EDITAL N.º 002/2000 - ERTEL/MS

A DIRETORA -PRESIDENTE DA EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - ERTEL/MS, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, CONVOCA a empregada **CAMILA FIGUEIREDO GARCIA DE QUEIROZ**, portadora da CTPS nº 29412, Série 00009/MS, exercente da função de operadora de vídeo tape, para no prazo de 3 (três) dias, úteis, contados da publicação deste, comparecer na Assessoria Técnica e Jurídica desta Empresa para tratar de assunto relativo à situação funcional (Proc.: 13/021.385/2000).

Campo Grande - MS: 26 de outubro de 2000.

Margarida Gomes Marques
Diretora-Presidente/ERTEL-MS
Rua Rio Turvo s/nº
Parque dos Poderes
Campo Grande - MS

(1ªP: 27.10 - 2ªP: 30.10)

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Presidente Deputado LONDRES MACHADO

Parte II

PODER LEGISLATIVO

Diário do Legislativo, Órgão oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE SESSÃO PLENÁRIA 2ª PARTE COMISSÕES 3ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS 4ª PARTE BOLETIM DE PESSOAL 5ª PARTE AVISOS E EDITAIS

1ª Parte

Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 07.11.2000
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 153/00
Processo nº 226/00

Deputado ARROYO - Declara de Utilidade
Pública Estadual a Associação Beneficente O
Bom Samaritano- ABADO-MS.

PAUTA ATÉ 07.11.2000
(Art. 415 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. Emenda Constitucional nº 001/00
Processo nº 202/00

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº
074/2000- Altera a redação do art. 151 da
Constituição Estadual e acrescenta § 4º ao art.
7º do Ato das Disposições Constitucionais
Gerais e Transitórias.

PAUTA ATÉ 01.11.2000
(Art. 444 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 143/00
Processo nº 211/00

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº
079/00 - Estima a receita e fixa a despesa para
o exercício de 2001.

Projeto de Lei

DEPUTADO ARROYO - PTB

PROJETO DE LEI

Processo nº 226/00
Protocolo nº 1483/00

Declara de Utilidade Pública
Estadual a "Associação
Beneficente O Bom Samaritano-
ABADO-MS".

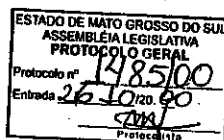
art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação
Beneficente O Bom Samaritano - ABADO-MS, com sede na capital do
Estado.

art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2000.

DEPUTADO ARROYO - PTB

MENSAGEM ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Requeiro à Mesa, ouvido o colendo Plenário, licença, nos termos em
que me faculta o Art. 61, I, da Constituição do Estado, combinado com
a disposição presente no Art. 96, IV do Regimento Interno da Casa,
para que possa assumir o cargo de Secretário de Estado de Educação,
cargo para o qual fui nomeado pelo incluso Decreto, publicado no

Diário Oficial do Estado desta data.

Plenário Deputado Júlio Maia, em 26 de outubro de 2000

Pedro Kemp
Deputado Estadual PT



3ª Parte

Atos Administrativos

RESOLUÇÃO Nº 011/00

Concede licença ao Deputado Pedro Kemp,
conforme o art. 96, IV do Regimento
Interno.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato
Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo
em vista a deliberação do Plenário

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença, conforme o artigo
96, IV, do Regimento Interno, ao Deputado Pedro Kemp para assumir o cargo de
Secretário de Estado de Educação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2000

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CONVOCAÇÃO

Considerando a concessão de licença, nos termos
regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Pedro Kemp, para assumir o
cargo de Secretário de Estado de Educação;

CONVOCO, o Excelentíssimo Senhor Pedro Luiz
Ternel, 3º suplente da coligação PDT/PT/PPS/PAN/PSB e PC do B, para tomar
posse na vaga aberta.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2000



DEPUTADO LONDRES MACHADO
Presidente

Tribunal de Contas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-005836/00
 ASSUNTO : Contrato nº 07/00
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataiporã
 RESPONSÁVEL: AGENOR GAMBA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-012840/00
 ASSUNTO : Termo Aditivo/2000
 ÓRGÃO : Departamento de Obras Públicas - DOP
 RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES (Diretor Geral)

PROCESSO : TC-092171/00
 ASSUNTO : Contrato nº 16/00
 ÓRGÃO : Procuradoria Geral de Justiça
 RESPONSÁVEL: CARLOS BOBADILLA GARCIA (ex-Procurador)
 SÉRGIO LUIZ MORELLI (Procurador Geral)

Campo Grande, 27 de outubro de 2000.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO com Prazo de 15 (Quinze) dias.

O Conselheiro-Relator HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA, nos termos do Inciso II, do artigo 305 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo Notificado o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos Autos abaixo:

Proc:TC/MSn012485/00. Ass:Contrato 11/00.
 Org:PM Ponta Porã-MS.
 Ord:Carlos F.Frões.

Proc:TC/MSn012232/00.
 Ass:Contrato 03/00.
 Org:Sec.Educação-MS.
 Ord:Pedro C.K.Gonçalves.

Proc:TC/MSn011996/00.
 Ass:Contrato 04/00.
 Org:Sec.Educação-MS.
 Ord:Pedro C.K.Gonçalves.

Proc:TC/MSn0008420/99.
 Ass:Contrato 02/99.
 Org:PM São G.D'Oeste-MS.
 Ord:Eriberto L.Sangali.

Proc:TC/MSn012496/00.
 Ass:Contrato 15/00.
 Org:Sec.Educação-MS.
 Ord:Pedro C.K.Gonçalves.

Proc:TC/MSn011957/00.
 Ass:Contrato 05/00.
 Org:Sec.Educação-MS.
 Ord:Pedro C.K.Gonçalves.

Proc:TC/MSn0009636/00.
 Ass:Contrato 15/00.
 Org:PM Amambai-MS.
 Ord:Dirceu L.Lanzarini.

Proc:TC/MSn012148/00.
 Ass:Contrato 21/00.
 Org:PM Tacuru-MS.
 Ord:Abel A.Rodrigues.

Proc:TC/MSn0003012/00.
 Ass:T.Aditivo 101/99.
 Org:DERSUL-MS.
 Ord:LuiZ L.S.Pereira.

Proc:TC/MSn0003012/00.
 Ass:T.Aditivo 101/99.
 Org:DERSUL-MS.
 Ord:Semy A.Ferraz.

Proc:TC/MSn016492/97.
 Ass:Contrato 45/97.
 Org:DETRAN-MS.
 Ord:Rudel E.Trindade Jr.

Proc:TC/MSn0003010/98.
 Ass:Contrato 57/97.
 Org:DETRAN-MS.
 Ord:Rudel E.Trindade Jr.

Proc:TC/MSn011187/00.
 Ass:T.Aditivo 44/00.
 Org:DERSUL-MS.
 Ord:Semy A.Ferraz.

Proc:TC/MSn0006635/00.
 Ass:Contrato 04/00.
 Org:DERSUL-MS.
 Ord:Semy A.Ferraz.

Campo Grande, 25 de outubro de 2000.

Cons. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA.
 -relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO com Prazo de 15 (Quinze) dias.

O Conselheiro-Relator HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA, nos termos do Inciso II, do artigo 305 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo Notificado o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos Autos abaixo:

Proc:TC/MSn012581/00.
 Ass:Contrato 29/00.
 Org:DERSUL-MS.
 Ord:Semy A.Ferraz.

Proc:TC/MSn0096735/00.
 Ass:Contrato 05/00.
 Org:ERTEL-MS.
 Ord:Margarida G.Marques.

Proc:TC/MSn011882/00.
 Ass:Contrato 1999.
 Org:SAAE S.G.D'Oeste-MS.
 Ord:José Barreto Filho.

Proc:TC/MSn014066/99.
 Ass:Contrato 48/99.
 Org:PM Campo Grande-MS.
 Ord:André Puccinelli.

Proc:TC/MSn013235/00.
 Ass:Desc.Decisão.
 Org:PM Três Lagoas-MS.
 Ord:Issam Fares.

Proc:TC/MSn011930/00.
 Ass:T.Aditivo/00.
 Org:TERRASUL-MS.
 Ord:LuiZ C.Bonelli.

Campo Grande, 25 de outubro de 2000.

Cons. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA.
 -relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, nos termos do Inciso II, do Artigo 305 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 28 de 19 de agosto de 1998, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado para no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos Autos abaixo:

PROCESSO: TC/MS nº. 5412/00
 ASSUNTO : Contrato nº. 09/00
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania /MS
 RESPONSÁVEL: Luiza Ribeiro Gonçalves (Secretária)

PROCESSO: TC/MS nºs. 11312/00 - 5685/00 - 4210/00 - 11441/00
 ASSUNTO : Contratos nºs. 78/00 - 08/00 - 33/00 - 76/00
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Saúde/MS
 RESPONSÁVEL: Izaias Pereira da Costa (Secretário)

PROCESSO: TC/MS nº. 9664/97
 ASSUNTO : Contrato nº. 05/97
 ÓRGÃO : DERSUL/MS
 RESPONSÁVEL: Ramiro Saraiva (ex-Diretor Geral)

PROCESSO: TC/MS nºs. 9021/99 - 11805/99
 ASSUNTO : Contratos nºs. 93/99 - 17/99
 ÓRGÃO : DETRAN/MS
 RESPONSÁVEL: Dagoberto Nogueira Filho (Diretor Geral)

PROCESSO: TC/MS nºs. 11050/99 - 14132/99 - 11900/99
 ASSUNTO : Contratos/99
 ÓRGÃO : D.G.P.C/MS
 RESPONSÁVEL: Franklin Rodrigues Masruha (Secretário)

PROCESSO: TC/MS nºs. 8253/99 - 10114/99
 ASSUNTO : Contrato/99
 ÓRGÃO : PROMOSUL/MS
 RESPONSÁVEL: Valdete de Barros Martins (Presidente)

Campo Grande, 26 de Outubro de 2000.

CARLOS RONALD ALBANEZE
 Conselheiro-Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, nos termos do Inciso II, do Artigo 305 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 28 de 19 de agosto de 1998, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado para no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos Autos abaixo :

PROCESSO: TC/MS nºs. 1757/00 - 1758/00 - 12187/99 - 10920/99
 ASSUNTO : Contratos nºs. 125/99 - 126/99 - 97/99 - 87/99
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Três Lagoas /MS
 RESPONSÁVEL: Issam Farés (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nº. 11236/00
 ASSUNTO : Contrato nº. 11/00
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Anastácio/MS
 RESPONSÁVEL: Nildo Alves de Albres (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nº. 11746/00
 ASSUNTO : Contrato nº. 27/00
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Terenos/MS
 RESPONSÁVEL: Cláudio Nascimento da Paixão (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nº. 11393/00
 ASSUNTO : Contrato nº 134/97
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS
 RESPONSÁVEL: Raul Martinez Freixes (ex-Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nºs. 10895/00 - 10896/00 - 10894/00
 ASSUNTO : Contratos nºs. 26/00 - 27/00 - 29/00
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bonito/MS
 RESPONSÁVEL: Nercy Soares dos Santos (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nºs. 12005/00 - 12004/00 - 11417/00 - 9941/00 - 12007/00
 ASSUNTO : Contratos nºs. 37/00 - 14/00 - 30/00 - 34/00 - 40/00
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda
 RESPONSÁVEL: Agamenon Rodrigues do Prado (Secretário)

Campo Grande, 26 de Outubro de 2.000.

CARLOS RONALD ALBANEZE
 Conselheiro-Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, nos termos do Inciso I, do Artigo 316 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 28 de 19 de agosto de 1998, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado para no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da Notificação, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos Autos abaixo :

PROCESSO : TC/MS Nº 9214/2000
 ASSUNTO : Atos de Admissão de Pessoal/Contratados/00
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS
 RESPONSÁVEL: Carlos Alberto Serafim dos Santos (Presidente)

Campo Grande, 26 de Outubro de 2.000.

CARLOS RONALD ALBANEZE
 Conselheiro-Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, nos termos dos Artigos 206 e 207 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 28 de 19 de agosto de 1998, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado para no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos Autos abaixo :

PROCESSO : TC/MS Nº 4771/00
 ASSUNTO : Balanço Geral/1.999
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Água Clara/MS
 RESPONSÁVEL: Ézio de Matos (Prefeito)

PROCESSO : TC/MS Nº 4340/99

ASSUNTO : Balanço Geral/1.998
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Água Clara/MS
 RESPONSÁVEL: Eulojari Ferreira de Souza (ex-Presidente)

PROCESSO : TC/MS Nº 6853/00
 ASSUNTO : Balanço Geral/1.999
 ÓRGÃO : Fundo Municipal de Assistência Social/Inocência/MS
 RESPONSÁVEL: Delidiana Marques de Freitas (Coordenadora)

PROCESSO : TC/MS Nºs. 11685/00 - 10327/00 - 10355/00 - 11691/00 - 11171/00 - 11690/00 - 11318/00
 ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio nºs. 18/96 - 149/96 - 73/96 - 109/96 - 76/96 - 109/96 - 150/96
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Educação/MS
 RESPONSÁVEL: Aleixo Paraguassú Netto (ex-Secretário)

Campo Grande, 26 de Outubro de 2.000.

CARLOS RONALD ALBANEZE
 Conselheiro-Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÃO do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferida na 17ª Sessão Extraordinária Reservada do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 25 de outubro de 2000.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE, em exercício: Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
 PROCURADOR-CHEFE: Dr. RONALDO CHADID
 SECRETÁRIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Processo submetido pelo Relator e aprovado pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0137/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 10047/1999
 ASSUNTO - Inspeção Extraordinária realizada no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul, por força da Decisão Simples nº 00/0014/99 - Extraordinária Reservada.
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - aplicar a multa de 500 (quinhentas) UFERSMS ao ex-Diretor Geral do DERSUL/MS, Senhor Luis Landes da Silva Pereira, com fundamento nos incisos II e III do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para recolhimento ao FUNTC e comprovar nos autos o seu efetivo cumprimento, sob pena de execução judicial;

2 - determinar o fim da reserva deste processo, na forma estabelecida pelo § 2º, artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Secretaria das Sessões, 25 de outubro de 2000.

MARISA JOANA CHENA
 Chefe da Secretaria das Sessões
 TC/MS

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÃO do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferida na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 25 de outubro de 2000.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela

Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE em exercício: Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

PROCURADOR-CHEFE: Dr. RONALDO CHADID

SECRETÁRIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA, AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Processo submetido pelo Relator e aprovado pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

PARECER-C Nº 00/0013/2000

Processo TC-12583/2000

Consulta formulada pela
Câmara Municipal de
Bonito.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Câmara Municipal de Bonito.

O egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 25 de outubro de 2000, preliminarmente conheceu da consulta, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, decidiu, por unanimidade de votos, responder a seguinte consulta:

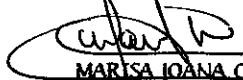
Questionamento:

Para efeito do cumprimento do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, considera-se receita da Câmara os 8% (oito por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior (artigo 29-A, I, no caso de Bonito) ou aquela fixada para o Legislativo Municipal na Lei Orçamentária?

Resposta

A receita a ser considerada pela Câmara Municipal de Bonito, para fins de cumprimento às exigências do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25/2000), deve ser aquela proposta por iniciativa do Poder Executivo e aprovada na LOA - Lei Orçamentária Anual, observado, para o seu estabelecimento, o parâmetro a ser obedecido, de até no máximo, os percentuais admitidos para a realização da despesa, conforme o caso, de acordo com o disposto nos incisos I a IV do mesmo artigo.

Secretaria das Sessões, 25 de outubro de 2000.


MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidas na 25ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 18 de outubro de 2000:

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

PROCURADOR-CHEFE por substituição legal: DR. JOSÉ AÉDO CAMILO

SECRETÁRIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA, AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Processos submetidos pelos Relatores e/ou Revisores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0122/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 13197/99
ASSUNTO - Relatório Destaque nº 004/99
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - arquivar o presente processo de relatório destaque, instaurado para apurar os atos administrativos do executivo municipal de São Gabriel do Oeste, envolvendo os aspectos das noticiadas irregularidades quanto às quantias não repassadas ao Fundo de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste-FUNPREV, objeto do ofício nº 343/99, de fls. 09, encaminhado pelo Vereador-Presidente da Mesa

Legislativa daquele Município, Senhor Luiz Sangalli;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0123/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 14097/99
ASSUNTO - Relatório Destaque nº 003/99
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bandeirante
RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - arquivar o presente processo de relatório destaque, instaurado para apurar possíveis irregularidades nas contas da Prefeitura Municipal de Bandeirante;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0124/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 02518/2000
ASSUNTO - Relatório Destaque nº 005/99
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Sonora
RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - arquivar o presente processo de relatório destaque, instaurado para apurar possíveis irregularidades nas obras de construção da creche municipal e recuperação da estrada vicinal denominada Sete Placas, no Município de Sonora;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0125/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 03970/98
ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 02/0373/99, referente ao Registro de Ato de Admissão de Pessoal
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Amambai
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Dirceu Luiz Lanzaizini, atual Prefeito Municipal de Amambai, nos termos do inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso IV do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo descumprimento de decisão prolatada neste Sodalício;

2 - determinar que na próxima inspeção a ser realizada na Prefeitura Municipal de Amambai, a Diretoria Geral de Controle Externo desta r. Corte de Contas, verifique o seguinte:

2.1 - se a autoridade responsável rescindiu o contrato de trabalho celebrado com a servidora Ramona Edenir Vieira dos Santos;

2.2 - se não foi promovida a rescisão acima mencionada, que se apure o "quantum" que a servidora recebeu a título de remuneração desde a data de publicação da Decisão Simples nº 02/0373/99, até a data inspecionada, que se proceda a impugnação de direito;

3 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da importância supracitada junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC e comprovação nos autos;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0126/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 03969/98
ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 02/0372/99, referente ao Registro de Ato de Pessoal
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Amambai
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - aplicar a multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Dirceu Luiz Lanzaizini, atual Prefeito Municipal de Amambai, nos termos do inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso IV do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo descumprimento de decisão prolatada neste Sodalício;

2 - determinar que na próxima inspeção a ser realizada na Prefeitura Municipal de Amambai, a Diretoria Geral de Controle Externo desta r. Corte de Contas, verifique o seguinte:

2.1 - se a autoridade responsável rescindiu o Contrato de Trabalho celebrado com a servidora Derci Silveira dos Santos Silva;

2.2 - se não foi promovida a rescisão acima mencionada, que se apure o "quantum" que a servidora recebeu a título de remuneração desde a data de publicação da Decisão Simples nº 02/0372/99, até a data inspecionada, que se proceda a impugnação de direito;

3 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da importância supracitada junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC e comprovação nos autos;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0127/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 03968/98
 ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 02/0374/99, referente ao Registro de Ato de Pessoal
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Amambai
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - aplicar a multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Dirceu Luiz Lanzarini, atual Prefeito Municipal de Amambai, nos termos do inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso IV do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo descumprimento de decisão prolatada neste Sodalício;

2 - determinar que na próxima inspeção a ser realizada na Prefeitura Municipal de Amambai, a Diretoria Geral de Controle Externo desta r. Corte de Contas, verifique o seguinte:

2.1 - se a autoridade responsável rescindiu o Contrato de Trabalho celebrado com a servidora Quitéria dos Santos Leite;

2.2 - se não foi promovida a rescisão acima mencionada, que se apure o "quantum" que a servidora recebeu a título de remuneração desde a data de publicação da Decisão Simples nº 02/0374/99, até a data inspecionada, que se proceda a impugnação de direito;

3 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da importância supracitada junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC e comprovação nos autos;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0128/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 03967/98
 ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 02/0376/99, referente ao Registro de Ato de Admissão de Pessoal
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Amambai
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - aplicar a multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Dirceu Luiz Lanzarini, atual Prefeito Municipal de Amambai, nos termos do inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso IV do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo descumprimento de decisão prolatada neste Sodalício;

2 - determinar que na próxima inspeção a ser realizada na Prefeitura Municipal de Amambai, a Diretoria Geral de Controle Externo desta r. Corte de Contas, verifique o seguinte:

2.1 - se a autoridade responsável rescindiu o Contrato de Trabalho celebrado com o servidor Januário dos Santos Queiroz;

2.2 - se não foi promovida a rescisão acima mencionada, que se apure o "quantum" que o servidor recebeu a título de remuneração desde a data de publicação da Decisão Simples nº 02/0376/99, até a data inspecionada, que se proceda a impugnação de direito;

3 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da importância supracitada junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC e comprovando nos autos;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0129/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 03966/98
 ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 02/0375/99, referente ao Registro de Ato de Admissão de Pessoal
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Amambai
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - aplicar a multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Dirceu Luiz Lanzarini, atual Prefeito Municipal de Amambai, nos termos do inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso IV do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo descumprimento de decisão prolatada neste Sodalício;

2 - determinar que na próxima inspeção a ser realizada na Prefeitura Municipal de Amambai, a Diretoria Geral de Controle Externo desta r. Corte de Contas, verifique o seguinte:

2.1 - se a autoridade responsável rescindiu o Contrato de Trabalho celebrado com o servidor Italiano Vasques;

2.2 - se não foi promovida a rescisão acima mencionada, que se apure o "quantum" que o servidor recebeu a título de remuneração desde a data de publicação da Decisão Simples nº 02/0375/99, até a data inspecionada, que se proceda a impugnação de direito;

3 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da importância supracitada junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC e comprovando nos autos;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0130/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 06964/2000
 ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Vicentina
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - aplicar a multa no valor de 1.000 (mil) UFERMS ao Senhor Odilson Roberto Dias, Prefeito Municipal de Vicentina, com fulcro no inciso VIII do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, combinado com o inciso VII do artigo 53 da Lei Complementar 048/90, por descumprimento do disposto na alínea "f" do inciso VI do artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 001/95, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC e comprovação nos autos, sob as penas da lei, ressalvado o disposto nos artigos 213 "usque" 219 do Ordenamento Regimental;

2 - representar esta Corte ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, visando a intervenção estadual no Município de Vicentina, pela ausência de prestação de contas referente ao exercício de 1999, na forma da lei, tudo com fulcro nos artigos 11, inciso II e artigo 12, inciso I da Constituição Estadual e artigo 35, inciso II da Constituição Federal.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0131/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 04618/2000
 ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete de janeiro de 2000
 INTERESSADO - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Corguinho
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE com fulcro no § 1º do artigo 276 do Regimento Interno, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através expediente a ser enviado ao Prefeito Municipal de Corguinho, Senhor Ubaldo Ribeiro Lopes, que no prazo de 30 (trinta) dias promova a Tomada de Conta do Balancete do mês de janeiro de 2000, cabendo ao Prefeito remeter o resultado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a este, sob pena de responsabilidade solidária.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0132/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 04562/2000
 ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete de janeiro de 2000
 INTERESSADO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Corguinho
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE com fulcro no § 1º do artigo 276 do Regimento Interno, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através expediente a ser enviado ao Prefeito Municipal de Corguinho, Senhor Ubaldo Ribeiro Lopes, que no prazo de 30 (trinta) dias promova a Tomada de Conta do Balancete do mês de janeiro de 2000, cabendo ao Prefeito remeter o resultado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a este, sob pena de responsabilidade solidária.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0133/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 02495/98
 ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 00/0023/99, referente ao Relatório Destaque nº 005/98
 INTERESSADO - Câmara Municipal de Deodópolis
 RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY
 REVISOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE com fulcro nos artigos 197, inciso XI do Regimento Interno e 53, inciso IV da Lei Complementar nº 048/90, aplicar a multa ao Presidente da Câmara Municipal de Deodópolis, Vereador Milton Ramires, na importância correspondente de 1000 (hum mil) UFERMS, pelo não-cumprimento integral do item 1 da Decisão Simples nº 00/0023/99, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, e comprovação nos autos sob pena de execução judicial, ressalvado o disposto nos artigos 213 "usque" 219 do Regimento Interno.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0134/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 07744/2000 (apensado o Processo TC/MS nº 01361/96)
 ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 00/0132/99, referente a Inspeção Ordinária nº 061/95
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Dourados
 RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - representar à Mesa Diretora da Câmara Municipal pelo Ministério Público Estadual, com vistas a instauração de procedimento, em face do nominado Prefeito Municipal, com incurso nas sanções do "caput" do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, por ter praticado a infração político-administrativa descrita no inciso VIII do artigo 4º do mesmo dispositivo legal;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, nos termos do artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0135/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 06243/2000 (apensado o Processo TC/MS nº 14802/95).

ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 349/96 - 1ª Câmara, referente a Registro de Ato Admissão de Pessoal

INTERESSADO - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - impugnar os valores pagos ao Senhor Idôneo Salinas a título de salário, após a Decisão Simples nº 349/96, abrangendo o período de setembro/1996 a fevereiro/1998, que corresponde a R\$ 23.284,22 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizado, conforme depreende-se do relatório de inspeção às fls. 18 dos autos, na forma do inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o § 3º do artigo 306 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - aplicar a multa de 1000 (um mil) UFERMS ao Senhor Aurélio Cance Júnior, ex-Diretor-Presidente da Saneul, responsável pela contratação, com base no inciso XI do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o titular do Órgão mencionado recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e no prazo de 30 (trinta) dias para recolher aos cofres públicos a importância impugnada, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 159 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0136/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 06164/2000 (apensado o Processo TC/MS nº 05341/90)

ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 132/91 - Tribunal Pleno, referente a Inspeção Ordinária nº 26/90

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Sidrolândia

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - aplicar a multa de 1000 (um mil) UFERMS ao Senhor Enelvo Iradi Felini, Prefeito Municipal de Sidrolândia, por não atender no prazo fixado a notificação desta Corte de Contas, face ao não-ajuizamento da ação de cobrança executiva declarados na Decisão Simples nº 132/91, no que tange ao débito imputado ao então Vereador David Moura de Olindo, através da Procuradoria Municipal/Assessoria Jurídica e/ou Advocacia Geral, nos termos do artigo 197, inciso XI do Regimento Interno do Tribunal de Contas, combinado com o artigo 53, inciso IV da Lei Complementar nº 048/90;

2 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o Prefeito Municipal supracitado, recolha o valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o artigo 155, inciso I, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - determinar ao atual Prefeito Municipal, Senhor Enelvo Iradi Felini que promova o ajuizamento da ação de cobrança executiva do débito imputado ao então Vereador David Moura de Olindo, declarado na Decisão Simples nº 132/91, por essa Prefeitura Municipal, através da Procuradoria Municipal/Assessoria Jurídica e/ou Advocacia Geral, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos nesse mesmo prazo, sob pena de não o fazendo, por dever de ofício, ver-se incurso, além da co-responsabilidade e outras sanções previstas em lei;

4 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes e à Câmara Municipal, nos termos do artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90.

PARECER Nº 00/0045/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02589/98 04911/98 07024/98 10124/98
12292/98 14160/98 17186/98 18859/98
19874/98 21075/98 00249/99 01368/99
03976/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - com fundamento no inciso I do artigo 37 e inciso III, letra "c" do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o inciso II do artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a presença inafastada de irregularidades nos lançamentos dos dados correspondentes aos atos e fatos contábeis praticados durante o exercício em exame, que importaram na ausência da exigível exatidão dos resultados finais do balanço geral, infringindo os ditames da Lei nº 4320/64, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Camapuã, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 1998, sob a gestão e responsabilidade do

Prefeito Municipal, Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo exercício, através de outros procedimentos já em curso, ou que venham a ser instaurados nas pertinentes hipóteses legais;

2 - comunicar aos interessados quanto ao resultado deste julgamento.

PARECER Nº 00/0046/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02523/98 04422/98 06590/98 09553/98
11790/98 14033/98 16755/98 18418/98
19648/98 20760/98 00184/99 01233/99
04031/99 00510/98

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Campo Grande

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Grande, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes do exercício de 1998, responsabilidade do Ordenador de Despesas, Doutor André Puccinelli, Prefeito Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 37 e inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Lei Regimental desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados, ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - comunicar quanto ao resultado deste julgamento aos interessados.

PARECER Nº 00/0047/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02781/98 05750/98 07117/98 13723/98
12983/98 14722/98 17661/98 18810/98
20176/98 21284/98 00471/99 03144/99
04607/99 02622/98 13938/98

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Coxim

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Coxim, balanço geral e balancetes mensais do exercício de 1998, gestão do Prefeito Municipal, Senhor Oswaldo Mochi Júnior, com fulcro no artigo 37, I e artigo 76, I da Lei Complementar nº 048/90, combinados com os artigos 108 e 109, Parágrafo único da Lei Regimental deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados, ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

PARECER Nº 00/0048/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02947/99 04263/99 05136/99 06929/99
08238/99 09248/99 10421/99 11331/99
12303/99 13934/99 00499/00 01660/00
04207/00 00883/99 03134/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul

RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial, com fulcro no inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, referente ao exercício de 1999, gestão do Senhor James Aires Menezes de Araújo, sem apreciação dos atos relativos ao mesmo período dos ordenadores de despesas e demais responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 00/0424/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 10389/98 11214/98 11903/98 13550/98 14692/98
17092/98 17093/98 18718/98 19856/98 21023/98
00198/99 03446/99 05866/99 06853/98 08842/98
12543/98 13570/98 15407/98 17554/98 06048/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998; Balancetes de janeiro a junho e Balanço Geral Entregues Fora do Prazo

INTERESSADO - Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas anual da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 1998, administração do ex-Diretor-Presidente, Senhor Sebastião Paula do Canto, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 110, Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - outrossim, definir que a ressalva imposta à aprovação da prestação de contas, consiste de recomendação ao atual ordenador de despesas, bem como, aos demais interessados, no sentido de que evitem as necessárias providências voltadas para a observação mais acurada do princípio da economicidade, adotando o controle do estado deficitário em que se encontra a situação econômico-financeira do Órgão, evitando o seu agravamento e buscando a sua recuperação;

3 - comunicar aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, bem como extensivamente, mediante expedição de ofícios para conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e aos Senhores Dirigentes e responsáveis pela SEMADES.

ACÓRDÃO Nº 00/0425/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 03682/94 05742/94 07505/94 09220/94 11061/94
13375/94 17877/94 17878/94 01122/95 18904/94
00969/95 02335/95 21673/98 17790/94 07254/95
16639/94 18989/94 02487/95 21725/98

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1994; Não-Encaminhamento do Balancete de agosto e Balanço Geral; Balancetes de julho, setembro e dezembro e Balanço Geral Entregues Fora do Prazo

INTERESSADO - Câmara Municipal de Paranhos
RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - julgar irregular a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Paranhos, consistente dos dados e elementos reproduzidos no balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 1994, administração do ex-Vereador-Presidente, Senhor Gelson Lemes Tavares, julgando respaldado no inciso II do artigo 37 e inciso III, letra "b" do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o inciso II do artigo 53 da Lei Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - outrossim, pelas remessas tardias do balanço geral e balancetes mensais de julho, setembro e dezembro, processos apensados nºs TC/MS 21795/98; 16639/94; 17790/94; 18989/94; 02487/95, respectivamente, aplicar a multa regimental equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, pelo Ordenador de Despesas, Senhor Gelson Lemes Tavares, responsável pelo período da prestação de contas, com fundamento no inciso VII do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso VIII do artigo 197 e artigo 158 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, seguida de comprovação nos presentes autos em igual prazo;

3 - comunicar aos interessados quanto ao resultado deste julgamento.

ACÓRDÃO Nº 00/0426/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 14003/99
ASSUNTO - Balanço Geral referente ao exercício de 1998

INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Campo Grande - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - julgar regular a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Campo Grande - FUNDEF, integrada pelo balanço geral referente ao exercício de 1998, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor André Puccinelli com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 da Lei Regimental desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - comunicar quanto ao resultado deste julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0427/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02928/99 06277/99 05575/99 06857/99 09396/99
09110/99 10495/99 11526/99 12654/99 13792/99
00342/00 01799/00 04818/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - julgar regular a prestação de contas anual da Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 1999, administração do Presidente, Senhor Vilibaldo Fernando Mapp Rocha, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinados com os artigos 108 e 109, Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - comunicar aos interessados quanto ao resultado deste julgamento.

ACÓRDÃO Nº 00/0428/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02108/99 03438/99 04978/99 06866/99 07705/99
08557/99 09986/99 11139/99 12369/99 13543/99
00089/00 01685/00 04759/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo de Assistência ao Servidor Municipal de Sonora

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - julgar regular a prestação de contas anual do Fundo de Assistência ao Servidor Municipal de Sonora, balanço geral e balancetes mensais do exercício de 1999, administração da Senhora Neiva Maria Zanatta, com fulcro no artigo 37, II e artigo 76, I da Lei Complementar nº 048/90, combinados com os artigos 108 e 109, Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0429/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02110/99 03435/99 04976/99 06868/99 07706/99
08552/99 09983/99 11134/99 12368/99 13540/99
00087/00 01684/00 04761/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sonora

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - julgar regular a prestação de contas anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sonora, balanço geral e balancetes mensais do exercício de 1999, administração da Senhora Cleide dos Santos Batista, com fulcro no artigo 37, II e artigo 76, I da Lei Complementar nº 048/90, combinados com os artigos 108 e 109, Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0430/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 02399/97

ASSUNTO - Recurso de Revisão da Decisão Simples nº 02/0416/98, referente a Inspeção Ordinária nº 036/96, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Edon Carlos Gonzales

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Anaurilândia

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento parcial do recurso de revisão interposto pelo Senhor Edon Carlos Gonzales, ex-Prefeito Municipal de Anaurilândia, para o efeito de revisar a r. Decisão Simples nº 02/0416/98, de fls. 278/281, dela se excluindo o seu item "2" referente ao total das impugnações de despesas, das quais o recorrente fica isentado e alterando-se o seu item "1", reduzindo a multa que lhe foi imposta de 300 (trezentas) para 100 (cem) UFERMS, ficando mantidos todos os seus demais comandos;

2 - comunicar aos interessados quanto ao resultado deste julgamento.

ACÓRDÃO Nº 00/0431/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 13687/98

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0071/99, referente a Inspeção Ordinária nº 010/98, interposto pelo ex-Diretor-Geral, Senhor Aurélio Cance Júnior

INTERESSADO - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Aurélio Cance Júnior, ex-Diretor-Geral, para o efeito de:

1 - reformar, em parte, o item "1" da r. Decisão Simples nº 01/0071/99, de fls. 754/755, deduzindo do valor total da impugnação de despesas, de R\$ 4.022,64 (quatro mil, vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), a quantia de R\$ 579,63 (quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), referente à parte das infrações de trânsito descontadas dos salários dos servidores infratores, ficando assim o total das impugnações de despesas reduzido para a quantia de R\$ 3.443,01 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e um centavo);

2 - reformar, em parte, o item "2" da mesma r. Decisão Simples, reduzindo o valor da multa imposta ao recorrente de 50 (cinquenta), para 30 (trinta) UFERMS, ficando mantida a forma de recolhimento das despesas impugnadas e da multa

regimental imposta, bem como, os demais comandos emergentes da r. Decisão Simples investivada:

3 - dar conhecimento do resultado deste julgamento ao recorrente e ao atual Diretor-Geral do Órgão para as devidas providências.

ACÓRDÃO Nº 00/0432/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 00387/96
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0056/99 referente ao Contrato nº 253/95, interposto pelo ex-Diretor-Geral, Senhor Lutfi Wady Tanus

INTERESSADO - Departamento de Obras Públicas de Estado de Mato Grosso do Sul - DOP

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento parcial ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Lutfi Wady Tanus, ex-Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas - DOP, com o efeito de alterar o item "3" da r. Decisão Simples nº 01/0056/99, de fls. 321/322, reduzindo a multa regimental imposta ao recorrente para 15 (quinze) UFERMS, e manter no mais, o comando emergente daquele r. julgado;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0433/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 00394/96
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0137/99, referente ao Contrato nº 270/95, interposto pelo ex-Diretor-Geral, Senhor Lutfi Wady Tanus

INTERESSADO - Departamento de Obras Públicas de Estado de Mato Grosso do Sul - DOP

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Lutfi Wady Tanus, ex-Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas - DOP, com o efeito de alterar a r. Decisão Simples nº 01/0137/99, proclamando a regularidade e legalidade plena do Contrato nº 270/95, na sua formação e execução, e isentando o recorrente da multa regimental que lhe foi imposta;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0434/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 12936/95
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 0356/96 - 2ª Câmara, referente ao Contrato nº 080/95, interposto pelo ex-Diretor-Geral, Senhor Lutfi Wady Tanus

INTERESSADO - Departamento de Obras Públicas de Estado de Mato Grosso do Sul - DOP

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e negar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Lutfi Wady Tanus, ex-Diretor-Geral, do Departamento de Obras Públicas - DOP, mantendo inalterada a inteireza do comando emergente da r. Decisão Simples nº 356/96, de fl. 93, que proclamou a irregularidade do Contrato nº 080/95 e aplicou a multa regimental de 90 (noventa) UFERMS ao recorrente;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0435/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 16891/96
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0494/99, referente ao Contrato nº 100/96, interposto pelo ex-Diretor-Geral, Senhor Lutfi Wady Tanus

INTERESSADO - Departamento de Obras Públicas de Estado de Mato Grosso do Sul - DOP

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e negar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Lutfi Wady Tanus, ex-Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas - DOP, mantendo inalterada a inteireza do comando emergente da r. Decisão Simples nº 02/0494/99, de fls. 298/299;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0436/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 12414/96
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0551/99, referente ao Contrato nº 075/96, interposto pelo ex-Diretor-Geral, Senhor Lutfi Wady Tanus

INTERESSADO - Departamento de Obras Públicas de Estado de Mato Grosso do Sul - DOP

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento parcial ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Lutfi Wady Tanus, ex-Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas - DOP, para o efeito de manter inalterados os comandos emergentes dos itens "1", "2" e "4" da r. Decisão Simples nº 02/0551/99, de fls. 98/99, dela excluindo apenas a determinação constante do seu item "3", face à satisfatória comprovação do seu cumprimento já apresentada às fls. 104/105;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0437/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 10878/98
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0476/99, referente ao Contrato nº 054/98, interposto pelo ex-Diretor-Geral, Senhor Dióscoro de Souza Gomes Filho

INTERESSADO - Departamento de Obras Públicas - DOP

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Dióscoro de Souza Gomes Filho, ex-Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas - DOP, com o efeito de alterar os itens "1" e "2" da r. Decisão Simples nº 01/0476/99, de folhas 250-251, proclamando a regularidade e legalidade plena do Contrato nº 054/98, na sua formação e execução, e isentando o recorrente da multa regimental que lhe foi imposta;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0438/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 18750/96
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0469/99, referente ao Contrato nº 003/96, interposto pelo ex-Diretor-Geral, Senhor Ramiro Saraiva

INTERESSADO - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Senhor Ramiro Saraiva, ex-Diretor-Geral, do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, para o efeito de revisar integralmente a r. Decisão Simples nº 01/0469/99, de folhas 270-271, tornando-a sem efeito, juntamente com os atos formais praticados a partir das folhas 263, de modo a viabilizar a reabertura da instrução, com as expedições de notificações Regimentais ao atual titular do Órgão, bem como, a todos os demais ordenadores de despesas responsáveis pelos períodos em que ficaram caracterizadas as falhas apontadas pela análise conclusiva de folhas 260-263, prosseguindo no processo até novo julgamento;

2 - comunicar aos interessados quanto ao resultado deste julgamento.

ACÓRDÃO Nº 00/0439/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 06996/97
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0234/99, referente ao Contrato - 1994, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Getúlio Ribas

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Costa Rica

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e negar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Getúlio Ribas, ex-Prefeito Municipal de Costa Rica, mantendo indene e imune de quaisquer reparos a r. Decisão Simples nº 02/0234/99, cujo comando deverá ser cumprido sem ressalvas, tal como nele se declara e se contém;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0440/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 06993/97
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0233/99, referente ao Contrato - 1994, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Getúlio Ribas

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Costa Rica

RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e negar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Getúlio Ribas, ex-Prefeito Municipal de Costa Rica, mantendo indene e imune de quaisquer reparos a r. Decisão Simples nº 02/0233/99, cujo comando deverá ser cumprido sem ressalvas, tal como nele se declara e se contém;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0441/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 15244/97
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0496/99, referente ao Contrato nº 050/97, interposto pelo ex-Diretor-Presidente, Senhor Aurélio Cance Júnior
INTERESSADO - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Aurélio Cance Júnior, ex-Diretor-Geral da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, para efeito de excluir o item "2" da r. Decisão Simples 01/0496/99, de folhas 964-965, isentando o recorrente da multa Regimental que lhe foi imposta, ficando mantidos os demais comandos;

2 - comunicar o resultado deste julgamento ao recorrente e ao atual Diretor-Geral do Órgão para as devidas providências.

ACÓRDÃO Nº 00/0442/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 05095/95
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0142/99, referente ao Registro de Ato de Admissão de Pessoal, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor José Dodo da Rocha
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Selvíria
RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e negar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor José Dodo da Rocha, ex-Prefeito Municipal de Selvíria, mantendo intacta e imune de quaisquer reparos a r. Decisão Simples nº 02/0142/99, cujo comando deverá ser cumprido sem ressalva, tal como nele se declara e se contém;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0443/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02557/99 04091/99 05739/99 06944/99
 08055/99 08858/99 10161/99 11441/99
 12218/99 13809/99 14494/99 01272/00
 04914/00

ASSUNTO - Balancetes de novembro e dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a regularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, referente ao exercício de 1999, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Cinésio Buss, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0444/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 00899/97
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0416/99, referente ao Contrato nº 182/96, interposto pelo ex-Diretor-Geral, Senhor Dióscoro de Souza Gomes Filho

INTERESSADO - Departamento de Obras Públicas - DOP
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para manter a r. Decisão Simples nº 01/0416/99, na forma em que fora prolatada, dando conhecimento do resultado do julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0445/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02176/99 03830/99 05024/99 06284/99 07986/99
 08810/99 10015/99 11279/99 12306/99 13517/99
 00149/00 01418/00 09297/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Auditoria Geral do Estado
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas da Auditoria Geral do Estado, referente ao exercício de 1999 e, consequentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor Almir Silva Paixão, Auditor Geral do Estado, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas, se as houver ou a serem eventualmente em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0446/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02417/99 03272/99 04922/99 05924/99 07301/99
 08497/99 09595/99 10808/99 12119/99 13062/99
 00153/00 00977/00 06848/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Câmara Municipal de Jaté
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Jaté, referente ao exercício de 1999 e, consequentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor João Granjeira de Freitas, Presidente da Câmara Municipal, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas, se as houver ou a serem eventualmente em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0447/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 11641/98 19167/98 19052/98 19365/98 19367/98
 08812/99 08813/99 08811/99 06092/99 02077/99
 02627/99 03461/99 06202/99 08843/98 12966/98
 14489/98 18003/98 12541/98 19375/98 19248/98
 19495/98 19496/98

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998; Não-Encaminhamento dos Balancetes de fevereiro, março, abril e maio. Balancetes de janeiro, fevereiro, março e maio Entregues Fora do Prazo

INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Vicentina
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Vicentina, referente ao exercício de 1998 e, consequentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor Odilson Roberto Dias, Prefeito Municipal, de conformidade com o inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas, se as houver ou a serem eventualmente em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0448/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02867/99 04096/99 05795/99 06774/99 08019/99
 09205/99 09755/99 11208/99 12459/99 13512/99
 00786/00 01434/00 05568/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Previdência Social de Jaté
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Jaté, referente ao exercício de 1999 e, consequentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor José Carlos Gomes, Prefeito Municipal, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas, se as houver ou a serem eventualmente em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0449/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02236/00 03819/99 05394/99 06514/99 07594/99
 08727/99 09848/99 10981/99 12244/99 13775/99
 00182/00 01725/00 07085/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Assistência Social de Douradina
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Douradina, referente ao exercício de 1999 e, consequentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor Aparecido de Souza Caminha, Prefeito Municipal, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas, se as houver ou a serem eventualmente em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0450/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02424/99 03777/99 05083/99 06649/99 07373/99
 08522/99 10055/99 11501/99 12361/99 13377/99
 00055/00 01417/00 07064/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 1999, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Londres Machado, atual Presidente da

Assembleia Legislativa, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão de conformidade com o artigo 75 "caput" da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83 "caput" da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0451/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02289/99 03251/99 05482/99 06108/99 07436/99
08707/99 09629/99 11201/99 12179/99 13230/99
00161/00 01302/00 03441/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Câmara Municipal de Aquidauana

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas da Câmara Municipal de Aquidauana, referente ao exercício de 1999, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Luiz Felipe Ribeiro Orro, na forma do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 105 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação de outros processos no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, com fundamento no "caput" do artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 "caput" da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0452/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02997/99 04056/99 05785/99 06490/99 07602/99
08734/99 09922/99 11104/99 12452/99 13344/99
00274/00 01869/00 05573/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, referente ao exercício de 1999, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Jun Ili Hada, atual Prefeito Municipal e responsável pelo Órgão, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0453/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02013/99 03305/99 05019/99 05934/99 07719/99
08608/99 10014/99 11284/99 12235/99 13291/99
00122/00 00988/00 04085/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Terenos

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Terenos, referente ao exercício de 1999, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Cláudio Nascimento da Paixão, atual Prefeito Municipal e responsável pelo Órgão, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0454/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02380/99 03918/99 05087/99 06487/99 07844/99
08934/99 09958/99 10996/99 12275/99 13493/99
00007/00 01335/00 04150/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim, referente ao exercício de 1999, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Márcio Campos Monteiro, atual Prefeito Municipal e responsável pelo Órgão, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0455/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02383/99 03919/99 05085/99 06486/99 07845/99
08936/99 09957/99 10997/99 12277/99 13496/99
00008/00 01338/00 04151/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Jardim

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Jardim, referente ao exercício de 1999, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Márcio Campos Monteiro, atual Prefeito Municipal e responsável pelo Órgão, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0456/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02604/99 03687/99 05397/99 06372/99 07395/99
09211/99 10160/99 11374/99 12320/99 13480/99
14495/99 01411/00 04200/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito, referente ao exercício de 1999, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor José Otávio Nogueira, atual Diretor-Presidente do IPSMB, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0457/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 03421/98

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0519/99, referente ao Contrato nº 001/98, interposto pelo ex-Presidente, Senhor José Ayres Cafure

INTERESSADO - Câmara Municipal de Bela Vista

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

- 1 - conhecer do pedido de reconsideração como tempestivo;
- 2 - negar provimento ao presente recurso interposto pelo Vereador Senhor José Ayres Caffure, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista, mantendo "in totum" o teor da Decisão Simples nº 02/0519/99;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0458/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 04037/99

ASSUNTO

- Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0055/00, referente ao Contrato nº 040/98, interposto pelo ex-Diretor-Presidente, Senhor Elio José de Figueiredo

INTERESSADO

- Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL

RELATOR

- Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

- 1 - conhecer do pedido de reconsideração como tempestivo;
- 2 - dar provimento ao presente recurso, modificando parcialmente a Decisão Simples nº 02/0055/2000, alterando o item 1, para declarar legal e regular a licitação e o contrato, resguardando posteriormente a apreciação da execução contratual na Diretoria de Controle Externo deste Tribunal - DCE e extinguindo o item 3 da supracitada decisão;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0459/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 11728/97

ASSUNTO

- Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0503/99, referente ao Contrato nº 018/97, interposto pelo ex-Secretário, Senhor João Pereira da Silva

INTERESSADO

- Secretaria de Estado da Cidadania, Justiça e Trabalho

RELATOR

- Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

- 1 - conhecer e dar provimento ao presente recurso;
- 2 - alterar a Decisão Simples nº 02/0503/99, considerando legal e regular o Contrato nº 018/97, item "1", na forma do inciso I do artigo 310 do Regimento Interno, e excluindo o item "2";
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0460/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 01574/98

ASSUNTO

- Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0013/2000, referente ao Contrato nº 068/97, interposto pelo ex-Secretário, Senhor João Pereira da Silva

INTERESSADO

- Secretaria de Estado da Cidadania, Justiça e Trabalho

RELATOR

- Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

- 1 - conhecer o presente recurso;
- 2 - alterar a Decisão Simples nº 02/0013/2000, dando provimento ao recurso e considerando legal e regular o contrato, isto é, alterar o item "1" e suprimir os itens "2" e "3";
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0461/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 12323/98

ASSUNTO

- Pedido de Reconsideração à Decisão Simples nº 00/0033/2000, referente a Inspeção Extraordinária nº 002/98, interposto pelo Prefeito, Senhor Ivaldo Gonçalves Medeiros

INTERESSADO

- Prefeitura Municipal de Bandeirante

RELATOR

- Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em: conhecer do pedido de reconsideração interposto e negar provimento para manter "in totum" os termos da Decisão Simples nº 00/0033/2000 e comunicar o resultado do julgamento ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 00/0462/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02524/99 03495/99 04848/99 06680/99 07680/99

08956/99 09591/99 11112/99 12094/99 13191/99

00261/00 01425/00 05645/00 01128/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao

exercício financeiro de 1999; Termo de Transferência de Cargo

INTERESSADO

RELATOR

- Câmara Municipal de Eldorado
- Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Eldorado, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, considerando-a regular, referente a gestão do Senhor Leonardo Farias da Silva, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0463/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02717/99 04487/99 05792/99 06988/99 08212/99

09050/99 10409/99 11589/99 12847/99 13867/99

00419/00 01498/00 06928/00 01097/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao

exercício financeiro de 1999; Termo de Transferência de Cargo

INTERESSADO - Câmara Municipal de Ivinhema

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Ivinhema, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, considerando-a regular, referente a gestão do Senhor José Cleto Gonçalves, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0464/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02416/99 04270/99 05431/99 06666/99 08046/99

09059/99 10071/99 11631/99 12560/99 13946/99

00705/00 01647/00 04749/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao

exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Batayporã - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Batayporã - FUNDEF, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão do Senhor Agenor Gamba, considerando-a regular, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0465/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02884/99 03645/99 05560/99 06481/99 07868/99

08942/99 10203/99 11543/99 12887/99 13508/99

00283/00 01597/00 04870/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao

exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Anaurilândia - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Anaurilândia - FUNDEF, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão do Senhor Edson Stefano Takazono, considerando-a regular, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0466/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 01633/00 01634/00 00505/00 01428/00 04811/00

ASSUNTO - Balancetes de setembro a dezembro e Balanço Geral referente ao

exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Agricultura e Aval de Taquarussu

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura e Aval de Taquarussu, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão do Senhor João Clóvis Crivelli, considerando-a regular, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0467/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02206/99 04587/99 05324/99 06153/99 07682/99
08710/99 10206/99 11180/99 12684/99 14022/99
00110/00 01404/00 06872/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundação de Cultura de Naviraí
RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas da Fundação de Cultura de Naviraí, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão da Senhora Cleusa Campos Marques da Silva, considerando-a regular, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0468/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02326/99 04471/99 05323/99 06151/99 07686/99
08712/99 10207/99 11485/99 12682/99 14177/99
00114/00 01405/00 06873/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social de Naviraí - FAPS

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social de Naviraí - FAPS, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão da Senhora Iolanda Tormena Fabris, considerando-a regular, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0469/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02257/99 03878/99 04971/99 06501/99 07504/99
08665/99 09729/99 10935/99 12199/99 13255/99
00020/00 01334/00 04846/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão da Senhora Marieta Pereira de Souza, considerando-a regular, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0470/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02263/99 04315/99 05612/99 06911/99 09331/99
08965/99 10359/99 11640/99 12826/99 14120/99
00404/00 01901/00 04876/00 13370/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999; Termo de Transferência de Cargo

INTERESSADO - Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão do Senhor José Antônio Pereira Cardoso, considerando-a regular, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0471/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02893/99 04410/99 05500/99 06937/99 08168/99
09298/99 10345/99 11632/99 12644/99 14048/99
00104/00 01222/00 05563/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu, integradas dos balancetes mensais e do balanço

geral do exercício de 1999, gestão do Senhor Antônio Machado de Souza, considerando-a regular, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0472/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02209/99 04543/99 05322/99 06155/99 07687/99
08711/99 10208/99 11459/99 12675/99 14268/99
00109/00 02994/00 06874/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Assistência Social de Naviraí - FMAS

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Naviraí - FMAS, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão da Senhora Iolanda Tormena Fabris, considerando-a regular, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0473/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02621/98 04736/98 06966/98 10942/98 12254/98
14171/98 16473/98 18708/98 20054/98 20986/98
00114/99 01190/99 03950/99 03422/98 04790/98

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração do Parecer nº 00/0053/99, referente a Prestação de Contas de 1998, interposto pelo Prefeito, Senhor Alfeu Silva

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer o pedido de reconsideração interposto, dando provimento para reformar o r. Parecer nº 00/0053/99, no sentido de emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do exercício de 1998, da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, gestão do Senhor Alfeu Silva;

2 - comunicar o resultado do julgamento.

ACÓRDÃO Nº 00/0474/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02329/99 03826/99 05169/99 06492/99 07884/99
08842/99 09975/99 11281/99 12407/99 13645/99
00234/00 01341/00 09470/00 00959/99 12011/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999; Termo de Transferência de Cargo

INTERESSADO - Procuradoria Geral do Estado

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas da Procuradoria-Geral do Estado, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão do Senhor Wilson Vieira Loubet, considerando-a regular, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0475/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02660/97 06198/97 06287/97 07210/97 08744/97
09765/97 11404/97 13234/97 11247/98 09849/98
11246/98 12235/98 04826/98 00687/97 06675/97
06685/97

ASSUNTO - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 00/0078/2000, referente a Prestação de Contas de 1997, interposto pelo Prefeito, Senhor João Cavalcante Costa

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Sonora

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer do pedido de recurso de revisão interposto, dando total provimento para modificar o Acórdão nº 00/0078/2000 e o Parecer nº 00/0032/99, no sentido de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 1997, da Prefeitura Municipal de Sonora, gestão do Senhor João Cavalcante Costa, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 119 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0476/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 01766/99 01767/99 01768/99 01769/99 01770/99
01771/99 01772/99 01773/99 01774/99 01775/99
00500/99 02860/99 04349/99 15732/98 15729/98
12960/98 14488/98 18006/98 18222/98 19261/98
20155/98 21589/98 02017/99 02018/99 02019/99

02020/99 02021/99 02022/99 02023/99 02024/99
02025/99 02028/99 03163/99

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 00/0036/2000, referente a Prestação de Contas de 1998, interposto pela Secretária, Senhora Lígia Maria Baruki e Melo

INTERESSADO - Fundo Municipal de Educação e Cultura de Corumbá

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer do pedido de reconsideração interposto, dando parcial provimento para excluir o item "3" do r. Acórdão nº 00/0036/2000, no sentido de desobrigar a Senhora Lígia Maria Baruki e Melo, do recolhimento da multa aplicada, mantendo inalterados os demais termos do citado Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 00/0477/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 01089/98

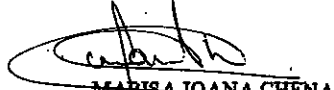
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0002/00, referente ao Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 00/0128/99, interposto pelo Presidente, Senhor Hordones José Alves

INTERESSADO - Câmara Municipal de Caracol

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer do pedido de reconsideração interposto e no mérito negar provimento para manter "in totum" os termos da r. Decisão Simples nº 00/0002/00.

Secretaria das Sessões 25 de outubro de 2000.


MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DAS SESSÕES.

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 1 DE NOVEMBRO DE 2000.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DA EGREGIA CORTE DE CONTAS.

PROCESSO TC/005969/1997
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ASSUNTO: NAO ENCAM. DE BALANÇO GERAL - JANEIRO - 1996
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/006398/1999
INTERES: CM - BANDEIRANTES
ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE - 1/1999
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

PROCESSO TC/003932/2000 TC/002579/1999 TC/004016/1999
TC/004983/1999 TC/006784/1999 TC/007795/1999
TC/009060/1999 TC/010100/1999 TC/010756/1999
TC/012620/1999 TC/013678/1999 TC/000336/2000
TC/001534/2000

INTERES: CM - RÓCHEDO
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/003458/1998
INTERES: CM - SELVIRIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE - 2/1998
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/009844/1999
INTERES: COMP.DE SANEAMENTO ÁGUAS/CAMPO GRANDE
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1998
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/003551/2000 TC/002386/1999 TC/003776/1999
TC/005035/1999 TC/006610/1999 TC/007941/1999
TC/008909/1999 TC/010107/1999 TC/011448/1999
TC/012435/1999 TC/013525/1999 TC/000049/2000
TC/001456/2000

INTERES: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/MS
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004192/2000 TC/002571/1999 TC/003835/1999
TC/005222/1999 TC/006686/1999 TC/007923/1999
TC/009026/1999 TC/010074/1999 TC/011352/1999
TC/012417/1999 TC/013712/1999 TC/000073/2000
TC/001533/2000

INTERES: EMPAER
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/005356/2000 TC/002596/1999 TC/003975/1999
TC/005357/1999 TC/006692/1999 TC/007943/1999
TC/009037/1999 TC/010067/1999 TC/011418/1999
TC/012623/1999 TC/013680/1999 TC/000326/2000
TC/001527/2000

INTERES: EMPRESA MUN. DE HABITACAO/CG.
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004182/2000 TC/010149/1999 TC/011053/1999
TC/012491/1999 TC/014132/1999 TC/000085/2000
TC/001190/2000

INTERES: FDO DE ASS. A SAÚDE DO SERV. PUB. MUNICIPAL
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JULHO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004612/2000
INTERES: FDO MAN. DES. ENS. FUN. VAL. MAG. / CARACOL
ASSUNTO: BALANCETE - JANEIRO - 2000
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/004614/2000
INTERES: FDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CARACOL
ASSUNTO: BALANCETE - JANEIRO - 2000
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/004613/2000
INTERES: FDO MUN. DO MENOR E ADOLESCENTE / CARACOL
ASSUNTO: BALANCETE - JANEIRO - 2000
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/005183/2000 TC/002832/1999 TC/003733/1999
TC/005509/1999 TC/006533/1999 TC/008000/1999
TC/008853/1999 TC/010280/1999 TC/011343/1999
TC/012661/1999 TC/013789/1999 TC/000252/2000
TC/001794/2000

INTERES: FDO MUN. SAÚDE / RIO VERDE
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/009468/2000 TC/002281/1999 TC/002283/1999
TC/003884/1999 TC/005246/1999 TC/006656/1999
TC/007880/1999 TC/008997/1999 TC/010028/1999
TC/011384/1999 TC/012549/1999 TC/013627/1999
TC/000022/2000 TC/001394/2000

INTERES: FUNDACAO EST. DE MEIO AMBIENTE-PANTANAL
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999. E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/004633/2000
INTERES: FUNDACAO P. DES. PORTO MURTINHO/PM
ASSUNTO: BALANCETE - JANEIRO - 2000
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/004291/2000 TC/004671/1999 TC/006256/1999
TC/007106/1999 TC/007172/1999 TC/008362/1999
TC/009411/1999 TC/010275/1999 TC/011696/1999
TC/012382/1999 TC/014140/1999 TC/014510/1999
TC/001922/2000

INTERES: FUNDO ASSISTÊNCIA SERV. MUN. / ALCINÓPOLIS
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA
OBS.....: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/002472/2000 TC/002376/1999 TC/003748/1999
 TC/005075/1999 TC/006298/1999 TC/007961/1999
 TC/008566/1999 TC/009989/1999 TC/011355/1999
 TC/012392/1999 TC/013461/1999 TC/014482/1999
 TC/001219/2000
 INTERES: FUNDO DE APOIO A COMUNIDADE
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/003549/2000 TC/002227/1999 TC/003703/1999
 TC/005042/1999 TC/006387/1999 TC/007653/1999
 TC/008527/1999 TC/010137/1999 TC/011206/1999
 TC/012414/1999 TC/013536/1999 TC/000128/2000
 TC/001024/2000
 INTERES: FUNDO DE APOIO AO ESPORTE/FUNCESP
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004382/2000 TC/003024/1999 TC/004274/1999
 TC/005656/1999 TC/006965/1999 TC/008322/1999
 TC/009129/1999 TC/010328/1999 TC/011571/1999
 TC/012604/1999 TC/013940/1999 TC/000567/2000
 TC/001805/2000
 INTERES: FUNDO MUN. DE SAUDE/COXIM
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004383/2000 TC/003022/1999 TC/004275/1999
 TC/005658/1999 TC/006964/1999 TC/008321/1999
 TC/009127/1999 TC/010327/1999 TC/011572/1999
 TC/012603/1999 TC/013938/1999 TC/000565/2000
 TC/001806/2000
 INTERES: FUNDO MUN. DIREIT. CRIAN. ADOLES./COXIM
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004298/2000 TC/004670/1999 TC/006255/1999
 TC/007107/1999 TC/007171/1999 TC/008360/1999
 TC/009412/1999 TC/010273/1999 TC/011697/1999
 TC/012384/1999 TC/014142/1999 TC/014509/1999
 TC/001921/2000
 INTERES: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL/ALCINOPOLIS
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004289/2000 TC/004669/1999 TC/006254/1999
 TC/007108/1999 TC/007169/1999 TC/008359/1999
 TC/009413/1999 TC/010276/1999 TC/011695/1999
 TC/012383/1999 TC/014143/1999 TC/014511/1999
 TC/001924/2000
 INTERES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ALCINOPOLIS
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004615/2000
 INTERES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARACOL
 ASSUNTO: BALANCETE - JANEIRO - 2000
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/014199/1999
 INTERES: INST.MUN.PREV.SOC.SERV.PUB/COGUINHO
 ASSUNTO: BALANCETE - OUTUBRO - 1999
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/005167/2000 TC/002340/1999 TC/003995/1999
 TC/005194/1999 TC/006630/1999 TC/007968/1999
 TC/009024/1999 TC/010104/1999 TC/011407/1999
 TC/012485/1999 TC/013710/1999 TC/000187/2000
 TC/000829/2000
 INTERES: INST.MUNIC.PLANEJ.URBANO E MEIO AMBIENTE
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004611/2000
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
 ASSUNTO: BALANCETE - JANEIRO - 2000
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/006295/2000
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
 ASSUNTO: BALANCETE - FEVEREIRO - 2000
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/007620/2000
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
 ASSUNTO: BALANCETE - MARÇO - 2000
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/022472/1995
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
 ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 46/1995
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... NAO CUMPRIMENTO DA DECISAO SIMPLES.

PROCESSO TC/005189/2000 TC/002833/1999 TC/003732/1999
 TC/005510/1999 TC/006531/1999 TC/008001/1999
 TC/008852/1999 TC/010281/1999 TC/011344/1999
 TC/012662/1999 TC/013786/1999 TC/000253/2000
 TC/001792/2000
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/006204/1999 TC/010009/1998 TC/011225/1998
 TC/012642/1998 TC/013963/1998 TC/015193/1998
 TC/017154/1998 TC/018074/1998 TC/020240/1998
 TC/021580/1998 TC/005664/1999 TC/002079/1999
 TC/002629/1999 TC/003454/1999
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1998
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1998.E O ORCAMENTO PROGRAMA.
 E O NAO ENCAMINHAMENTO DE BALANCETE.

PROCESSO TC/015730/1997
 INTERES: PROMOSUL
 ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 25/1997
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... NAO CUMPRIMENTO DA DECISAO SIMPLES.

PROCESSO TC/008438/1999 TC/008228/1999 TC/008229/1999
 TC/008231/1999 TC/008230/1999 TC/008232/1999
 TC/008233/1999 TC/008234/1999 TC/008235/1999
 TC/008236/1999 TC/008273/1999 TC/008274/1999
 TC/008275/1999
 INTERES: SERVICO AUT.AGUA E ESGOTO DE COGUINHO
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1998
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1998.

PROCESSO TC/012079/1999 TC/012067/1999 TC/012068/1999
 TC/012069/1999 TC/012070/1999 TC/012071/1999
 TC/012072/1999 TC/012073/1999 TC/012074/1999
 TC/012075/1999 TC/012076/1999 TC/012077/1999
 TC/012078/1999
 INTERES: SERVICO AUT.AGUA E ESGOTO/SAO G. D'OESTE
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1998
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1998.

PROCESSO TC/009213/2000 TC/002806/1999 TC/002807/1999
 TC/003913/1999 TC/005245/1999 TC/006283/1999
 TC/007942/1999 TC/008992/1999 TC/010126/1999
 TC/011262/1999 TC/012400/1999 TC/013679/1999
 TC/000116/2000 TC/001458/2000
 INTERES: TERRASUL
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
 RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
 OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/018323/1998

INTERES: PREFEITURA MUNIC. DE RIBAS DO RIO PARDO
SOTEF SOC. TEC. ENG. FUNDACOES LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 128/1998

RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

OBS..... (PEDIDO DE RECONSIDERACAO).

PROCESSO TC/006546/2000 TC/002758/1999 TC/004015/1999
TC/005062/1999 TC/006783/1999 TC/007860/1999
TC/009066/1999 TC/010101/1999 TC/011403/1999
TC/012550/1999 TC/013608/1999 TC/000520/2000
TC/001499/2000

INTERES: CM - APARECIDA DO TABOADO

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/009348/2000 TC/002253/1999 TC/003833/1999
TC/004988/1999 TC/006400/1999 TC/007781/1999
TC/008808/1999 TC/009820/1999 TC/011290/1999
TC/012419/1999 TC/013356/1999 TC/000235/2000
TC/001385/2000

INTERES: FUNDO EST. INF. E ADOLESCENCIA

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/002619/1999

INTERES: SEC. DE EDUCACAO

ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 2/1999

RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

OBS..... (PEDIDO DE RECONSIDERACAO).

PROCESSO TC/005004/2000 TC/002875/1999 TC/003337/1999
TC/005481/1999 TC/006996/1999 TC/008226/1999
TC/009435/1999 TC/010406/1999 TC/011198/1999
TC/012440/1999 TC/013432/1999 TC/000052/2000
TC/001913/2000

INTERES: CM - AMAMBAI

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/003239/2000 TC/002877/1999 TC/004529/1999
TC/005845/1999 TC/007152/1999 TC/008342/1999
TC/008954/1999 TC/010370/1999 TC/011510/1999
TC/012761/1999 TC/014030/1999 TC/002313/2000
TC/001809/2000

INTERES: CM - CARACOL

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/006998/2000

INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG./A. MOREIRA

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/004916/2000 TC/002556/1999 TC/004092/1999
TC/005740/1999 TC/006942/1999 TC/008056/1999
TC/008860/1999 TC/010162/1999 TC/011516/1999
TC/012220/1999 TC/013810/1999 TC/014491/1999
TC/001273/2000

INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUND.VAL.MAG/SETE GUEDES

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004825/2000 TC/005769/1999 TC/004960/1999
TC/005512/1999 TC/006896/1999 TC/008004/1999
TC/009374/1999 TC/010404/1999 TC/011666/1999
TC/012436/1999 TC/013990/1999 TC/014499/1999
TC/001844/2000

INTERES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA/AMAMBAI

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/005469/2000 TC/003420/1999 TC/004456/1999
TC/004709/1999 TC/005736/1999 TC/007163/1999
TC/008296/1999 TC/009305/1999 TC/010545/1999

TC/011686/1999 TC/012924/1999 TC/014071/1999

TC/001754/2000 TC/001889/2000

INTERES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / PARANHOS

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.SENDO QUE O BALANCETE DE JANEIRO FOI ENTREGUE FORA DE PRAZO.

PROCESSO TC/004619/1999 TC/007590/1998 TC/008244/1998
TC/007589/1998 TC/007870/1998 TC/007890/1998
TC/008291/1998 TC/011085/1998 TC/016628/1998
TC/017722/1998 TC/016626/1998 TC/018249/1998
TC/018336/1998 TC/019358/1998 TC/019501/1998
TC/020111/1998 TC/021289/1998 TC/000510/1999
TC/001586/1999

INTERES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / PORTO MURTINHO

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1998

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1998.SENDO QUE OS BALANCETES DE JANEIRO A MARÇO, MAIO, JULHO E AGOSTO FORAM ENTREGUES FORA DE PRAZO RETIRADO PARA REEXAME NA 24/00.

PROCESSO TC/004826/2000 TC/005078/1999 TC/006444/1999
TC/005558/1999 TC/006897/1999 TC/008003/1999
TC/009375/1999 TC/010405/1999 TC/011669/1999
TC/012434/1999 TC/013991/1999 TC/014502/1999
TC/001845/2000

INTERES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/AMAMBAI

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/007213/2000 TC/009126/2000
INTERES: INSTITUTO MUNIC. PREV. DE SIDROLANDIA
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1997

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETE DE DEZEMBRO DE 1997.

PROCESSO TC/004069/2000 TC/004665/1999 TC/003726/1999
TC/005477/1999 TC/006370/1999 TC/007852/1999
TC/008746/1999 TC/009863/1999 TC/011071/1999
TC/012587/1999 TC/013485/1999 TC/000265/2000
TC/001721/2000

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O ORCAMENTO PROGRAMA.

PROCESSO TC/004347/2000 TC/002367/1999 TC/003700/1999
TC/005141/1999 TC/006528/1999 TC/007713/1999
TC/008877/1999 TC/010546/1999 TC/011729/1999
TC/012541/1999 TC/013467/1999 TC/002305/2000
TC/001600/2000

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O ORCAMENTO PROGRAMA.

PROCESSO TC/004581/2000

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

ASSUNTO: BALANCETE - JANEIRO - 2000

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS.

PROCESSO TC/004852/2000 TC/002442/1999 TC/003532/1999
TC/005619/1999 TC/006635/1999 TC/007990/1999
TC/008530/1999 TC/010321/1999 TC/011525/1999
TC/012889/1999 TC/013503/1999 TC/000180/2000
TC/001257/2000

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O ORCAMENTO PROGRAMA.

PROCESSO TC/005433/2000 TC/002738/1999 TC/003649/1999
TC/005097/1999 TC/007207/1999 TC/007992/1999
TC/008899/1999 TC/010444/1999 TC/011504/1999
TC/012635/1999 TC/013889/1999 TC/000230/2000
TC/001821/2000

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O ORCAMENTO PROGRAMA.

PROCESSO TC/004493/1999
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 2/1999
RELATOR: CONS. RUBEN FIGUEIRO DE OLIVEIRA
OBS..... (PEDIDO DE RECONSIDERACAO).

PROCESSO TC/015843/1997
INTERES: CM - ALCINOPOLIS
ASSUNTO: RELATORIO DESTAQUE - 6/1997
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... NAO CUMPRIMENTO DA DECISAO SIMPLES.

PROCESSO TC/011048/1999
INTERES: CM - LADARIO
ASSUNTO: RELATORIO DESTAQUE - 2/1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... NAO CUMPRIMENTO DA DECISAO SIMPLES.

PROCESSO TC/004028/2000 TC/002304/1999 TC/003988/1999
TC/005806/1999 TC/007134/1999 TC/007901/1999
TC/008972/1999 TC/010038/1999 TC/011306/1999
TC/012391/1999 TC/013497/1999 TC/000046/2000
TC/001357/2000
INTERES: CM - TEREOS
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/004202/2000 TC/002756/1999 TC/004743/1999
TC/005401/1999 TC/006299/1999 TC/007700/1999
TC/008597/1999 TC/009853/1999 TC/011369/1999
TC/012430/1999 TC/013856/1999 TC/000211/2000
TC/001894/2000
INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG/BONITO
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004372/2000 TC/002301/1999 TC/003952/1999
TC/007091/1999 TC/006917/1999 TC/007900/1999
TC/008973/1999 TC/010018/1999 TC/011489/1999
TC/012387/1999 TC/013501/1999 TC/000025/2000
TC/001354/2000
INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG/DI
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004280/2000 TC/002491/1999 TC/003938/1999
TC/005092/1999 TC/006425/1999 TC/007911/1999
TC/008884/1999 TC/010030/1999 TC/011321/1999
TC/012534/1999 TC/013351/1999 TC/000316/2000
TC/001323/2000
INTERES: FDO MUN.ASS.SOCIAL/MIRANDA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/009828/2000 TC/002428/1999 TC/004021/1999
TC/005212/1999 TC/006620/1999 TC/007940/1999
TC/009068/1999 TC/010102/1999 TC/011386/1999
TC/012479/1999 TC/013694/1999 TC/000327/2000
TC/001423/2000
INTERES: FUNDO ESPECIAL DE SAUDE/MS
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/009707/2000 TC/002808/1999 TC/002809/1999
TC/003998/1999 TC/005071/1999 TC/006419/1999
TC/007947/1999 TC/008820/1999 TC/010045/1999
TC/011348/1999 TC/012543/1999 TC/013714/1999
TC/000140/2000 TC/001414/2000
INTERES: FUNDO EST.DEFESA DOS DIR. DO CONSUMIDOR
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.
E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/004008/2000 TC/002871/1999 TC/004491/1999
TC/005801/1999 TC/006998/1999 TC/008171/1999
TC/009289/1999 TC/010317/1999 TC/011651/1999

TC/012616/1999 TC/013902/1999 TC/000741/2000
TC/001682/2000
INTERES: FUNDO MUN. DE ACAD SOCIAL / AQUIDAUANA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004006/2000 TC/002870/1999 TC/004489/1999
TC/005800/1999 TC/006999/1999 TC/008172/1999
TC/009292/1999 TC/010283/1999 TC/011652/1999
TC/012617/1999 TC/013865/1999 TC/000737/2000
TC/001680/2000
INTERES: FUNDO MUN. DE SAUDE/AQUIDAUANA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004512/1999 TC/007587/1998 TC/007585/1998
TC/010378/1998 TC/012420/1998 TC/012450/1998
TC/014715/1998 TC/017535/1998 TC/018992/1998
TC/019919/1998 TC/021560/1998 TC/000340/1999
TC/001635/1999
INTERES: FUNDO MUN. DE SAUDE/CORUMBA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1998
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1998

PROCESSO TC/004851/2000 TC/001879/1999 TC/003674/1999
TC/004583/1999 TC/005768/1999 TC/007265/1999
TC/008612/1999 TC/009714/1999 TC/010938/1999
TC/011803/1999 TC/013232/1999 TC/000086/2000
TC/000779/2000
INTERES: FUNDO MUN. DE SAUDE/GUIA L. DA LAGUNA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004492/2000 TC/004377/1999 TC/004853/1999
TC/004347/1999 TC/005455/1999 TC/006767/1999
TC/008213/1999 TC/009310/1999 TC/010195/1999
TC/011467/1999 TC/012839/1999 TC/013981/1999
TC/000554/2000 TC/001656/2000
INTERES: FUNDO MUN. DIR.CRIANCA ADOL./CORUMBA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.SENDO QUE O BALANCETE DE JANEIRO FOI ENTREGUE FORA DE PRAZO.

PROCESSO TC/004850/2000 TC/003523/1999 TC/004451/1999
TC/003524/1999 TC/005016/1999 TC/005841/1999
TC/007392/1999 TC/008723/1999 TC/009790/1999
TC/010719/1999 TC/012212/1999 TC/013643/1999
TC/000004/2000 TC/001188/2000
INTERES: FUNDO MUN.ASSIST.SOCIAL/GUIA L.DA LAGUNA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999. SENDO QUE O BALANCETE DE JANEIRO FOI ENTREGUE FORA DE PRAZO.

PROCESSO TC/004199/2000 TC/002755/1999 TC/004741/1999
TC/005399/1999 TC/006312/1999 TC/007699/1999
TC/008598/1999 TC/009852/1999 TC/011376/1999
TC/012429/1999 TC/013858/1999 TC/000209/2000
TC/001904/2000
INTERES: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BONITO
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004193/2000 TC/003106/1999 TC/004503/1999
TC/004582/1999 TC/005549/1999 TC/007013/1999
TC/008340/1999 TC/009455/1999 TC/010503/1999
TC/011836/1999 TC/014219/1999 TC/000629/2000
TC/012844/1999 TC/001997/2000
INTERES: HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.SENDO QUE O BALANCETE DE JANEIRO FOI ENTREGUE FORA DE PRAZO.E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/004201/2000 TC/002757/1999 TC/004740/1999
 TC/005402/1999 TC/006310/1999 TC/008500/1999
 TC/008714/1999 TC/009854/1999 TC/011378/1999
 TC/012428/1999 TC/013866/1999 TC/000232/2000
 TC/001908/2000

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O ORÇAMENTO PROGRAMA.

PROCESSO TC/006180/1999 TC/002730/1998 TC/005480/1998
 TC/008617/1998 TC/009296/1998 TC/010425/1998
 TC/012720/1998 TC/014541/1998 TC/017423/1998
 TC/019067/1998 TC/020003/1998 TC/021227/1998
 TC/000258/1999 TC/003750/1998 TC/001392/1999

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1998

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1998.SENDO QUE O ORÇAMENTO PROGRAMA E O BALANCETE DE MARÇO FORAM ENTREGUES FORA DE PRAZO.

PROCESSO TC/013146/1999

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

ASSUNTO: RELATORIO DESTAQUE - 3/1999

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/009482/2000 TC/002313/1999 TC/003842/1999
 TC/005191/1999 TC/006557/1999 TC/007786/1999
 TC/008800/1999 TC/010050/1999 TC/011263/1999
 TC/012478/1999 TC/013391/1999 TC/000354/2000
 TC/001395/2000

INTERES: PROC. GERAL DA DEF. PUBLICA

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/009471/2000 TC/002522/1999 TC/003659/1999
 TC/005187/1999 TC/006587/1999 TC/007996/1999
 TC/009018/1999 TC/009997/1999 TC/011260/1999
 TC/012563/1999 TC/013701/1999 TC/000139/2000
 TC/001366/2000

INTERES: SEC. EST. TRABALHO EMPREGO E RENDA/MS

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/009246/2000 TC/002775/1999 TC/002812/1999
 TC/003999/1999 TC/005069/1999 TC/006420/1999
 TC/007949/1999 TC/008821/1999 TC/010044/1999
 TC/011620/1999 TC/012545/1999 TC/013713/1999
 TC/000141/2000 TC/001415/2000

INTERES: SECRE. EST. JUSTICA E CIDADANIA/MS.

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.
 E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/013471/1999 TC/009257/2000 TC/009256/2000
 TC/009255/2000 TC/009254/2000 TC/009253/2000
 TC/009264/2000 TC/009259/2000 TC/009260/2000
 TC/009261/2000 TC/009262/2000 TC/009258/2000
 TC/009263/2000

INTERES: SERVIÇO AUT. AGUA E ESGOTO /BANDEIRANTES

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1993

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1993.

PROCESSO TC/009538/2000 TC/002384/1999 TC/003814/1999
 TC/005192/1999 TC/006450/1999 TC/007806/1999
 TC/009293/1999 TC/009919/1999 TC/011350/1999
 TC/012402/1999 TC/013468/1999 TC/000044/2000
 TC/001474/2000

INTERES: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/021242/1998

INTERES: CM - BATAYPORA

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
 ASSUNTO: CONTRATO - 7/1998
 RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 OBS..... (PEDIDO DE RECONSIDERACAO).

PROCESSO TC/015542/1997

INTERES: DEP. DO SISTEMA PENITENCIARIO
 P.S.WHITSELL E CIA.LTDA

ASSUNTO: CONTRATO - 25/1997

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

OBS..... (PEDIDO DE RECONSIDERACAO).

PROCESSO TC/004497/1999

INTERES: DEPT. DE OBRAS PUBLICAS/MS
 SCAVA SANEAM.CONST.ALUG.VEIC.MAQ. LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 3/1999

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

OBS..... (PEDIDO DE RECONSIDERACAO).

PROCESSO TC/004749/1999

INTERES: DERSUL
 EQUIPE ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 37/1998

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

OBS..... (PEDIDO DE RECONSIDERACAO).

PROCESSO TC/008271/1997

INTERES: SEC. DE EST.DA CIDADANIA JUST. TRABALHO
 J.J. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ASSUNTO: CONTRATO - 6/1997

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

OBS..... (PEDIDO DE RECONSIDERACAO).

PROCESSO TC/013538/1996

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ASSUNTO: TERMO ADITIVO - 1996

RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

OBS..... (PEDIDO DE RECONSIDERACAO).

PROCESSO TC/005565/2000 TC/002509/1999 TC/003239/1999
 TC/004973/1999 TC/005751/1999 TC/007591/1999
 TC/008864/1999 TC/010213/1999 TC/011471/1999
 TC/012690/1999 TC/014051/1999 TC/000519/2000
 TC/001501/2000

INTERES: CM - BATAYPORA

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/004219/2000 TC/002542/1999 TC/004595/1999
 TC/005775/1999 TC/007451/1999 TC/008166/1999
 TC/009278/1999 TC/009995/1999 TC/011424/1999
 TC/012743/1999 TC/013609/1999 TC/000684/2000
 TC/001880/2000

INTERES: FDO MUN.PREV.SOC/NOVA ANDRADINA

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/005404/2000 TC/002205/1999 TC/004404/1999
 TC/005325/1999 TC/006152/1999 TC/007683/1999
 TC/008709/1999 TC/010209/1999 TC/011182/1999
 TC/012683/1999 TC/014023/1999 TC/000108/2000
 TC/001403/2000

INTERES: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NAVIRAI/IV

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/004894/2000 TC/002818/1999 TC/004074/1999
 TC/005577/1999 TC/006751/1999 TC/008029/1999
 TC/009094/1999 TC/010334/1999 TC/011444/1999
 TC/012631/1999 TC/013768/1999 TC/002288/2000
 TC/001694/2000

INTERES: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL/MUNDO NOVO

ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999

RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

OBS..... BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/005759/2000 TC/003034/1999 TC/004418/1999
 TC/005745/1999 TC/007077/1999 TC/008147/1999
 TC/009273/1999 TC/010542/1999 TC/011691/1999
 TC/012735/1999 TC/013901/1999 TC/000725/2000

TC/001720/2000
 INTERES: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL/DEODAPOLIS
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
 RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 OBS....: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

PROCESSO TC/005760/2000 TC/003032/1999 TC/004356/1999
 TC/005743/1999 TC/007462/1999 TC/009339/1999
 TC/009220/1999 TC/010544/1999 TC/011690/1999
 TC/012734/1999 TC/013899/1999 TC/000724/2000
 TC/001719/2000

INTERES: FUNDO MUN. DE SAUDE/DEODAPOLIS
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
 RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 OBS....: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.

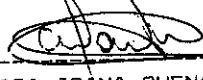
PROCESSO TC/005168/2000 TC/004645/1999 TC/004123/1999
 TC/005652/1999 TC/006888/1999 TC/008366/1999
 TC/009132/1999 TC/010513/1999 TC/011718/1999
 TC/012729/1999 TC/013851/1999 TC/000188/2000
 TC/001859/2000

INTERES: PREFEITURA MUN. DE NOVO HORIZONTE DO SUL
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 1999
 RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 OBS....: BALANÇO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O ORÇAMENTO PROGRAMA.

PROCESSO TC/018012/1998
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
 SALENCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - /1997
 RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 OBS....: (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).
 INTIMAÇÃO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS
 DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, PARÁGRAFO 2º. DO
 REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 2000.


 MARISA JOANA CHENA
 CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
 TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3289/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004040/00
 ASSUNTO: Contrato nº 14/00 e Termo Aditivo nº 15/00
 ORGAO: PM de Três Lagoas
 INTERESSADO (A): Embrascol Com. e Serviços Ltda
 VALOR: R\$ 46.960,00
 DECISÃO: Inciso I, do art. 310, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3290/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000648/96
 ASSUNTO: Contrato nº 340/95
 ORGAO: DOP/MS
 INTERESSADO (A): Cobravi Construtora Ltda
 VALOR: R\$ 228.527,38
 DECISÃO: Inciso I, do art. 310, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3291/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000667/96
 ASSUNTO: Contrato nº 289/95
 ORGAO: DOP/MS
 INTERESSADO (A): Elemaster Construções Ltda
 VALOR: R\$ 41.280,58
 DECISÃO: Inciso I do art. 310, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3292/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001573/98
 ASSUNTO: Contrato nº 69/97
 ORGAO: SECJT/MS
 INTERESSADO (A): Peixoto Com. Importação Exportação Ltda
 DECISÃO: Inciso I do art. 310, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3293/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 006776/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/00
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Adelina Apda. de Campos Pereira
 DECISÃO: Inciso III, art. 37, da Lei Complementar nº 48/90,
 c.c.o inciso I, art.312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3294/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 002676/00

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/91
 ORGAO: TC/MS
 INTERESSADO (A): Elias Reis Pache
 DECISÃO: Inciso III, art. 37, da Lei Complementar nº 48/90,
 c.c.o inciso I, art.312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3295/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 007843/00
 ASSUNTO: Reg. de Reforma/00
 ORGAO: CGPM/MS
 INTERESSADO (A): Gilson Damaceno
 DECISÃO: Inciso III, art. 37, da Lei Complementar nº 48/90,
 c.c.o inciso I, art.312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3296/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 010157/00
 ASSUNTO: Reg. de Pensão/00
 ORGAO: PM de Paranaíba
 INTERESSADO (A): Maria Valdete Marques dos S. Silva
 DECISÃO: Inciso III, art. 37, da Lei Complementar nº 48/90,
 c.c.o inciso I, art.312, do Regimento Interno TC/MS.

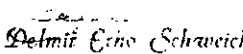
RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3297/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 010321/00
 ASSUNTO: Reg. de Pensão/00
 ORGAO: PREVISUL
 INTERESSADO (A): Luzinete Herminia da S. Costa
 DECISÃO: Inciso III, art. 37, da Lei Complementar nº 48/90,
 c.c.o inciso I, art.312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3298/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 010391/00
 ASSUNTO: Reg. de Pensão/00
 ORGAO: PREVISUL
 INTERESSADO (A): Nilce Viegas Ferreira
 DECISÃO: Inciso III, art. 37, da Lei Complementar nº 48/90,
 c.c.o inciso I, art.312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3299/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 010377/00
 ASSUNTO: Reg. de Incorporação de Vantagens/00
 ORGAO: CGPM/MS
 INTERESSADO (A): José Ferreira da Cruz
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3300/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 010370/00
 ASSUNTO: Reg. de Incorporação de Vantagens/00
 ORGAO: CGPM/MS
 INTERESSADO (A): Cláudio Roberto Monteiro Ayres
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 3301/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 009751/00
 ASSUNTO: Reg. de Incorporação de Vantagens/00
 ORGAO: CGPM/MS
 INTERESSADO (A): Reginaldo Silva da Cruz
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.


 DIRETOR DO CARTÓRIO TC/MS

PORTARIA "P" TC/MS 107/2000

O CONSELHEIRO OSMAR FERREIRA DUTRA,
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
 GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as
 disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48
 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei
 Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do Quadro Permanente de
 Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do
 Sul, os funcionários abaixo relacionados relativamente a nomes, cargos e
 códigos mencionados:

NOME	CARGO	CÓDIGO
- ORLANDO GUIMARÃES	Secretário II	TCAD-302
- DALVA MIRANDA PITA	Secretário III	TCAD-303
- LUIZ MÁRIO NASCIMENTO CAMBARÁ	Assessor Técnico	TCAS-204

Registre-se e Cumpra-se
 Tribunal de Contas - MS

Campo Grande, 26 de outubro de 2000.


 Cons. OSMAR FERREIRA DUTRA
 Presidente.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, torna publico que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA/MS, a Licença Prévia para implantação da Rede de Esgotamento Sanitário, no Município de Bandeirantes/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(201.575.3)

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, torna publico que recebeu da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA/MS, a Licença Prévia Nº 116/2.000 para atividade de Usina de Processo e Reciclagem de Lixo com validade de 01 ano, a contar de 30/08/2.000 localizada na BR 163, Km 8 saída para São Gabriel do Oeste, no Município de Bandeirantes/MS.

(201.575.3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DECRETO Nº. 265/2000 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

"Dispõe sobre autorização de equipe de transição municipal e dá outras providências".

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado no Processo sob o nº. 2473/2000, de 23 de outubro de 2000, do Prefeito Eleito Engenheiro Roberto Hashioka Soler, para a gestão 2001 à 2004;

CONSIDERANDO ainda que a transição é imprescindível para o conhecimento das funções e atividades da administração pública e ainda a verificação do funcionamento do município, em todas as suas frentes de desenvolvimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a participar das atividades da administração pública do Município de Nova Andradina, a equipe de transição designada pelo

Engenheiro Roberto Hashioka Soler, Prefeito Eleito em 1º de outubro do corrente ano, assim composta:

- Sr. José Gilberto Garcia
- Sr. Sérgio Polini
- Dr. Edivaldo Rocha
- Dr. Mário Barbosa
- Dr. José Antonio Vieira
- Dr. Adair de Holanda Mendonça
- Sr. Umberto Canesque

Art. 2º. A equipe constante do artigo anterior, fica autorizada a manter contato para conhecimento de toda a administração pública deste município, através dos respectivos Secretários Municipais e/ou Diretores de órgão subordinado ao Executivo, a partir do dia 06 de novembro do corrente ano, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Quaisquer solicitação por parte da presente equipe, será dirigida aos Secretários Municipais e/ou Diretores, quando necessária por escrito, deve ser dirigida ao Executivo.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de outubro de 2000.

Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de construção de casas localizadas no bairro Pé de Cedro no Município de Sidrolândia (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(200.555-3)

Publicações a Pedido

Edital de Convocação: Os sócios do CAER - Clube Amigos de Esportes Radicais de Jardim. Convocam a todos os interessados a uma reunião para registro, constituição e eleição dos membros da diretoria, na rua Bonfim 117, Vila Camisão, Jardim. No dia 30/10/2000 as 18 H.

(201.576.1)

CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. - MABEL, torna publico que RECEBEU DA Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 043/2000, com validade de 04 anos, para a atividade de Fabricação de Biscoitos, localizada na Rua Ranulfo Marques Leal, 3100, município de Três Lagoas.

NELLITEXSUL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA., torna publico que recebeu da FEMAP/SEMA-MS, a Licença de Operação Nº055/00, para a atividade de indústria têxtil, à localizada na Rodovia BR 158, Anel Viário Samir Thomé, km 278, município de Três Lagoas

EDITAL

FRIGORIFICO IGUATEMI LTDA, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, o pedido de operação para atividade de Abate de Bovinos capacidade 600 bois/dia, localizada à Rodovia Iguatemi/Sete Quedas Km 1,5, zona rural no município de Iguatemi MS.

(GR 76962)

EDITAL

INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA., torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a licença de Operação para atividade de Frigorífico, localizado a BR 163 Sentido Dourados a Caarapo KM 42,5 no Município de Caarapó-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(GR 76963)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os representantes dos hospitais particulares de Campo Grande/MS para a Assembleia Geral Ordinária no dia 03/11/2000, às 14:00, na Rua Barão do Rio Branco, 2590, para tratar dos seguintes assuntos: Fundação da Associação Campograndense de Hospitais Particulares; Aprovação do Estatuto; Eleição e Posse da Diretoria.

Campo Grande/MS
Dr. Célio Rosa da Cunha

(200.549-9)

EDITAL

ARNALDO LUIZ DE LIMA, torna público que recebeu da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, Autorização Ambiental para Aquicultura, nº 14/00, atividade piscicultura de engorda, na propriedade LR 235, Gleba 02, município de Mundo Novo-MS, em área inundável de 9.200 m². Não foi determinado estudo de impacto ambiental

(201.583.4)

EDITAL

OSVALDO KIYOSHI NAMIUCHI, torna público que requereu da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, renovação da Autorização Ambiental para Aquicultura, nº 43/98, na propriedade Fazenda Naomi, município de Dourados-MS, em área inundável de 60.646,96 m². Não foi determinado estudo de impacto ambiental

(201.582.6)



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO GRANDE-MS

RETIFICAÇÃO

Comunicamos os associados da AEACG, retificação quanto ao horário da assembleia geral ordinária do dia 11/11/2000 para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, que se instalará em primeira convocação das 8:00 às 20:00 horas, permanecendo inalteradas as demais considerações

Campo Grande, MS - 25 de outubro de 2000

MARIO BASSO DIAS FILHO
Presidente da AEACG

(201.579.6)

EXTRATO DO PEDIDO n.º 6000001967

DATA	05.10.2000
PROC. LICITATÓRIO	Convite nº 014/ DI /2000
CONTRATANTE	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL
CONTRATADA	CONTRAFO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.
OBJETO	MELHORIA DE ATERRAMENTO NO ASSENTAMENTO TUPACIRETAN EM BELA VISTA-MS.
PRAZO	60 dias.
VALOR TOTAL	17.848,23 (Dezessete mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e três Centavos).
ASSINAM	Pela contratante: NIVALDO RIBAS GAGLIARDI JÚNIOR - Gerência de Suprimentos, e pela Contratada: SERGIO NOBUYUKI YOKOO